



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 117

Brasília - DF, quarta-feira, 20 de junho de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	9
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Educação.....	14
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	26
Ministério da Integração Nacional.....	26
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Saúde.....	30
Ministério das Cidades.....	39
Ministério das Relações Exteriores.....	39
Ministério de Minas e Energia.....	39
Ministério do Meio Ambiente.....	47
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	49
Ministério do Trabalho.....	50
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	54
Ministério Extraordinário da Segurança Pública.....	56
Ministério Público da União.....	58
Poder Judiciário.....	60
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	63

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.682, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Altera as Leis nºs 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 8.167, de 16 de janeiro de 1991, e 10.260, de 12 de julho de 2001, as Medidas Provisórias nºs 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, e a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para modificar a metodologia de cálculo dos encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito não rural com recursos de Fundos Constitucionais de Financiamento e a sistemática de remuneração dos respectivos bancos administradores; e revoga dispositivos da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, e da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei modifica a metodologia de cálculo dos encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito não rural com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e altera a sistemática de remuneração dos respectivos bancos administradores.

Art. 2º A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os encargos financeiros e o bônus de adimplência incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito rural com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, observadas as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e de acordo com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

§ 5º (Revogado).

§ 7º (Revogado).

" (NR)

"Art. 1º-A. Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural com recursos do FNO, do FNE e do FCO serão apurados mensalmente, **pro rata die**, considerados os seguintes componentes:

I - o Fator de Atualização Monetária (FAM), derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo;

II - a parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP), apurada e divulgada nos termos do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017;

III - o Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);

IV - o Fator de Programa (FP), calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

a) fator 0,7 (sete décimos), para operação de investimento para pessoas físicas com rendimento bruto anual de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Declaração do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), e para empreendedores classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) fator 1 (um inteiro), para operação de investimento para pessoas físicas com rendimento bruto anual acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme DIRPF, e para empreendedores não classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com receita bruta anual de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

c) fator 1,5 (um inteiro e cinco décimos), para operação de investimento para pessoas físicas com rendimento bruto anual acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme informado na DIRPF, e para empreendedores com receita bruta anual acima de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

d) fator 1,2 (um inteiro e dois décimos), para operação de capital de giro para empreendedores classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) fator 1,5 (um inteiro e cinco décimos), para operação de capital de giro para empreendedores não classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com receita bruta anual de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

f) fator 2 (dois inteiros), para operação de investimento para pessoas físicas com rendimento bruto anual acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme informado na DIRPF, e para operação de capital de giro para empreendedores com receita bruta anual acima de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

g) fator 0,8 (oito décimos), para financiamento de projeto de investimento em infraestrutura para água e esgoto e em logística;

h) fator 0,5 (cinco décimos), para financiamento de projeto de investimento em inovação de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e

i) fator 0,9 (nove décimos), para financiamento de projeto de investimento em inovação acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

V - o Fator de Localização (FL), assim definido:

a) fator 0,9 (nove décimos), para financiamento de empreendimentos localizados em Municípios considerados prioritários pelos respectivos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, respeitadas as áreas prioritárias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; e

b) fator 1,1 (um inteiro e um décimo), nos demais casos;

VI - o Bônus de Adimplência (BA), assim definido:

a) fator 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida for paga até a data do respectivo vencimento; e

b) fator 1 (um inteiro), nos demais casos.

§ 1º Os encargos financeiros de que trata o **caput** deste artigo corresponderão à Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC), calculada de acordo com a fórmula constante do Anexo desta Lei.

§ 2º A TFC será proporcional ao número de dias úteis (DU) transcorridos no mês em que incidirem os encargos financeiros sobre os financiamentos não rurais com recursos do FNO, do FNE e do FCO.

§ 3º O volume máximo de recursos do FNO, do FNE e do FCO alocados para o conjunto das linhas de crédito de inovação de que trata a alínea *h* do inciso IV do **caput** deste artigo será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por ano, alocados entre os Fundos conforme a proporção utilizada para a distribuição dos recursos a que se refere o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, podendo ser adicionado, a cada ano e para cada Fundo, do montante não contratado nas respectivas linhas de crédito nos exercícios anteriores.

§ 4º Os fatores definidos pelos incisos IV e V do **caput** deste artigo e o limite a que se refere o § 3º deste artigo terão vigência até 31 de dezembro de 2019, e a partir dessa data passarão a ser revisados a cada quatro anos pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministério da Integração Nacional, limitadas as alterações, para mais ou para menos, à variação de 20% (vinte por cento).

§ 5º Excepcionalmente, se houver risco de inviabilidade dos financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento por fatores supervenientes de natureza econômica, financeira, mercadológica ou legal, a revisão de que trata o § 4º deste artigo poderá ser realizada em prazo distinto, conforme estabelecido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Integração Nacional.

§ 6º Respeitado o disposto neste artigo, os encargos financeiros de que trata o **caput** deste artigo serão apurados de acordo com a metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional, e as taxas resultantes serão divulgadas pelo Banco Central do Brasil até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da vigência.

§ 7º As operações de financiamento estudantil a que se refere o art. 15-D da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, contratadas com recursos oriundos do FNO, do FNE ou do FCO terão seus encargos financeiros definidos pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies), e poderão contemplar bônus de adimplência e aplicação do CDR.

§ 8º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Integração Nacional definirá os critérios para a identificação das operações nas classificações estabelecidas no inciso IV do **caput** e no § 9º deste artigo.

§ 9º (VETADO).

§ 10. (VETADO).

§ 11. (VETADO).

§ 12. (VETADO).

§ 13. (VETADO)."

"Art. 1º-B. Na hipótese de desvio na aplicação dos recursos de que trata esta Lei, o mutuário perderá os benefícios aos quais fizer jus, especialmente aqueles relativos ao bônus de adimplência, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, incluídas as de natureza executória."

"Art. 1º-C. O **del credere** do banco administrador, limitado a 3% (três por cento) ao ano, está contido nos encargos financeiros cobrados pelo FNO, pelo FNE e pelo FCO e será reduzido em percentual idêntico ao percentual garantido por fundos de aval."

"Art. 1º-D. O CDR referente às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a que se referem os arts. 1º e 1º-A desta Lei, será calculado pelo IBGE, com base nos indicadores de renda domiciliar per capita e da população residente, apurados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua).

§ 1º Para fim exclusivo do cálculo do CDR a ser aplicado nos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, serão considerados os seguintes entes federativos:

I - FNO: Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia e Tocantins;

II - FNE: Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia; e

III - FCO: Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Goiás e o Distrito Federal.

§ 2º Ato do Presidente da República regulamentará a sistemática do cálculo e da atualização do CDR."

"Art. 6º-C. (VETADO)"

Art. 3º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

§ 1º Respeitado o disposto no **caput** deste artigo, caberá aos Conselhos Deliberativos das Superintendências Regionais de Desenvolvimento definir o montante de recursos dos respectivos Fundos Constitucionais de Financiamento a serem repassados a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º As instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, de acordo com o cronograma de reembolso das operações aprovadas pelo respectivo Conselho

Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento de cada região, os valores relativos às prestações vencidas, independentemente do pagamento pelo tomador final.

§ 3º Aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, em conformidade com o § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no seu conjunto, sob seu risco exclusivo, fica assegurado, tão somente no caso do FCO, o repasse de 10% (dez por cento) dos recursos previstos para cada exercício ou o valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor.

§ 4º O montante do repasse de que trata este artigo terá como teto o limite de crédito da instituição beneficiária do repasse perante o banco administrador dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as boas práticas bancárias." (NR)

"Art. 9º-A.

§ 4º

I - serão observados os encargos estabelecidos na Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e

....." (NR)

"Art. 14.

§ 1º

§ 2º Na data prevista no § 1º deste artigo, as instituições financeiras administradoras deverão informar àquelas previstas no art. 9º desta Lei os limites disponíveis para repasse a cada uma, e os valores deverão ser apurados segundo critérios de avaliação fornecidos previamente pelas instituições administradoras às instituições tomadoras dos recursos.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, as instituições beneficiárias dos repasses deverão habilitar-se até a data prevista no § 1º deste artigo perante as instituições financeiras administradoras.

§ 4º As instituições financeiras administradoras somente reservarão a parcela de que trata o § 3º do art. 9º desta Lei às instituições financeiras beneficiárias que cumprirem a exigência do § 3º deste artigo." (NR)

"Art. 15.

IV - formalizar contratos de repasses de recursos na forma prevista no art. 9º desta Lei, respeitados os limites previstos no § 3º do referido dispositivo;

....." (NR)

"Art. 17-A. Os bancos administradores do FNO, do FNE e do FCO farão jus a taxa de administração sobre o patrimônio líquido dos respectivos Fundos, apropriada mensalmente, nos seguintes percentuais:

I - 3% (três por cento) ao ano, no exercício de 2018;

II - 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) ao ano, no exercício de 2019;

III - 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) ao ano, no exercício de 2020;

IV - 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) ao ano, no exercício de 2021;

V - 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano, no exercício de 2022; e

VI - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 1º Para efeitos do cálculo da taxa de administração a que se refere o **caput** deste artigo, serão deduzidos do patrimônio líquido apurado para o mês de referência:

I - os saldos dos recursos do FNO, do FNE e do FCO de que trata o art. 4º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

II - os valores repassados ao banco administrador nos termos do § 11 do art. 9º-A desta Lei; e

III - os saldos das operações contratadas na forma do art. 6º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, conforme regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Os bancos administradores farão jus ao percentual de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos dos recursos do FNO, do FNE e do FCO de que trata o art. 4º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

§ 3º O montante a ser recebido pelos bancos administradores em razão da taxa de administração de que trata este artigo, deduzido o valor a que se refere o § 2º deste artigo, poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), com base no fator de adimplência referente aos empréstimos com risco operacional assumido integralmente pelo Fundo ou compartilhado entre os bancos administradores e o Fundo, calculado de acordo com a metodologia de apuração do provisionamento para risco de crédito aplicável ao crédito bancário.

§ 4º A taxa de administração de que trata o **caput** deste artigo somada à remuneração de que trata o § 2º deste artigo ficam limitadas, em cada mês, a 20% (vinte por cento) do valor acumulado, até o mês de referência, das transferências de que trata a alínea c do inciso I do **caput** do art. 159 da Constituição Federal, realizadas pela União a cada um dos bancos administradores, descontados os valores pagos nos meses anteriores referentes à taxa de administração de que trata o **caput** deste artigo e ao percentual de que trata o § 2º deste artigo.

§ 5º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Integração Nacional regulamentará o fator de adimplência de que trata o § 3º deste artigo, que será divulgado pelo Ministério da Fazenda.

§ 6º Ato do Presidente da República regulamentará a sistemática do cálculo e da apropriação da taxa de administração a que fazem jus os bancos administradores do FNO, do FNE e do FCO."

"Art. 20. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, anualmente, ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas Superintendências Regionais de Desenvolvimento relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos pelos respectivos Fundos.

§ 6º Do montante de recursos a que se refere o inciso II do art. 6º desta Lei, será destinada anualmente a parcela de até 0,01% (um centésimo por cento) para contratação e pagamento, pelas respectivas Superintendências de Desenvolvimento Regional, de atividades de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos dos Fundos, de forma a permitir a aferição da eficácia, da eficiência e da efetividade desses recursos, de acordo com as diretrizes definidas conjuntamente pelo Ministério da Integração Nacional e pelo Ministério da Fazenda, a ser descontada de cada Fundo Constitucional de Financiamento na proporção definida no parágrafo único do referido art. 6º.

§ 7º O conjunto mínimo de informações que deve constar do relatório a que se refere o **caput** deste artigo e sua estrutura serão definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Integração Nacional e da Fazenda, com indicadores qualitativos e quantitativos que permitam a mensuração do desempenho, consoante os propósitos e os resultados da política de aplicação dos recursos dos Fundos." (NR)

Art. 4º Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos das operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2017 com recursos do FNO, do FNE e do FCO serão os pactuados na forma da legislação em vigor à época da contratação.

Art. 5º A Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 2º A parcela de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor a que se refere o inciso VI do **caput** do art. 4º desta Medida Provisória será destinada para apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser custodiado e operacionalizado pelo Banco do Nordeste S.A. e aplicado na forma regulamentada pelo Conselho Deliberativo.

....." (NR)

"Art. 6º O FDNE terá como agentes operadores o Banco do Nordeste S.A. e outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com as seguintes competências:

....." (NR)

Art. 6º A Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



§ 2º A parcela de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor a que se refere o inciso VI do **caput** do art. 4º desta Medida Provisória será destinada para apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser custodiado e operacionalizado pelo Banco da Amazônia S.A. e aplicado na forma regulamentada pelo Conselho Deliberativo.

....." (NR)

"Art. 6º O FDA terá como agentes operadores o Banco da Amazônia S.A. e outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com as seguintes competências:

....." (NR)

Art. 7º A Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16.

§ 6º O FDCO terá como agentes operadores instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil." (NR)

"Art. 17.

§ 7º A parcela de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor a que se refere o inciso V do art. 18 desta Lei Complementar será destinada para apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser custodiado e operacionalizado pelo Banco do Brasil S.A. e aplicado na forma regulamentada pelo Conselho Deliberativo." (NR)

Art. 8º O art. 19 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19.

§ 2º Poderá ser deduzida a quantia correspondente a 3% (três por cento) do valor de cada parcela de recursos liberada, a título de custo de administração do projeto, a ser dividida da seguinte forma:

I - 2% (dois por cento) para a Superintendência de Desenvolvimento Regional; e

II - 1% (um por cento) para o banco operador.

....." (NR)

Art. 9º O § 1º do art. 5º-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º-A.

§ 1º Fica o agente financeiro autorizado a pactuar condições especiais de amortização ou alongamento excepcional de prazos para os estudantes inadimplentes com o Fies, por meio de estímulos à liquidação, ao parcelamento e ao reescalonamento das dívidas do Fies, admitida a concessão de descontos incidentes sobre os encargos contratuais e o saldo devedor da dívida, conforme estabelecido em regulamento editado pelo Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.

....." (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados:

I - o art. 8º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

II - o art. 13 da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; e

III - os §§ 5º e 7º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

Brasília, 19 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia
Mário Ramos Ribeiro
Ilán Goldfajn

ANEXO

(Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001)

FÓRMULA PARA CÁLCULO DA TAXA DE JUROS DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 1º-A DESTA LEI

TFC = FAM x [1 + (BA x CDR x FP x FL x Juros Prefixados da TLP)]^(DU/252) - 1

Em que:

TFC = Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais
FAM = Fator de Atualização Monetária

BA = Bônus de Adimplência
CDR = Coeficiente de Desequilíbrio Regional
FP = Fator de Programa
FL = Fator de Localização
TLP = Taxa de Longo Prazo
DU = dias úteis

LEI Nº 13.683, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Altera as Leis nºs 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), e 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 2º Na aplicação das disposições desta Lei, serão observadas as normas gerais de direito urbanístico estabelecidas na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade)." (NR)

"Art. 2º

VI - plano de desenvolvimento urbano integrado: instrumento que estabelece, com base em processo permanente de planejamento, viabilização econômico-financeira e gestão, as diretrizes para o desenvolvimento territorial estratégico e os projetos estruturantes da região metropolitana e aglomeração urbana;

VII - região metropolitana: unidade regional instituída pelos Estados, mediante lei complementar, constituída por agrupamento de Municípios limítrofes para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum;

VIII - área metropolitana: representação da expansão contínua da malha urbana da metrópole, conurbada pela integração dos sistemas viários, abrangendo, especialmente, áreas habitacionais, de serviços e industriais com a presença de deslocamentos pendulares no território;

IX - governança interfederativa das funções públicas de interesse comum: compartilhamento de responsabilidades e ações entre entes da Federação em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum, mediante a execução de um sistema integrado e articulado de planejamento, de projetos, de estruturação financeira, de implantação, de operação e de gestão.

Parágrafo único. Cabe ao colegiado da microrregião decidir sobre a adoção do Plano de Desenvolvimento Urbano ou quaisquer matérias de impacto." (NR)

"Art. 3º

§ 1º O Estado e os Municípios inclusos em região metropolitana ou em aglomeração urbana formalizada e delimitada na forma do **caput** deste artigo deverão promover a governança interfederativa, sem prejuízo de outras determinações desta Lei.

§ 2º A criação de uma região metropolitana, de aglomeração urbana ou de microrregião deve ser precedida de estudos técnicos e audiências públicas que envolvam todos os Municípios pertencentes à unidade territorial." (NR)

"Art. 6º

II - compartilhamento de responsabilidades e de gestão para a promoção do desenvolvimento urbano integrado;

....." (NR)

"Art. 7º

V - participação de representantes da sociedade civil nos processos de planejamento e de tomada de decisão;

....." (NR)

"Art. 7º-A. No exercício da governança das funções públicas de interesse comum, o Estado e os Municípios da unidade territorial deverão observar as seguintes diretrizes gerais:

I - compartilhamento da tomada de decisões com vistas à implantação de processo relativo ao planejamento, à elaboração de projetos, à sua estruturação econômico-financeira, à operação e à gestão do serviço ou da atividade; e

II - compartilhamento de responsabilidades na gestão de ações e projetos relacionados às funções públicas de interesse comum, os quais deverão ser executados mediante a articulação de órgãos e entidades dos entes federados."

"Art. 10.

§ 4º O plano previsto no **caput** deste artigo será elaborado de forma conjunta e cooperada por representantes do Estado, dos Municípios integrantes da unidade regional e da sociedade civil organizada e será aprovado pela instância colegiada a que se refere o art. 8º desta Lei, antes de seu encaminhamento à apreciação da Assembleia Legislativa." (NR)

"Art. 12.

§ 1º

V - a delimitação das áreas com restrições à urbanização visando à proteção do patrimônio ambiental ou cultural, bem como das áreas sujeitas a controle especial pelo risco de desastres naturais, se existirem;

VI - o sistema de acompanhamento e controle de suas disposições; e

VII - as diretrizes mínimas para implementação de efetiva política pública de regularização fundiária urbana, nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

.....

§ 3º As audiências públicas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo serão precedidas de ampla divulgação em todos os Municípios integrantes da unidade territorial urbana.

§ 4º A realização de audiências públicas ocorrerá segundo os critérios estabelecidos pela instância colegiada deliberativa a que se refere o art. 8º desta Lei, respeitadas as disposições desta Lei e das leis complementares que instituírem as unidades territoriais." (NR)

"Art. 14.

§ 2º Admite-se o apoio da União para a elaboração e a revisão do plano de desenvolvimento urbano integrado de que tratam os arts. 10, 11 e 12 desta Lei, dispensado, na primeira hipótese, o cumprimento da exigência constante da alínea c do inciso III do art. 2º desta Lei.

....." (NR)

"Art. 16-A. A União apoiará as iniciativas dos Estados e dos Municípios voltadas à governança interfederativa e promoverá a instituição de um sistema nacional de informações urbanas e metropolitanas, observadas as diretrizes do plano plurianual, as metas e as prioridades fixadas pela leis orçamentárias anuais."

Art. 2º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

VIII - garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço." (NR)

"Art. 8º

VIII - articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de consórcios públicos;

IX - estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo; e

X - incentivo à utilização de créditos eletrônicos tarifários.

....." (NR)

"Art. 24.

III - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana, incluindo as ciclovias e ciclofaixas;

.....

§ 4º Os Municípios que não tenham elaborado o Plano de Mobilidade Urbana até a data de promulgação desta Lei terão o prazo máximo de 7 (sete) anos de sua entrada em vigor para elaborá-lo, findo o qual ficarão impedidos de receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana até que atendam à exigência desta Lei.

§ 5º O Plano de Mobilidade Urbana deverá contemplar medidas destinadas a atender aos núcleos urbanos informais consolidados, nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 6º (VETADO)." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os arts. 20 e 21 da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015.

Brasília, 19 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.414, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Institui o Programa Nacional de Levantamento e Interpretação de Solos do Brasil.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Levantamento e Interpretação de Solos do Brasil - PronaSolos, sob a coordenação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com o apoio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

Art. 2º O PronaSolos tem os seguintes objetivos:

I - definir as áreas prioritárias e a agenda de trabalho para a execução dos levantamentos de solos em escalas geográficas iguais a 1:100.000 ou mais detalhadas;

II - executar os levantamentos de solos e as suas interpretações;

III - estruturar e operacionalizar o sistema nacional de informação sobre solos, de acesso público;

IV - organizar os dados obtidos nos levantamentos de solos no sistema de que trata o inciso III; e

V - implementar as inovações em levantamento de solos e temas correlatos.

Parágrafo único. A execução dos objetivos do PronaSolos ocorrerá de forma cooperada entre os órgãos e as entidades federais, estaduais, distritais e municipais, a sociedade civil e o setor privado.

Art. 3º Os levantamentos de solos de que trata o art. 2º considerarão:

I - as potencialidades e as limitações de recursos naturais para atender às necessidades de uso e ocupação sustentável do solo e da água;

II - as mudanças ocorridas na qualidade do solo resultantes de utilizações anteriores, incluído o impacto das tecnologias, das técnicas e das práticas de manejo do solo, das culturas, das pastagens e das florestas;

III - os estudos prospectivos e os outros aspectos relacionados com o uso, a conservação, a recuperação e o manejo do solo; e

IV - os planos de uso e ocupação da terra, os planos de manejo, de recuperação e de conservação de solos, o ordenamento territorial e os zoneamentos realizados para diversos fins.

§ 1º Os estudos elaborados e disponibilizados pelo PronaSolos servirão de orientação para os planos e os programas governamentais de recuperação, de conservação, de uso e de manejo sustentável do solo e dos recursos naturais correlatos.

§ 2º Os dados referentes ao PronaSolos serão disponibilizados nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 3º Os estudos elaborados em áreas militares ou de interesse da defesa nacional e a eventual divulgação de seus resultados dependerão de anuência prévia do Ministério da Defesa, ouvido o respectivo comandante da Força Armada responsável pela administração da área objeto do estudo.

Art. 4º Fica criado, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Comitê-Executivo do PronaSolos.

Parágrafo único. Compete ao Comitê-Executivo do PronaSolos:

I - definir os critérios de execução e as estratégias necessárias à consecução dos objetivos do PronaSolos;

II - definir as necessidades de treinamento e capacitação das equipes envolvidas no PronaSolos;

III - recomendar a realização de pesquisas científicas aos órgãos competentes;

IV - supervisionar, monitorar e avaliar as atividades do PronaSolos;

V - definir as metas a serem cumpridas na execução do PronaSolos; e

VI - elaborar relatório anual a ser apresentado ao Comitê Estratégico do PronaSolos.

Art. 5º O Comitê-Executivo do PronaSolos será composto por:

I - um representante da Embrapa, que o coordenará;

II - um representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - um representante da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;

IV - um representante da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf;

V - um representante da Agência Espacial Brasileira - AEB;

VI - um representante da Diretoria do Serviço Geográfico do Comando do Exército;

VII - um representante da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo;

VIII - dois representantes da área de Ciências Agrárias de instituições federais de ensino superior;

IX - um representante das organizações estaduais e distrital de pesquisa agropecuária;

X - um representante do Departamento de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas e da Produção Sustentável do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XI - um representante do Serviço Florestal Brasileiro do Ministério do Meio Ambiente; e

XII - um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

§ 1º Os órgãos e as entidades a que se refere os incisos I a XII do **caput** indicarão os seus representantes titulares e suplentes, os quais deverão possuir notório conhecimento sobre o tema.

§ 2º Os representantes do Comitê-Executivo do PronaSolos serão designados em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º A participação no Comitê-Executivo do PronaSolos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º O Comitê Executivo será coordenado pela Embrapa que dará o necessário apoio técnico e administrativo, e funcionará como a sua Secretaria Executiva.

Art. 6º Fica criado, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Comitê Estratégico do PronaSolos.

§ 1º Compete ao Comitê Estratégico do PronaSolos:

I - definir a estratégia de articulação entre os órgãos e as entidades envolvidas no Programa, com os demais Poderes da União e com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para execução do PronaSolos;

II - aprovar as políticas de ação do PronaSolos;

III - propor a inclusão de recursos orçamentários no plano plurianual para a implementação do PronaSolos e a execução de suas atividades;

IV - aprovar o seu regimento interno e o do Comitê-Executivo do PronaSolos; e

V - avaliar a consecução dos objetivos do PronaSolos e a qualidade dos produtos gerados.

§ 2º O Comitê Estratégico do PronaSolos será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que o coordenará;

II - Ministério da Defesa;

III - Ministério de Minas e Energia;

IV - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

V - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

VI - Ministério do Meio Ambiente;

VII - Ministério da Integração Nacional;

VIII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

IX - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República.

§ 3º Os órgãos e as entidades previstos nos incisos I a IX indicarão seus representantes titulares e suplentes.

§ 4º Os representantes do Comitê Estratégico do PronaSolos serão designados em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 5º A participação no Comitê Estratégico do PronaSolos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º A Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do seu Departamento de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas e da Produção Sustentável, atuará como secretaria-executiva do Comitê Estratégico do PronaSolos e prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 7º O Comitê-Executivo e o Comitê Estratégico do PronaSolos poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais, da sociedade civil, do setor privado e especialistas para participarem de suas reuniões.

Art. 8º As despesas decorrentes da participação no Comitê-Executivo e no Comitê Estratégico do PronaSolos correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada um dos órgãos ou das entidades participantes.

Art. 9º As despesas decorrentes da implementação do PronaSolos correrão à conta da dotação orçamentária consignada anualmente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 10. O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento promoverá articulações com as demais Pastas Ministeriais que guardam correlação com o tema consignado neste Decreto, visando, no que couber, dar cumprimento às disposições elencadas neste diploma legal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Blairo Maggi

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 342, de 19 de junho de 2018.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2018 (MP nº 812/17), que "Altera as Leis nºs 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 8.167, de 16 de janeiro de 1991, e 10.260, de 12 de julho de 2001, as Medidas Provisórias nºs 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, e a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para modificar a metodologia de cálculo dos encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito não rural com recursos de Fundos Constitucionais de Financiamento e a sistemática de remuneração dos respectivos bancos administradores; e revoga dispositivos da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, e da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001".

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§§ 9º a 13, do art. 1º-A, da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, alterados pelo art. 2º do projeto de lei de conversão

"§ 9º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, a partir de 1º de janeiro de 2019, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nas operações de financiamento de infraestrutura contratadas para programas de financiamento nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, respeitadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional.

§ 10. A equalização de juros de que trata o § 9º deste artigo corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final, a ser calculado nos termos do que preveem o **caput** e os §§ 1º a 8º deste artigo, e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES, dos agentes financeiros por ele credenciados ou da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

§ 11. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à contratação dos financiamentos de que trata o § 9º deste artigo, cabendo ao Ministério da Fazenda a regulamentação das demais condições para a concessão da respectiva subvenção econômica, entre elas, a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros a que se refere o § 10 deste artigo.



§ 12. A definição das garantias a serem prestadas nos financiamentos a que se refere o § 9º deste artigo ficará a critério do BNDES, e os encargos dos fundos garantidores de que trata o art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, poderão ser incluídos no valor do financiamento das operações contratadas.

§ 13. O Ministério da Fazenda publicará na internet até o último dia do mês subsequente a cada bimestre, quanto ao disposto no § 9º deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - do impacto fiscal das operações, juntamente com a metodologia de cálculo utilizada, considerados o custo de captação do governo federal e o valor devido pela União; e

II - dos valores inscritos em restos a pagar nas operações de equalização de taxa de juros, no último exercício financeiro e no acumulado total."

Razões dos vetos

"O artigo 112 da Lei nº 13.473, de 2017 (LDO 2018) impõe condições para as proposições legislativas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita e aumento de despesas da União. Diante disto, os dispositivos, que regem a autorização de concessão de subvenção econômica ao BNDES, não atendem àquelas condições, impondo-se o veto dos mesmos."

Art. 6º-C da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo art. 2º do projeto de lei de conversão

"Art. 6º-C. Nas operações dos Fundos Constitucionais de Financiamento para financiamento estudantil a que se refere o art. 15-D da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, contratadas até 31 de dezembro de 2021, o risco de crédito assumido pelos bancos administradores será na forma do art. 6º desta Lei, facultada aos bancos administradores a opção pela operação de financiamento estudantil nos termos do art. 9º-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2022, o risco de crédito do banco administrador será aquele definido pelo CG-Fies e será revisto a cada 2 (dois) anos a partir dessa data."

Razões do veto

"Dispõe a proposta que o risco de crédito seja compartilhado nas operações de financiamento estudantil, realizadas com recursos dos fundos constitucionais. A assunção do risco por parte desses fundos pode aumentar as despesas primárias da União. Assim, configura-se a inadequação da proposta às condicionantes estabelecidas no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no artigo 16 da LRF, bem como no artigo 112 da LDO, impondo-se seu veto."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.008391/2018-18 resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa MAPA nº 01, de 1º de fevereiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III

LIMITES DE TOLERÂNCIA DE PARÂMETROS DE ANÁLISES COMPLEMENTARES DO AZEITE DE OLIVA E DO ÓLEO DE BAGAÇO DE OLIVA

Grupo	Azeite de Oliva Virgem		Azeite de Oliva	Azeite de Oliva refinado	Óleo de Bagaço de Oliva	Óleo de Bagaço de Oliva Refinado
Tipo	Extra Virgem /Virgem	Lampante	Único	Único	Único	Único
Estigmastadienos (mg/kg)	Menor ou Igual a 0,15	Menor ou Igual a 0,5	(*)			
Ceras (mg/Kg) (1)	Menor ou Igual a 250	Menor ou Igual a 300	Menor ou Igual a 350		Maior que 350	
Diferença do ECN 42	Menor ou Igual a 0,2	Menor ou Igual a 0,3	Menor ou igual e 0,3		Menor ou igual a 0,5	
Composição de ácidos graxos:						
18:1r (%) (2)	Menor ou Igual a 0,05	Menor ou Igual a 0,10	Menor ou Igual a 0,20		Menor ou Igual a 0,40	
18:2r + 18:3r(%) (2)	Menor ou Igual a 0,05	Menor ou Igual a 0,10	Menor ou Igual a 0,30		Menor ou Igual a 0,35	
C14:0 (%) (2)	Menor ou Igual a 0,05					

Nº 343, de 19 de junho de 2018.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2018 (MP nº 818/18), que "Altera as Leis nºs 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), e 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana".

Ouvido, o Ministério das Cidades manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 6º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterado pelo art. 2º do projeto de lei de conversão

"§ 6º Para fins do cumprimento da obrigatoriedade de apresentação do Plano de Mobilidade Urbana de que trata esta Lei, as regiões metropolitanas com mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes poderão constituir uma autoridade metropolitana de transportes, no formato de consórcio público previsto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, com o objetivo de integrar o planejamento e a execução das ações de transportes, por meio da apresentação de um Plano de Mobilidade para o sistema de transportes na região metropolitana de forma única, conforme regulamento."

Razões do veto

"A possibilidade de plano de mobilidade único para o sistema de transporte em região metropolitana poderia admitir a interpretação da substituição dos Planos de Mobilidade municipais das cidades envolvidas, que são mais amplos, específicos e que abarcam soluções das formas mais básicas de deslocamento, podendo causar burocratização das decisões para o deslocamento de pessoas e cargas pelo espaço urbano e, sobretudo, podendo afastar a caracterização de auto aplicabilidade da lei quanto à obrigatoriedade dos planos de cada município."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Processo nº 00001.000401/2018-97. Recurso Administrativo Hierárquico interposto pelo Estado do Rio Grande Sul, em face do Despacho do Ministro de Estado da Fazenda, publicado na edição de 16 de novembro de 2017 do Diário Oficial da União, Seção 1, página 64, que indeferiu a exclusão dos recursos advindos de depósitos judiciais de terceiros, de que trata a Lei Estadual nº 12.069, de 22 de abril de 2004, do cálculo da Receita Líquida Real - RLR. Intime-se o recorrente para ciência e manifestação acerca das informações prestadas pelo Ministério da Fazenda por meio do Aviso SEI nº 87/2018/GMF-MF, nos termos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Em 19 de junho de 2018.

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Camex nº 36, de 4 de junho de 2018, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União em 5 de junho de 2018,

Onde se lê:

Art. 1º Ficam incluídos na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, os ex-tarifários a seguir, conforme descrições e alíquotas do imposto de importação discriminadas:

Leia-se:

Art. 1º Ficam incluídos na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, até 6 de outubro de 2018, os ex-tarifários a seguir, conforme descrições e alíquotas do imposto de importação discriminadas:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 181, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Altera a Portaria nº 130, de 10 de maio de 2018, que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de propor orientações para aplicação do Parecer nº GMF-05, de 19 de julho de 2017, da Advocacia-Geral da União.

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 130, de 10 de maio de 2018, que instituiu o Grupo de Trabalho com a finalidade de propor orientações para aplicação do Parecer nº GMF-05, de 19 de julho de 2017, da Advocacia-Geral da União, aprovado pelo Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso:

"Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VI - Secretaria-Geral de Contencioso (SGCT).

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

C16:0 (%) (2)	7,50 a 20,0		
C16:1 (%) (2)	0,3 a 3,5		
C17:0 (%) (2)	Menor ou Igual a 0,3		
C17:1 (%) (2)	Menor ou Igual a 0,3		
C18:0 (%) (2)	0,5 a 5,0		
C18:1 (%) (2)	55,0 a 83,0		
C18:2 (%) (2)	3,5 a 21,0		
C18:3 (%) (2)	Menor ou Igual a 1,0		
C20:0 (%) (2)	Menor ou Igual a 0,6		
C20:1 (%) (2)	Menor ou Igual a 0,4		
C22:0 (%) (2)	Menor ou Igual a 0,2		Menor ou Igual a 0,3
C24:0 (%) (2)	Menor ou Igual a 0,2		
Composição de esteróis:			
Cholesterol (%) (3)	Menor ou Igual a 0,5		
Campesterol (%) (3)	Menor ou Igual a 4,0 (**)		
Estigmasterol (%) (3)	Menor do que o observado para o Campesterol		
Brassicasterol (%) (3)	Menor ou Igual a 0,1 Menor ou igual a 0,2		
Beta-sitosterol + delta-5,23estigmastadienol + Clerosterol + betaSitotanol + delta-5Avenasterol + Delta5,24-Estigmastadienol. (3)	Maior ou Igual a 93,0		
(Δ)-7-estigmastenol (%) (3)	Menor ou Igual a 0,5		
Eritrodiol e Uvaol (%) (1) (3) (4)	Menor ou igual a 4,5		Maior que 4,5
Esteróis Totais (mg/kg)	Maior ou igual a 1.000		Maior ou igual a 1.600 Maior ou igual a 1.800

(1)O azeite de oliva cujo teor de ceras estiver entre 300mg/kg e 350mg/kg será considerado azeite de oliva virgem do tipo Lampante se o teor de álcoois alifáticos totais for inferior ou igual a 350mg/kg ou se a percentagem de Eritrodiol e Uvaol for inferior ou igual a 3,5;

(2)Percentagem no total de ácidos graxos;

(3)Porcentagem no total de esteróis;

(4)Relativamente aos óleos de bagaço de oliva, os limites podem não ser simultaneamente respeitados; (*) Não se aplica.



(**) Quando um azeite de oliva ou óleo de bagaço de oliva autêntico tiver um nível maior que 4% e menor ou igual a 4,5% será considerado virgem ou extra virgem se o nível de estigmasterol for menor ou igual a 1,4%; o nível de (Δ)-7-estigmastenol for menor ou igual a 0,3% e estigmastadienos for menor ou igual a 0,05 mg/kg. Os outros parâmetros devem atender aos limites estabelecidos nessa Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

PORTARIA Nº 837, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, na Resolução MERCOSUL GMC nº 78/96 e o que consta do Processo nº 21000.008243/2018-01, resolve:

Art. 1º A Portaria MAPA nº 364, de 4 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"7.4. Critérios Microbiológicos

Tendo em vista as características distintivas do processo de elaboração, o "Queijo Mozzarella" deverá cumprir com os requisitos microbiológicos que se estabelecem a seguir:

PORTARIA Nº 935, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.017694/2018-21, resolve:

Art. 1º Publicar os preços mínimos para as culturas de verão, regionais e sementes, válidos para a safra 2018/2019 e 2019, relacionados nos Anexos I e II desta Portaria, fixados pelo Conselho Monetário Nacional por meio do Voto 51/2018 - CMN, de 25 de maio de 2018.

Art. 2º Os preços mínimos de que trata esta Portaria são estabelecidos em favor dos produtores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

BLAIRO MAGGI

ANEXO I

Preços Mínimos - Culturas de Verão e Regionais - Safras 2018/2019 e 2019

Produtos	Regiões e Estados amparados	Tipo/Classe Básico	Unidade	Preços Mínimos (R\$/un.)		Variação	Período de Vigência
				2017/18	2018/19		
Algodão em caroço	Sudeste (exceto MG) e Sul	-	15 kg	22,49	25,77	14,58%	Mar/2019 a Fev/2020
	Centro-Oeste, BA-Sul e MG						Mai/2019 a Abr/2020
	Nordeste (exceto BA-Sul) e Norte						Jul/2019 a Jun/2020
Algodão em pluma	Sudeste (exceto MG) e Sul	Tipo SLM 41.4	15 kg	56,22	64,42	14,59%	Mar/2019 a Fev/2020
	Centro-Oeste, BA-Sul e MG						Mai/2019 a Abr/2020
	Nordeste (exceto BA-Sul) e Norte						Jul/2019 a Jun/2020
Arroz longo fino em casca	Sul (exceto PR)	Tipo 1-58/10	50 kg	36,01	36,44	1,19%	Fev/2019 a Jan/2020
	Centro Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e PR		60 kg	43,21	43,21	0,00%	
Arroz longo em casca	Sul (exceto PR)	Tipo 2-55/13	50 kg	18,90	18,90	0,00%	Fev/2019 a Jan/2020
	Centro Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e PR		60 kg	24,45	24,45	0,00%	
Borracha natural cultivada	Brasil	Coágulo virgem a granel 53%	kg	2,16	2,16	0,00%	Jul/2018 a Jun/2019
Cacau cultivado (amêndoa)	Centro-Oeste e Norte	Tipo2	kg	5,45	5,94	8,99%	Jul/2018 a Jun/2019
	Nordeste e ES			6,48	7,30	12,65%	
Caroço de algodão	Sudeste (exceto MG) e Sul	Único	15 kg	3,31	3,79	14,50%	Mar/2019 a Fev/2020
	Centro-Oeste, BA-Sul e MG						Mai/2019 a Abr/2020
	Nordeste (exceto BA-Sul) e Norte						Jul/2019 a Jun/2020
Feijão Cores	Centro-Oeste, Sudeste, Sul e BA-Sul	Tipo 1	60 kg	82,96	85,50	3,06%	Nov/2018 a Out/2019
	Nordeste (exceto BA-Sul) e Norte						Jan/2019 a Dez/2019
Feijão Preto	Centro-Oeste, Sudeste, Sul e BA-Sul	Tipo 1	60 kg	76,50	77,48	1,28%	Nov/2018 a Out/2019
	Nordeste (exceto BA-Sul) e Norte						Jan/2019 a Dez/2019
Feijão Caupi	Nordeste e Norte	Tipo 1	60 kg	60,00	61,83	3,05%	Jan/2019 a Dez/2019
Juta/Malva -Embonecada -Prensada	Norte	Tipo 2	kg	2,54	2,57	1,18%	Jan/2019 a Dez/2019
				2,74	2,77	1,09%	
Leite	Sudeste e Sul	-	litro	0,85	0,94	10,59%	Jul/2018 a Jun/2019
	Centro-Oeste (exceto MT)			0,83	0,92	10,84%	
	Norte e MT			0,76	0,84	10,53%	
	Nordeste			0,87	0,96	10,34%	
Mandioca -Raiz de Mandioca - Farinha -Fécula -Goma/Polvilho	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	-	t	198,99	207,45	4,25%	Jan/2019 a Dez/2019
	Nordeste e Norte			213,54	231,89	8,59%	
	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	Fina Tipo 3	kg	0,97	1,01	4,12%	
	Nordeste e Norte			1,02	1,11	8,82%	
	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	Tipos 1 e 2	kg	1,19	1,24	4,20%	
Milho	Nordeste e Norte	Classificada	kg	1,36	1,48	8,82%	
	Centro-Oeste (exceto MT), Sudeste e Sul	Único	60 kg	19,47	21,62	11,04%	Jan/2019 a Dez/2019
	MT e RO			16,71	17,93	7,30%	
	Oeste da BA, sul do MA , sul do PI e TO			20,85	20,41	-2,11%	
	Norte (exceto RO e TO)			20,85	24,99	19,86%	
Sisal (fibra bruta beneficiada)	Nordeste (exceto oeste da BA, Sul do MA e Sul do PI)			24,99	24,99	0,00%	Jun/2019 a Mai/2020
	BA, PB e RN	SLG	kg	2,04	2,59	26,96%	Jul/2018 a Jun/2019
	Brasil	-	60 kg	36,84	37,71	2,36%	Jan/2019 a Dez/2019
Sorgo	Centro-Oeste (exceto MT), Sudeste e Sul	Único	60 kg	16,37	16,62	1,50%	Jan/2019 a Dez/2019
	MT e RO			12,13	14,07	13,79%	



	Oeste da BA, sul do MA , sul do PI e TO			19,77	19,07	-3,54%	
	Norte (exceto RO e TO)			19,77	21,72	9,86%	
	Nordeste (exceto oeste da BA, Sul do MA e Sul do PI)			22,50	21,72	-3,47%	Jun/2019 a Mai/2020

ANEXO II

Preços Mínimos - Sementes das Cuturas de Verão e Regionais - Safras 2018/2019 e 2019

Produtos	Regiões e Estados Amparados	Preços Mínimos (R\$/Kg)						Período de Vigência
		Grão/Caroço			Sementes ⁽¹⁾			
		2017/18	2018/19	%	2017/18	2018/19	Variação	
Algodão	Sudeste (exceto MG) e Sul	0,2205	0,2527	14,50%	0,9620	1,1015	14,50%	Mar/2019 a Fev/2020
	Centro-Oeste, BA-Sul e MG							Mai/2019 a Abr/2020
	Nordeste (exceto BA-Sul) e Norte							Jul/2019 a Jun/2020
Arroz longo fino	Brasil	0,7202	0,7288	1,19%	1,3626	1,3788	1,19%	Fev/2019 a Jan/2020
Arroz longo		0,3780	0,3780	0,00%	0,7151	0,7151	0,00%	
Feijão	Centro-Oeste, Sudeste, Sul e BA-Sul	1,3827	1,4250	2,36%	2,2224	2,2904	3,06%	Nov/2018 a out/2019
	Nordeste (exceto BA-Sul) e Norte							Jan/2019 a Dez/2019
Feijão Caupi	Nordeste e Norte	1,0000	1,0305	3,05%	1,6761	1,7272	3,05%	Jan/2019 a Dez/2019
Juta/Malva	Norte	-	-	-	7,4584	7,5397	1,09%	Jan/2019 a Dez/2019
Milho	Centro-Oeste (exceto MT), Sudeste e Sul	0,3245	0,3603	11,04%	1,0714	1,1897	11,04%	Jan/2019 a Dez/2019
	MT e RO	0,2785	0,2988	7,30%	0,9192	0,9863	7,30%	
	Oeste da BA, sul do MA , sul do PI e TO	0,3475	0,3402	-2,11%	1,1468	1,1226	-2,11%	
	Norte (exceto RO e TO)	0,3475	0,4165	19,86%	1,1468	1,3752	19,92%	
Soja	Nordeste (exceto oeste da BA, Sul do MA e Sul do PI)	0,4165	0,4165	0,00%	1,3752	1,3752	0,00%	Jun/2019 a Mai/2020
	Brasil	0,6140	0,6285	2,36%	1,4124	1,4457	2,36%	Jan/2019 a Dez/2019
	Centro-Oeste (exceto MT), Sudeste e Sul	0,2727	0,2770	1,50%	1,6204	1,6447	1,50%	Jan/2019 a Dez/2019
Sorgo	MT e RO	0,2022	0,2345	13,79%	1,2010	1,3666	13,79%	
	Oeste da BA, sul do MA , sul do PI e TO	0,3295	0,3178	-3,54%	1,9565	1,8872	-3,54%	
	Norte (exceto RO e TO)	0,3295	0,3620	9,86%	1,9565	2,1505	9,86%	
	Nordeste (exceto oeste da BA, Sul do MA e Sul do PI)	0,3750	0,3620	-3,47%	2,2278	2,1505	-3,47%	Jun/2019 a Mai/2020

(1) Genética, básica e certificada, S1 e S2, de acordo com o artigo 35 do Decreto 5.153, de 23 de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 151, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Habilitar o médico veterinário FÁBIO BALDI, CRMV-GO nº 8364, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de SUÍNOS no município de Mineiros. Processo SEI nº 21020.002069/2018-47.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

PORTARIA Nº 152, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Habilitar o médico veterinário JORGE LUIZ GUIMARÃES NUNES, CRMV-GO nº 8228/vp, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis nos municípios de Rio Quente, Buriti Alegre, Goiatuba e Marzagão. Processo SEI nº 21020.002168/2018-29.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 262, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 6894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo 21052.011301/2018-61, resolve:

Art. 1º Credenciar a Instituição de Pesquisa da empresa SGS do Brasil LTDA, CNPJ nº 33.182.809/0063-33, com sede na Estrada Municipal CHL, nº 358- sala 02, CEP 13.835-000, no Município de Conchal/SP, e campo experimental localizado em mesmo endereço para, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônômica visando o registro de produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6894 de 1980.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

PORTARIA Nº 261, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 6894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº

8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo 21052.004527/2014-81, resolve:

Art. 1º Descredenciar a Instituição de Pesquisa da empresa SGS Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola LTDA, CNPJ nº 96.435.805/0005-60, com sede na Estrada Municipal CHL, nº 358, CEP 13835-000, no Município de Conchal/SP, e campo experimental localizado no mesmo endereço, tendo em vista a incorporação da mesma pela empresa SGS do Brasil LTDA.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

PORTARIA Nº 260, DE 9 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 6894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo 21052.004528/2014-26, resolve:

Art. 1º Descredenciar a Instituição de Pesquisa da empresa SGS Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola LTDA, CNPJ nº 96.435.805/0001-37, com sede na Rodovia Deputado Cunha Bueno SP-253 km 221,5, CEP 14.888-100, no Município de Jaboticabal/SP, e campo experimental localizado no mesmo endereço, tendo em vista a incorporação da mesma pela empresa SGS do Brasil LTDA, conforme solicitado pela interessada.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e considerando o constante dos autos do processo nº 21000.053586/2016-51, resolve:

Art. 1º. Alterar a Instrução Normativa nº 30, de 09 de agosto de 2017.

Art. 2º. O art. 8º passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8
§ 1º

§ 2º. A inovação tecnológica poderá receber termo de não objeção quando comprovada sua segurança e autorização de uso pelos órgãos de saúde ou comprovação de uso sem restrições em outros países, quando aplicável, devendo ser complementadas as

informações requeridas pelos experimentos descritos no art. 4, caso seja necessário, durante a validação de seu uso (NR).

§ 3º. Caso a inovação tecnológica não esteja amparada na legislação vigente, sua adequação terá caráter prioritário para avaliação pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA, com o objetivo de assegurar o uso da tecnologia (NR)".

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

DECISÕES DE 18 DE JUNHO DE 2018

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a):

Nº 46 - a Extinção dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Lux Riviera S.R.L., da Itália, da cultivar de roseira (Rosa L.) denominada NIRPINWIN, Certificado de Proteção nº 768, com base no disposto no inciso II do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 47 - o Cancelamento da proteção da cultivar de cevada (Hordeum vulgare L.), denominada BAMBINA, Certificado de Proteção nº 20150115, de titularidade da empresa KWS Lochow GMBH, da Alemanha, com base no disposto no inciso II, do art. 42 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 48 - o Cancelamento da proteção da cultivar de batata (Solanum tuberosum L.), denominada FRITELLE, Certificado de Proteção nº 20150094, de titularidade da empresa Station de Recherche du Comité Nord, da França, com base no disposto no inciso II, do art. 42 da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador



MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.142-SEI, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005022/2011-93, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 6.431/2018/SEI-MCTIC e n.º 12.449/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 00622/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Meridional da Bahia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabuna, estado da Bahia, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 135, de 14 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 1988.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO
PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 4.619, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53516.002643/2018-81: Expede autorização à MAJ SEGURANCA - EIRELI, CNPJ nº 03.322.431/0001-62, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DA BAHIA E SERGIPE

ATOS DE 12 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.486 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Limitado Marítimo, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 34646167549; ASCANIO MUNIZ PEPE; 50012717703 / 2189873000110; BAHIA BELLA RECEPTIVO E OPERADORA DE TURISMO LTDA.; 50011940751 / 76106000179; BMP - BEIRA MAR PATRIMONIAL S/A; 50013124854.

Nº 4.494 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádioamador, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 21386030597; VALDIVINO SOUZA AMORIM; 6020616959 / 2401867538; VINICIUS RIBEIRO CASTRO; 50014053004 / 27435024520; WALTER KRAUS JUNIOR; 50012750670 / 80127266534; WELLINGTON DA EXALTACAO; 50404798594 / 62086634587; WILSON ANDRADE JACOB; 6030346830 / 129216534; ZENAS SILVEIRA DE ARAUJO; 6000090412.

Nº 4.495 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Limitado Móvel Marítimo, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 13220686000178; INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE; 50405409907 / 41157532500; JACIRA LINO DINIZ; 50407271945 / 8521344520; JAIME VITAL DOS SANTOS SOUZA; 50400009951 / 11439696500; JOAO BATISTA JUSTINIANO SOARES; 50411050494.

Nº 4.500 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 2744155934; CHRISTIAN GEORG HERMANN KAHL; 50011898887 / 2627933426; CICERO JOSE DA SILVA; 50405121989 / 56462085568; CLAUDIO MARCIO DE JESUS BRITO; 50003681181.

Nº 4.504 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Limitado Móvel Marítimo, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 1307314554; RONALDO BISPO DOS SANTOS; 50406957649 / 7808933520; RONALDO DANTAS CAMPELO; 50403709202 / 89069765500; ROSELMA FARIAS PEDRO; 50405912099 / 99240653520; ROSIMEYRE BISPO DOS SANTOS; 50406786909 / 66249040544; ROSIVANIA DA COSTA LOPES; 50406647968 / 5568331553; RUBEM JOSE SÃO THIAGO; 50400016656 / 2479172000115; S.T. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA; 50012924849 / 12406830578; SILVIO ROBERTO MOTA FERREIRA; 50406535817.

HERMANO BARROS TERCUS
Gerente

ATOS DE 13 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.525 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 84645342568; RAFAEL DIAS SANTOS; 80107416719 / 72320516549; RAILDO HENRIQUE DA SILVA; 80102706018 / 64414213568; RAIMUNDO JOSÉ DE SANTANA; 80105482196 / 19581331832; RAIMUNDO NAZIOZENO DA SILVA; 80106150804 / 17177707549; RAIMUNDO NONATO ROCHA; 80108182401 / 36694495587; RAIMUNDO VELAME OLIVEIRA; 80108708543 / 49868012520; REGINALDO FERREIRA SANTOS; 80106176285.

Nº 4.527 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 2890596826; JULIO CESAR NICOLAU GIAMPEDRO; 80108285561 / 97000558504; JURAMI SANTOS MOURA JÚNIOR; 80105221473 / 2432313933; KATHREIN CRISTINA VERNEK; 80102458952 / 57518149591; KLEBER GOMES DE OLIVEIRA; 80107257068 / 42939704520; LANDIO SANTOS PIMENTEL; 80106996835 / 2770319582; LEANDRO ARAUJO DOS SANTOS; 80109480635.

Nº 4.528 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 46698558591; MARCELO MIGUEL BERNARDO; 80108213900 / 93024983953; MARCIO DE SOUZA; 80108602800 / 82003084568; MARCIO SILVA DE SOUZA; 80108446751 / 90244770506; MARCONES ANTUNES DE QUEIROZ; 80100206808.

Nº 4.529 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 91904536549; ROGERIO ROCHA DE LIMA; 80108656802 / 23219220525; ROQUE MANOEL DOS SANTOS; 80108602800 / 50019287534; ROZELIAS DOS SANTOS NUNES; 80107002230 / 23466243572; RUBENS SANTOS MENEZES; 80105137090 / 78179726568; RUBSPIERRE SILVA DE MELLO; 80107255014.

Nº 4.531 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 6390925603; VALQUE DA SILVA CRUZ; 80108182240 / 58628207520; VALTER TAVARES DE MECENAS; 80109480716 / 71887369520; VANDERLEI DE OLIVEIRA MIUDO; 80105793191 / 38195216587; VANDERLINO MARTINS DE ARAUJO FILHO; 80107608626.

Nº 4.533 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádioamador, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 19303033515; JOSE RICARDO LIMA GONZAGA; 50012618993 / 2432313933; KATHREIN CRISTINA VERNEK; 50014189844 / 95233466520; LEANDRO WILKER DE SOUZA SILVA; 50407656650 / 10651071534; LÍCIA MARIA SANTORO BRITO; 6020628884 / 42039932534; LICINIO ANTUNES CARDOSO JUNIOR; 6020615391.

Nº 4.535 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádioamador, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 36919500; LUERCIO BAHIANA LOPO; 6000043252 / 53828356591; LUIZ OLIVEIRA SILVA; 6030322818 / 2983982491; MANOEL ADONIAS DE SOUZA; 6020581632 / 10352384549; MANOEL BARROS MELO; 50406400300 / 11984210530; MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA; 23000060731 / 15264300534; MARCELO FRANCO MILTON DA SILVEIRA; 50014014700.

Nº 4.538 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádioamador, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 61187038768; JORGE LUIZ BARACHO BAPTISTELA; 50407354808 / 11853883549; JORGE ROBERTO RAMOS PRATA; 50406567778 / 12315974534; JORGE SILVEIRA ARAUJO; 6020627306 / 13535285534; JOSE ALIPIO MIRANDA; 50407032878 / 4021665587; JOSE ALVES DA SILVA; 50404204805 / 11169397549; JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO; 6020734641 / 20090552504; JOSE ANGELO DE OLIVEIRA; 50405930402.

HERMANO BARROS TERCUS
Gerente

ATOS DE 14 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.540 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 88826503591; ACIVAL DOS SANTOS; 80106522531 / 56228880500; ADAO FRANCISCO DE SA; 80102312230 / 99370433520; ADEMIR DA SILVA FERREIRA; 80109006640 / 96262036504; ADENILDO CARVALHO SILVA; 80105322903.

Nº 4.543 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 92384064568; EDMILSON ANUNCIACAO BATISTA; 80109715101 / 56183739553; EDMILSON DA SILVA MARCELINO; 80106873245 / 467188505; EDMILSON DOS SANTOS; 80108329364 / 14575426504; EDNEY LOPES DOS SANTOS; 80102342300 / 36246247504; EDRIVANDO ALVES DOS SANTOS; 80107036568 / 18816754591; EDSON FERREIRA GOMES; 80108034054 / 9964592515; EDSON FERREIRA MATOS; 80106658514 / 78116961500; EDUARDO ANDRADE DE JESUS; 80108587657.

Nº 4.544 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 4994183449; ELILSON BANDEIRA LUZ; 6030435930 / 567997561; ELIONALDO SANTOS SANTANA; 80108353745 / 77678028768; ELISIO FERREIRA PINTO DE BASTOS FILHO; 6030420232 / 1741535549; ELPIDIO JOSE ANDRADE; 6030184598 / 95835563515; EMERSON CESAR DE OLIVEIRA; 80101390335.

Nº 4.545 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 3952975591; EXPEDITO COSME DE ASSIS; 80106866389 / 19293704587; EZEQUIEL DE OLIVEIRA SILVA NETO; 80101892780 / 93643055587; FABIO DOS SANTOS; 80107095734 / 99940396520; FABRICIO MARTINS SOBRINHO; 80105923826 / 17815684807; FERNANDES APARECIDO FONSECA; 80101705344.

Nº 4.553 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 1251094589; GARDEL DE OLIVEIRA SANTANA; 80108894665 / 56785216672; GEFERSON FERREIRA E SILVA; 80108788393 / 6845096520; GENARIO DE SOUZA; 80106117270 / 40541355520; GENILTON SOUSA DO NASCIMENTO; 80101272723.

Nº 4.554 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 90765044587; GEORGE SANTOS CRUZ; 80108213307 / 61385247568; GERALDO JOSE SOUZA NASCIMENTO; 80107143992 / 54630860525; GERALDO MARCIO FIGUEIREDO DE BURGOS; 80107208105 / 2227460504; GERALDO SIQUEIRA PINA; 80105221716 / 28947150649; GERALDO SOARES NEVES; 80105846147 / 28406877987; GERVASIO HELLMAN; 6030406329 / 32739320582; GIANCARLO BONELLI; 6030409182.



Nº 4.555 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 11991690134; GILBERTO DA SILVA MENDES; 80102952485 / 2771986825; GILBERTO DONIZETE PEREIRA; 80105409782 / 19642279843; GILMAR CARNEIRO SILVA; 80106428004.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

ATOS DE 15 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.603 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio,

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 4.631, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS, no exercício de suas atribuições legais, em especial a disposta no art. 110, parágrafo único, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO que a autorização de serviço de telecomunicações é o ato administrativo vinculado que faculta a exploração, no regime privado, de modalidade de serviço de telecomunicações, quando preenchidas as condições objetivas e subjetivas necessárias;

CONSIDERANDO que a autorização de serviço de telecomunicações não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação;

CONSIDERANDO que perdas as condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização, a Agência poderá extingui-la mediante ato de cassação;

CONSIDERANDO o que consta dos autos dos processos; resolve:

Art. 1º Extinguir, por cassação, a autorização do serviço, expedida aos autorizados a seguir relacionados, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I, e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e determinar o arquivamento do processo de cassação.

Art. 2º A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ENTIDADE	SERV	CPF/CNPJ	PROCESSO
A CALDI TERRAPLANAGEM-ME	019	79.753.695/0001-32	53542.003803/2017-10
ADÃO MARTINS	400	616.966.921-72	53542.003845/2017-42
ADRIANO FERREIRA DE SOUZA	400	016.885.561-50	53542.003701/2017-96
ALEXANDRE MODESTO BRAUNE	302	000.218.617-90	53542.003855/2017-88
ALEXANDRE MODESTO BRAUNE	400	000.218.617-90	53542.003859/2017-66
ALFREDO PAULO FORTUNATO DE ANCHIETA FRENKLE	302	573.685.031-15	53542.003819/2017-14
AMARAL PEDRO DA SILVA	019	353.650.721-20	53542.003837/2017-04
CELSO DE SOUZA PORTO	400	055.760.728-04	53542.003782/2017-24
CARLOS EDUARDO FERREIRA	019	698.321.371-87	53542.003772/2017-99
CLAUDIO HENRIQUE DOS SANTOS	400	608.248.911-04	53542.003805/2017-09
CLAUDIO ROBERTO MARTINS FRANCO	400	766.719.681-87	53542.003689/2017-10
EDIMAR DALLA COSTA	400	432.683.901-53	53542.003791/2017-15

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A

CNPJ 10.770.641/0001-89
NIRE 43300050611

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2018

Ao vigésimo primeiro dia do mês de março de dois mil e dezoito, às 15:00 horas, no prédio sito na Estrada João de Oliveira Remião, 777, Bairro Lomba do Pinheiro, Porto Alegre - RS, CEP 91.550-000, presente à União, detentora da totalidade das ações ordinárias, por meio de seu representante legal, JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA, Procurador da Fazenda Nacional, designado pela Portaria PGFN nº 292, de 08 de março de 2017, publicada no DOU em 09 de março de 2017, realizou-se, em primeira convocação datada de 21 de fevereiro de 2018, enviada eletronicamente e posteriormente encaminhada através de carta registrada, dispensada a publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação nos termos do §4º do art. 133 da Lei nº 6.404 de 1976, a Assembleia Geral Extraordinária do CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A. - CEITEC, empresa pública federal constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 10.770.641/0001-89. A Assembleia contou com a presença do Presidente da Companhia, PAULO DE TARSO MENDES LUNA, o qual informou que o Conselho Fiscal, conforme Parecer datado de 16 de outubro de 2017, manifestou-se favoravelmente aos itens objeto da Ordem do Dia da presente Assembleia Geral Extraordinária. Para fins do atendimento aos

da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 33199477534; CARLOS DE JESUS SANTOS; 80105313165 / 190625597; CARLOS MAGNO DE JESUS PRAZARES BASTOS; 80107526301 / 14883953572; CARLOS NOBRE PEREIRA; 80105860808 / 78974690500; CARLOS PEREIRA TEIXEIRA; 80107307693 / 51877619868; CARLOS ROBERTO BITTAR; 80106212427 / 77912683534; CARLSON WALMER DOS SANTOS SANTOS; 80108375633 / 65120752500; CECILIO ALMEIDA MATOS; 80108311660 / 31447864700; CESAR AUGUSTO DE FREITAS PIMENTEL; 80106674390 / 65678893572; CHARLES SANTOS ROCHA; 80108034640.

Nº 4.604 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 2880843570; ALISSON MARQUES DA SILVA;

EDIMILSON MOREIRA DOS SANTOS	302	750.889.836-20	53542.003664/2017-16
ESEQUIEL RODRIGUES PAES	400	719.492.671-72	53542.003702/2017-31
FERNANDO ALVES DOS SANTOS	400	021.027.031-42	53542.003710/2017-87
FERNANDO DHIEGO TORRES	400	017.562.121-71	53542.003683/2017-42
FERNANDO RIBEIRO ROCHA	400	916.447.801-78	53542.003813/2017-47
GEDEONE LOPES FERREIRA	400	166.848.931-72	53542.003796/2017-48
GERALDO JUNIO RUAS DE ARAUJO	400	050.232.286-14	53542.003785/2017-68
GERSON ALVES CAMPOS	400	896.778.891-68	53542.003684/2017-97
GSP GRUPO DE SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME	019	03.843.272/0001-41	53542.003769/2017-75
HELIO RAMOS	302	087.138.041-20	53542.003775/2017-22
IVAN GONÇALVES	400	012.605.001-52	53542.003685/2017-31
IVAN SANTOS PEREIRA	400	200.052.101-00	53542.003807/2017-90
JOSE MARIA ALVES DOS SANTOS	400	249.346.311-00	53542.003843/2017-53
JUDICAEL SIQUEIRA TANAN MATOS	302	413.722.559-15	53542.003694/2017-22
JUDICAEL SIQUEIRA TANAN MATOS	400	413.722.559-15	53542.003697/2017-66
LAURINDO AMERICO ANGELO	400	795.693.071-53	53542.003667/2017-50
MANOEL ANTONIO DA SILVA BRANCO	019	087.192.248-77	53542.003776/2017-77
MARCELO TOLEDO PEREIRA	400	706.931.101-04	53542.003703/2017-85
MARCOS ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA	302	001.931.081-19	53542.003814/2017-91
MARCOS ROMEIRO DOS SANTOS	400	008.730.131-82	53542.003711/2017-21
OLIVAN TAVEIRA	302	007.519.601-87	53542.003669/2017-49
ORLEI COUTO SANCHES	400	322.426.621-04	53542.003798/2017-37
PEDRO VICENTE DOS SANTOS	400	113.742.765-53	53542.003688/2017-75
PREMIUM CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA	019	04.589.971/0001-70	53542.003670/2017-73
R M DE MEDEIROS ROSTEY - ME	604	03.762.179/0001-02	53542.003693/2017-88
RENIR LINO VIAN	019	449.439.979-53	53542.003674/2017-51
ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS	400	617.167.151-72	53542.003708/2017-16
ROMULO GODINHO DE OLIVEIRA	400	023.736.651-74	53542.003719/2017-98
VALDINEI LUNDQUIST DE SOUZA	400	918.448.271-00	53542.003779/2017-19
WAGNER PEREIRA LOPES	400	424.802.991-04	53542.003679/2017-84
WARLEY DE OLIVEIRA	400	797.872.311-91	53542.003707/2017-63
WILSON SOUZA DE OLIVEIRA	400	786.500.111-87	53542.003768/2017-21
WILSON TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR	400	367.588.411-20	53542.003786/2017-11
ZAQUEU FERREIRA DE AQUINO	400	796.774.795-04	53542.003676/2017-41

JOSE AFONSO COSMO JUNIOR

correspondentes aos ingressos de recursos para investimento dos exercícios de 2015, 2016, 2017 (janeiro a agosto de 2017) e os valores da reversão dos bens da Associação Civil efetuada em 2014, com atualização da taxa SELIC até 31.12.2017. No tocante ao item (b) da Ordem do Dia, a Assembleia Geral manifestou-se favoravelmente à posterior redução do capital social, no valor de R\$117.744.886,63 (cento e dezessete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), passando o capital social para R\$151.891.350,89 (cento e cinquenta e um milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), sem a emissão de novas ações. Por fim, quanto ao item (c), a Assembleia Geral votou pela alteração do art. 7º do Estatuto Social, que terá a seguinte redação: "Art. 7º O capital social da CEITEC é de R\$151.891.350,89 (cento e cinquenta e um milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), dividido em quarenta e duas mil ações ordinárias nominativas sem valor nominal" Nada mais havendo a tratar, deu o presidente da Assembleia por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata e, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada para os fins determinados em lei. Porto Alegre, 23 de março de 2018. Júlio César Gonçalves Corrêa, Representante da União e Presidente da Assembleia e Manuela Alegria Martins Ilha, Secretária da Assembleia - OAB/RS 77.796.

JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 888, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo abaixo, resolve:
Art. 1º Revogar a Portaria nº 4227/2015/SEI-MC, de 29 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 31 de maio de 2016
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.023798/2011	Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda	FM	São Paulo	SP	Revogação de penalidade	Portaria SERAD nº 888, de 15/06/2018	Portaria MC nº 112/2013

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3131, DE 14 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.060916/2013	Associacao Ambientalista De Praia Seca	RADCOM	Araruama	RJ	Multa	2.513,12	Art. 40, inciso XVII e XXIX do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 3131, de 14/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 2800, DE 15 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.023798/2011	Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda	FM	São Paulo	SP	Multa	4.433,35	Art. 38, "e" da Lei nº 4.117/1962	Portaria DECEF nº 2800, de 15/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa ou advertência.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.062799/2017	Fundação Cásper Libero	TV	São Paulo	SP	Multa	13.090,90	Art. 62 da Lei nº 4.117/1962.	Portaria DECEF nº 3033, de 18/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53504.008552/2014	Associação Cultural Artística De Integração Comunitária De São Manuel	RADCOM	São Manuel	SP	Multa	1.142,33	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 3198, de 18/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 2.240-SEI, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.050527/2009-98, resolve:
Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Campina Grande/PB, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.711-SEI, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.025090/2018-08, resolve:
Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Tabatinga/SP, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.
Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.732-SEI, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064307/2012-47, resolve:
Art. 1º Consignar à TV JANGADEIRO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Boa Viagem/CE, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.742-SEI, DE 23 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.035254/2015-56, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Francisco/MG, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.759-SEI, DE 23 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.035211/2015-71, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Inhapim/MG, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.781-SEI, DE 23 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.034939/2015-85, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALMENARA/MG, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.050-SEI, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021140/2011-49, resolve:

Art. 1º Consignar à COMUNICAÇÕES DUNAMIS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de UBERLÂNDIA/MG, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 1.068-SEI, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo nº 53500.011000/2014-74, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 13082/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de mudança de canal e aumento de potência interposto pela RÁDIO UNIVERSAL LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Içara, estado de Santa Catarina.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.134-SEI, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo nº 53500.017507/2018-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12990/2018/SEI-MCTIC e no Despacho Interno COACT_TEC 3068289, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Despacho nº 1.048/SEI, datado em 7 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2018, em virtude da incidência de erro material.

Art. 2º Indeferir o requerimento de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga interposto pela Fundação Terceiro Milênio, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaporã, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS**DESPACHO Nº 826-SEI, DE 28 DE MAIO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.052919/2016-77, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LIBERAL LIMITADA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do PARÁ, utilizando o canal digital nº 22 (vinte e dois), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 10337/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE
OLIVEIRA BARROS**DESPACHO Nº 843-SEI, DE 23 DE MAIO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.017649/2014-96, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO BAHIA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ITANHÉM, estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 29 (vinte e nove), nos termos da Nota Técnica nº 10524/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE
OLIVEIRA BARROS**DESPACHO Nº 846-SEI, DE 23 DE MAIO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.074888/2015-24, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de PORTO ALEGRE DO NORTE, estado de MATO GROSSO, utilizando o canal 07 (sete), nos termos da Nota Técnica nº 10663/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE
OLIVEIRA BARROS**DESPACHO Nº 850-SEI, DE 23 DE MAIO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.011007/2018-13, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOAO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de RIO CLARO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 27 (vinte e sete), nos termos da Nota Técnica nº 10713/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE
OLIVEIRA BARROS**DESPACHO Nº 855-SEI, DE 21 DE MAIO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.025452/2013-93, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de BARRETOS, estado de São Paulo, utilizando o canal digital 34 (trinta e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 10748/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE
OLIVEIRA BARROS**DESPACHO Nº 858-SEI, DE 23 DE MAIO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.008536/2013-62, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV ARATU S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 26 (vinte e seis), nos termos da Nota Técnica nº 10848/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE
OLIVEIRA BARROS**DESPACHO Nº 869-SEI, DE 22 DE MAIO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.002670/2014-97, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV IMPERADOR LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de PASSOS, estado de MINAS GERAIS, utilizando o canal digital nº 27 (vinte e sete), nos termos da Nota Técnica nº 11076/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE
OLIVEIRA BARROS**DESPACHO Nº 895-SEI, DE 23 DE MAIO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.027007/2018-27, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de SANTO ANGELO, estado do RIO GRANDE DO SUL, utilizando o canal digital nº 15 (quinze), nos termos da Nota Técnica nº 11441/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE
OLIVEIRA BARROS**DESPACHO Nº 931-SEI, DE 22 DE MAIO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.018613/2018-51, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de RIO LARGO, estado de ALAGOAS, utilizando o canal nº 27 (vinte e sete), a partir do desligamento dos sinais analógicos na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 11801/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE
OLIVEIRA BARROS**DESPACHO Nº 995-SEI, DE 12 DE JUNHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.010293/2018-91, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO, estado de SERGIPE, utilizando o canal digital nº 46 (quarenta e seis), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 12396/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE
OLIVEIRA BARROS



COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS
DESPACHO Nº 1.131-SEI, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.033428/2018-97, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da AMAZONIA COMUNICAÇÕES LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Holambra-SP, utilizando o canal n.º 202 (duzentos e dois), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 13790/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 1.143-SEI, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 01250.033734/2018-23, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 13838/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir a solicitação de autorização para funcionamento temporário, formulado pela Serra Geral Sistema de Comunicacao Ltda, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Porteirinha, estado de Minas Gerais, mediante utilização do canal n.º 206 (duzentos e seis), classe B1.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 1801-E, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria n.º 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar a revisão orçamentária da análise complementar do projeto audiovisual, para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0270 - AS AVENTURAS DO PEQUENO COLOMBO
Processo: 01416.016303/2017-81
Proponente: INDIANA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.060.648/0001-00
Valor total aprovado: de R\$ 106.458,00 para 231.580,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 101.135,10 para 220.000,00
Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 45325-0
Prazo de captação: até 31/12/2020
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 184, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve instituir o Prêmio Funarte de Teatro Tônia Carrero.

O edital encontra-se na seção 3 do Diário Oficial da União e está disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br

REINALDO DA SILVA VERÍSSIMO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 400, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181801 - ALICE NO PAÍS DAS MARAVILHAS - Uma aventura no Circo
GUSTAVO ALVES NUNES EVENTOS
CNPJ/CPF: 22.210.887/0001-85
Processo: 01400009941201804
Cidade: Taubaté - SP;
Valor Aprovado: R\$ 6.131.461,50
Prazo de Captação: 20/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a criação e execução do projeto inédito "Alice no País das Maravilhas - Uma aventura no Circo" a fim de valorizar e popularizar a cultura circense, tão banalizada pela sociedade brasileira.

181792 - Carreta Cultural - Juntos por um Mundo melhor
MAURICIO MACHADO VIEIRA PRODUcoes ARTISTICAS - ME

CNPJ/CPF: 01.142.861/0001-77
Processo: 01400009931201861
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.959.306,25
Prazo de Captação: 20/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Fomentar conhecimento e conteúdo cultural via produção de espetáculo teatral itinerante que irá circular em carreta, com conteúdo educativo com o tema "Juntos por um mundo melhor "

181795 - Entre Quatro Paredes
JORGE L.P. DE SOUSA PRODUcoes ARTISTICAS
CNPJ/CPF: 28.673.821/0001-08
Processo: 01400009934201802
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 900.481,13
Prazo de Captação: 20/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Questionar a condição humana e refletir sobre suas ações e reações, de forma atemporal: esta é a proposta do espetáculo de artes cênicas Entre Quatro Paredes. Escrita em 1944, a peça ganha uma nova montagem, abordando o conflito vivido pelos personagens trancados num quarto por toda eternidade após a morte e levanta o questionamento sobre a liberdade para a determinação do rumo de suas próprias vidas. Ao perceberem a situação em que se encontram, passam a pressionar uns aos outros, na tentativa de compreenderem os motivos que os levaram ao inferno.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181796 - MOB - Festival de Cultura, Cidadania e Inovação

PROMUNDO AÇÕES CULTURAIS E SOCIOAMBIENTAIS RESPONSÁVEIS LTDA
CNPJ/CPF: 16.978.209/0001-64
Processo: 01400009936201893
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 1.244.483,30
Prazo de Captação: 20/06/2018 à 11/11/2018

Resumo do Projeto: "MOB - Festival de Cultura, Cidadania e Inovação". Um Festival Cultural de artes integradas, aberto ao público, com Apresentações Musicais, Oficinas/Seminário em um grande intercâmbio cultural levantando discussões sobre as adaptações culturais locais e no mundo.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181768 - Almanaque Carioquice 2019
INSIGHT ENGENHARIA DE COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA

CNPJ/CPF: 28.709.731/0001-20
Processo: 01400009848201891
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 153.008,00
Prazo de Captação: 20/06/2018 à 14/12/2018

Resumo do Projeto: Produção e publicação do livro intitulado "Almanaque Carioquice 2019", baseado nas principais matérias pré-selecionadas nos mais de 12 anos de existência da Revista Carioquice, de conteúdo histórico-cultural, com o objetivo de manter viva as tradições e resgatar a auto-estima da cidade do Rio de Janeiro.

181763 - Hora da Roda
Ana Carolina Guimarães Santos
CNPJ/CPF: 353.052.068-39
Processo: 01400009824201832

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 577.806,25
Prazo de Captação: 20/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto Hora da Roda pretende a criação, edição e distribuição gratuita de 3 mil exemplares do livro infantil "As aventuras de Squick" visando incentivar o hábito da leitura. Também será produzida cartilha de atividades e serão realizadas oficinas de contação de história como formação de plateia.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

181769 - Circuito de Palcos de Música do Estado do Rio de Janeiro

RKF RIO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 23.033.777/0001-58
Processo: 01400009874201810

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.525.533,60
Prazo de Captação: 20/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto visa a criação do Circuito de Palcos de Música do Estado do Rio de Janeiro, reunindo 10 casas de espetáculos de pequeno e médio porte (até 600 lugares), para a execução de suas programações, atuando no resgate da tradição musical do estado e aquecimento econômico do setor. O projeto vai colaborar na estruturação artística e programação dos espaços no que diz respeito a verba de criação. Os recursos não serão utilizados no pagamento de despesas fixas como luz, telefone e aluguel, e sim para fomentar a produção artística, na remuneração de artistas, músicos e outros profissionais do setor, além de financiar ações de capacitação para os gestores e equipe das Casas.

PORTARIA Nº 401, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

17 9519 - A Esperança Vive Numa Caixa de Chicletes Ping Pong da Infância
NISKA PRODUcoes CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.386.956/0001-24

RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
16 4870 - MOSTRA CULTURAL COMMANCHE DO PELÔ 2017
Grupo Cultural, Recreativo e Beneficente Comanche
CNPJ/CPF: 74.063.637/0001-63

BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9505 - Berenice e Soriano - Circulação

Otis Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 12.841.700/0001-98
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

18 0249 - 23º Panorama Percussivo Mundial - PercPan

França

Brasil
PERCPAN - MARKETING E CIA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 15.534.889/0001-64

SP - São Paulo
Período de captação: 19/06/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

15 0751 - O COURO CONTA A HISTÓRIA DO CEARÁ
Cândido Couto Filho
CNPJ/CPF: 018.147.613-49

CE - Fortaleza
Período de captação: 01/05/2018 a 31/12/2018

PORTARIA Nº 402, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
178556 - Cavalhadas da Franca - 2018
CAVALHADAS DA FRANCA
CNPJ/CPF: 02.835.497/0001-93
Cidade: Franca - SP;
Valor Reduzido: R\$ 7.285,30
Valor total atual: R\$ 190.874,86
177337 - Festival Mundaréu - 2 edição
FBF Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 34.894,95
Valor total atual: R\$ 1.414.758,55
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177301 - Cultura Artística 2018
Associação Sociedade de Cultura Artística
CNPJ/CPF: 60.756.178/0001-99
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 19.170,00
Valor total atual: R\$ 3.709.714,22
173890 - Série DellArte Concertos Internacionais 2018
Dell'Arte São Paulo Eventos e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 01.657.230/0001-90
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 964.148,00
Valor total atual: R\$ 1.354.410,00
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
177017 - FERNANDO PESSOA - MINHA ARTE E SER EU
Eleonora Raquel Joris - ME
CNPJ/CPF: 16.642.590/0001-96
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 80.639,61
Valor total atual: R\$ 1.154.559,52
177480 - Jean-Michel Basquiat - Obras da Coleção Mugrabi (itinerância)
Art Unlimited SP Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.262.392/0001-79
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 62.820,00
Valor total atual: R\$ 5.948.162,73
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
181652 - SÃO JOAO DE PATOS 2018 - O MELHOR DO BRASIL
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PATOS
CNPJ/CPF: 29.334.469/0001-49
Cidade: Patos - PB;
Valor Reduzido: R\$ 234.000,00
Valor total atual em: R\$ 2.814.837,01

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 44 de 19/01/2018, publicada no D.O.U. de 22/01/2018, Seção 1, página: 15, referente ao Projeto 5º Festival de Circo do Ceará - Festival Internacional de Artes Circenses - Pronac: 18 0069, onde se lê: 5º Festival de Circo do Ceará - Festival Internacional de Artes Circenses, leia-se: 5º Festival de Circo do Ceará.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 573, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Campus Avançado São Paulo - São Miguel do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o disposto no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, alterada pela Portaria MEC nº 393, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e define parâmetros e normas para a sua expansão, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo a promover, no âmbito de sua estrutura organizacional, o funcionamento do Campus Avançado São Paulo - São Miguel, relacionado no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º A estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo passa a ser composta pelos campi relacionados no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO I

Unidades, existência e Tipo de Unidade			
UF	Instituto Federal	Unidade	Tipologia
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Avançado São Paulo - São Miguel	IF Campus Avançado 20/13

ANEXO II

Unidades, existência e tipo de unidade				
UF	Sigla	Unidade	Existência	Tipologia
SP	IFSP	Campus Araraquara	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Avançado Ilha Solteira	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFSP	Campus Avançado Jundiaí	Expansão 2015/2016	IF Campus Avançado 20/13
	IFSP	Campus Avançado Limeira	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFSP	Campus Avançado Mococa	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13

PORTARIA Nº 577, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Acresce à composição do Fórum Nacional de Educação as entidades que menciona.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, em observância ao disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no Decreto de 26 de abril de 2017, e considerando a deliberação do Fórum Nacional de Educação na 2ª Reunião Plenária, realizada em 29 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º O Fórum Nacional de Educação, instituído pela Portaria MEC nº 577, de 27 de abril de 2017, fica acrescido das entidades relacionadas a seguir:

I - Associação Nacional das Universidades Particulares;

II - Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras.

§ 1º As entidades referidas nos incisos I e II indicarão seus representantes titulares e suplentes junto à Coordenação do Fórum Nacional de Educação, não estando sua participação sujeita à prévia aprovação pelo Colegiado.

§ 2º Os representantes indicados e eleitos nos termos do § 1º serão considerados designados por ato do Coordenador do Fórum Nacional de Educação, independente do ato posterior de que tratam os §§ 1º e 8º do art. 1º da Portaria MEC nº 577, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHOS DE 19 DE JUNHO DE 2018

Processo nº: 71000.059738/2012-73

Interessado: CASA DO MENINO

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00743/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 13 de junho de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, em razão da intempestividade, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 299, de 6 de abril de 2017, Item 9 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Processo nº: 23000.010476/2012-04

Interessado: Instituto Maria Auxiliadora

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00745/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 13 de junho de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 147, de 2 de março de 2017, Item 19 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da

IFSP	Campus Avançado Pirassununga	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
IFSP	Campus Avançado São Paulo - São Miguel	Expansão 2017/2018	IF Campus Avançado 20/13
IFSP	Campus Avançado Tupã	Expansão 2015/2016	IF Campus Avançado 20/13
IFSP	Campus Avaré	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Barretos	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
IFSP	Campus Birigui	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Boituva	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Bragança Paulista	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Campinas	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Campos do Jordão	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Capivari	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Caraguatatuba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Catanduva	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Cubatão	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
IFSP	Campus Guarulhos	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Hortolândia	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Itapetininga	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Itaquaquecetuba	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Jacaré	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Matão	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Piracicaba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Presidente Epitácio	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Registro	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Salto	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus São Carlos	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus São João da Boa Vista	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus São José dos Campos	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus São José do Rio Preto	Expansão 2017/2018	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus São Paulo	Pré-expansão	IF Campus - 350/200
IFSP	Campus São Paulo Pirituba	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus São Roque	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Sertãozinho	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
IFSP	Campus Sorocaba	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Suzano	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Votuporanga	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Reitoria do Instituto Federal de São Paulo	Reitoria/Direção	Reitoria de 25 ou mais campi

Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 3 de março de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro de Estado

DESPACHO DE 19 DE JUNHO DE 2018

Processo nº: 23123.004213/2013-42

Interessado: Instituto Federal de Tocantins - IFTO

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Decisão: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00575/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, cujos fundamentos adoto, acolho o entendimento exposto no Relatório da Comissão de Inquérito, nos termos do art. 168, caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e decido pela extinção da punibilidade do servidor investigado em face da prescrição da pretensão punitiva da Administração, não cabendo o registro dos fatos nos seus assentos funcionais, em obediência ao Parecer Vinculante nº GMF-03-AGU.

Restituam-se os autos à Corregedoria deste Ministério para juízo de admissibilidade quanto à abertura de investigação preliminar para apuração da responsabilidade do Presidente da Comissão Processante do processo em epígrafe, que supostamente teria dado causa à prescrição, na forma do art. 10, inciso III, do Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro de Estado



DESPACHO DE 19 DE JUNHO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 335/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente à revisão do item 5 - Carga Horária, do Parecer CNE/CES nº 224/2012, que passa a ter a seguinte redação, mantidos todos os seus demais termos: "A carga horária mínima para os cursos de graduação em Oceanografia será de três mil horas. Os cursos deverão obedecer, ainda, aos procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação de bacharelado previstos no Parecer CNE/CES nº 8/2007 e na Resolução CNE/CES nº 2/2007", conforme consta do Processo nº 23001.000111/2007-96.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.331, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

PRORROGAR por 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público para provimento de vagas de cargos na Carreira de Magistério Superior, objeto do Edital nº 81/2015, de 09/12/2015, publicado no D.O.U. em 10/12/2015, retificado no DOU em 16/12/2015, 30/12/2015, 05/01/2016 e 11/01/2016, nos seguintes termos:

Unidade	Área	Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Biológicas - ICB	Bioquímica, Purificação de Moléculas e Caracterização de Biomoléculas	Adjunto A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Jerusa Araújo Quintão Arantes Faria	1º
				Isabelle Bezerra Cordeiro	2º
				Daiane Martins	3º

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Nº 1.354- I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 080/2016, de 28/12/2016, publicado no DOU em 02/01/2017, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
ICE	Matemática	Professor Titular-Livre	Dedicação Exclusiva	Nikolai Vasilievich Chemetov	1º

II - ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.355- I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 017/2018, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
FAO	Pré-Clinica/Clinica Integrada/Periodontia	Auxiliar, com especialização, Nível I, 40h	Fikriye Viga Yurtserver	1º
			Anselmo Junio Pedroso Matos	2º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 1.357- I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 047, de 29/06/2017, publicado no DOU em 03/07/2017, retificado no DOU em 06/07/2017, 02/08/2017 e 23/08/2017, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Cargo/Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
FT - Faculdade de Tecnologia	Engenharia Elétrica - Eletrônica	Assistente A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Francisco de Assis Pereira Januário	1º
				Pierre Vilar Dantas	2º
				Alexandre Kennedy Pinto de Souza	3º

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

PORTARIA Nº 1.376, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

I - SUSPENDER OS EFEITOS da Portaria GR Nº 1.359/2017, publicada no DOU em 03/07/2017, seção 1, que trata da homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, tão somente para a área de DIREITO PENAL da Faculdade de Direito referente ao Edital nº 006/2017, em virtude de mandado de segurança impetrado pelo candidato MARLLON SOUSA considerando a sentença que deferiu a liminar e concedeu a segurança contidos no Processo nº 1001430-12.2017.4.01.3200 da 3ª Vara Cível da SJAM.

II - DEFERIR o pedido de prorrogação de posse do interessado, em relação ao cargo de Professor Assistente A, sendo o prazo da posse contado do término do impedimento, qual seja, 04/06/2018.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHOS DE 19 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO/HU Nº 23005.001954/2016-61. Interessada: Empresa D-Tudo Distribuidora Ltda. - ME.

1. Adoto, na forma do art. 50, § 1º, da Lei n.º 9.784/99, o PARECER n.º 00120/2018/GAB/PFUFPGD/PGF/AGU, e, de consequência DECIDO conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida. 2. Publique-se na forma da lei. 3. Intime-se a interessada por meio postal, com AR, na forma do art. 26, § 3º da Lei n.º 9.784/99. Após, devolvam-se os autos ao HU para as providências subsequentes. 4. Registre-se a penalidade nos cadastros administrados pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério do Planejamento, caso não o tenha sido. 5. As providências.

PROCESSO/HU Nº 23005.000223/2016-06. Interessada: Empresa T&S Serviços de Manutenção e Locação Ltda..

1. Adoto, na forma do art. 50, § 1º, da Lei n.º 9.784/99, o PARECER n.º 00119/2018/GAB/PFUFPGD/PGF/AGU, e, de consequência DECIDO conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida. 2. Publique-se na forma da lei. 3. Intime-se a interessada por meio postal, com AR, na forma do art. 26, § 3º da Lei n.º 9.784/99. Após, devolvam-se os autos ao HU para as providências subsequentes, inclusive cobrança administrativa da multa. 4. Registre-se a penalidade nos cadastros administrados pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério do Planejamento, caso não o tenha sido. 5. As providências.

LIANE MARIA CALARGE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CAMPUS "PROFª CINOBELINA ELVAS"

PORTARIA Nº 49, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O VICE-DIRETOR DO CAMPUS "PROFª CINOBELINA ELVAS", NO EXERCÍCIO DO CARGO DA DIREÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando: -O Processo Nº 23111.020376/2018-04; -O Edital nº 02/2018, CPCE/UFPI, de 11/05/2018, publicado no DOU de 14/05/2018; -As Leis nº 8.745/93, 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93, 27.10.93 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Profª. Cinobelina Elvas, na cidade de Bom Jesus-PI, da forma como segue:

1. Educação-Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-TI-40 (quarenta) horas semanais-Habilitando a candidata: Fabiana Folha de Santana (1ª colocada) e classificando-a para contratação.

2. Geografia ou Ciências Sociais - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-TI-40 (quarenta) horas semanais-não houve candidato aprovado.

EVERALDO MOREIRA DA SILVA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS GUARAPARI

RETIFICAÇÃO

na Portaria 232, que foi publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 116, de 19 de junho de 2018, Seção 1, Página 66 conforme a seguir:
Onde se lê: "PORTARIA Nº 232-GDG, DE 14 DE JULHO DE 2016"
Leia-se: "PORTARIA Nº 148-GDG, DE 18 DE JUNHO DE 2018"

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.682, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de

09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS e considerando o Processo IFS nº 23060.001285/2017-43, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, com vistas à contratação de Professor Substituto do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nas áreas de Matemática, Engenharia Civil e Pedagogia, objeto do Edital IFS/REITORIA/PROGEP nº 11/2017, de 09/06/2017, publicado no DOU em 19/06/2017, seção 3, págs. 26-27, com resultado final homologado e publicado no DOU em 11/07/2017, seção 3, pag. 46. para atender às necessidades de excepcional interesse público no IFS.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 035/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 215, de 09 de novembro de 2017; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:
Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DO CÉREBRO - ICe						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
INSTITUTO DO CÉREBRO	Neurofisiologia em Primatas Não Humanos (23077.021219/2018-91)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	DANIEL YASUMASA TAKAHASHI	9,51
ESCOLA DE MÚSICA- EMUFRN						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
ESCOLA DE MÚSICA	Prática de Instrumento Harmônico / Piano (23077.019786/2018-88)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	JOANA CUNHA DE HOLANDA	8,53
				2º Lugar	Nan Qi	8,38
				3º Lugar	Luciana Fernandes Hamond	7,60
ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - EC&T						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	Negócios Tecnológicos (23077.019329/2018-93)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	HERCULANA TORRES DOS SANTOS	7,62
				2º Lugar	Rafael Campelo de Melo Ferraz	7,25
	Física (23077.019434/2018-22)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	RAFAEL CHAVES SOUTO ARAÚJO	9,82
				Expressão Gráfica (23077.019366/2018-00)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES - CCHLA						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE LETRAS	Fotografia, Edição, Montagem e Teoria das Imagens (23077.017992/2018-53)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	RODRIGO ALMEIDA FERREIRA	8,82
				2º Lugar	Maria Ines Dieuzeide Santos Souza	8,39
				3º Lugar	Theresa Christina Barbosa de Medeiros	7,39
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA	Cartografia (23077.018146/2018-51)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	SILVIO BRAZ DE SOUSA	8,20
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ - CERES						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE LETRAS	Educação (23077.015090/2018-82)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	LETÍCIA DOS SANTOS CARVALHO	8,20
				2º Lugar	Sara Raphaela Machado Amorim	8,12
				3º Lugar	Kelly Maria Gomes Menezes	7,96
				4º Lugar	Roberta Ceres Antunes Medeiros de Oliveira	7,63
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA - CCET						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA	Paleontologia (23077.019925/2018-73)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA BAR-BOSA	8,07
INSTITUTO DE QUÍMICA	Físico-Química (23077.019969/2018-01)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	ANDERSON DOS REIS ALBUQUERQUE	8,07
DEPARTAMENTO DE FÍSICA	Astronomia Estelar (23077.020096/2018-71)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	IZAN DE CASTRO LEÃO	8,67
				2º Lugar	Leonardo Andrade de Almeida	8,15
CENTRO DE BIOCÊNCIAS - CB						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE ECOLOGIA	Ecologia Global e Macroecologia (23077.014921/2018-07)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	ANDROS TAROUÇO GIANUCA	8,97
				2º Lugar	Mário Ribeiro de Moura	8,88
				3º Lugar	Thadeu Sobral de Souza	8,50
				4º Lugar	João Fabricio Mota Rodrigues	8,05
				5º Lugar	Daniel Rafael Mesquita Neves	7,68
CENTRO DE TECNOLOGIA - CT						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL	Saneamento (23077.016090/2018-08)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	SILVÂNIA LUCAS DOS SANTOS	8,74
				2º Lugar	PAULO EDUARDO VIEIRA CUNHA	8,12
				1º Lugar	MARCO ANTONIO LEANDRO CABRAL	8,41

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 41, DE 19 DE JUNHO DE 2018

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Documento Avulso nº 23068.029470/2018-11, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 27/06/2018, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 23/2017-DGP, publicado no DOU de 10/05/2017, homologado conforme Edital nº 35/2017-DGP, publicado no DOU de 27/06/2017, na parte referente à Área/Subárea: Arquivologia.

LAURIMAR WCHOA DA SILVEIRA E SILVA
Substituta



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Engenharia de Operações e Processo da Produção - Projeto de Fábrica e de Instalações Industriais / Engenharia de Métodos (23077.018174/2018-78)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	2º Lugar	Fernanda Barreto de Almeida Rocha Mariz	8,16
				3º Lugar	Natália Veloso Caldas de Vasconcelos	7,42
				4º Lugar	Luciana Torres Correia de Mello	7,38
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	Organização e Tratamento da Informação (23077.018482/2018-01)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	NANCY SÁNCHEZ TARRAGO	9,26
				2º Lugar	Raimunda Fernanda dos Santos	7,88
				3º Lugar	Mônica Karina Santos Reis	7,33

Em, 19 de junho de 2018
JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 035/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 215, de 09 de novembro de 2017; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.018448/2018-29, RESOLVE: Art. 1º Homologar, por maioria de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 035/2017-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Desenvolvimento / Economia Regional, do Departamento de Economia - DEPEC, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA		
1º lugar: JULIANA BACELAR DE ARAÚJO		8,43
2º lugar: Sylvia Ferreira Marques		7,70

Art. 2º Não considerar entre os aprovados o candidato Ronie Cléber de Souza, tendo em vista o descumprimento deste, ao disposto no §1º, do art. 25 da Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, bem como o item 13.2.1 do Edital nº 035/2017-PROGESP, que rege o concurso. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2013/456

Acusados: Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Ranieri Feres Doellinger
Ementa: Irregularidades cadastrais - não manutenção atualizada dos cadastros dos clientes. Absolvições e Advertências. Não monitoramente das operações realizadas. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, considerando a primariedade dos acusados, a ausência de prejuízo a investidores, a ausência de vantagem econômica auferida pelos infratores e o baixo impacto das irregularidades no mercado de valores mobiliários, decidiu:

1. Absolver a Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e o seu diretor-responsável, Ranieri Feres Doellinger, da acusação de violação (i) ao §1º, inciso I, alíneas 'e' e 'f' e inciso II, alínea 'f', do art. 3º (vigente à época dos fatos) da Instrução CVM nº 301/99, combinado com o inciso I do art. 10 da Lei nº 9.613/98; e (ii) ao art. 9º, inciso I (vigente à época dos fatos), da Instrução CVM nº 301/99.

2. Aplicar à Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e ao seu diretor-responsável, Ranieri Feres Doellinger, a penalidade de advertência, por não terem mantido os cadastros de clientes devidamente atualizados, infringindo, dessa forma, o disposto no art. 3º, caput, e §3º (vigentes à época dos fatos), da Instrução CVM nº 301/99, combinado com o inciso I do art. 10 da Lei nº 9.613/98.

3. Aplicar à Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e ao seu diretor-responsável, Ranieri Feres Doellinger, as penalidades de multas pecuniárias de R\$75.000,00 e R\$45.000,00, respectivamente, por não terem realizado o monitoramento das operações previstas em lei, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 6º, caput, e parágrafos 1º e 2º (vigentes à época dos fatos), da Instrução CVM nº 301/99, combinado com o inciso I do art. 11 da Lei nº 9.613/98.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Com a entrada em vigor do Decreto nº 8.652, de 2016, a decisão de absolvição transita em julgado na primeira instância, sem a interposição de recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Ausentes os acusados e o representante constituído.
Presente a Procuradora-federal Danielle Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Relator, Gustavo Borba, Gustavo Machado Gonzalez, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2018.
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÕES DE JULGAMENTO REMARCADAS
PAS CVM Nº RJ2015/9465 - PETRA Personal Trader CTVM S.A.

Acusados	Advogados
Petra Personal Trader CTVM S.A.	Ana Carolina Nomura OAB/SP nº 248.423
Ricardo Binelli	Ana Carolina Nomura OAB/SP nº 248.423

PAS CVM Nº RJ2015/12131 - Estratégia Investimentos S.A.

Acusados	Advogados
Estratégia Investimentos CVC S.A.	Kivan Aguiar de Moraes Neto - OAB/RJ nº 202.894
Alexandro Marcel	Henrique Ramos Mendes OAB/RJ nº 224.589

Reportamo-nos à Pauta de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores publicada no DOU de segunda-feira, 11 de junho de 2018, Seção 1, pág. 21, para informar que as Sessões de Julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores CVM números RJ2015/9465 e RJ2015/12131 foram remarcadas para o dia 13 de julho de 2018, terça-feira, às 15h00.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

DESPACHO DE 18 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 06/2012
Reg. Col. nº 9998/2015
Assunto: Prorrogação de prazo para manifestação sobre provas
Diretor Relator: Gustavo Tavares Borba

Acusado	Advogado
Eduardo Cosentino da Cunha	Guilherme Cardoso Leite (OAB/DF nº 26.225)
Lúcio Bolonha Funaro	Walfrido Jorge Warde Jr. (OAB/SP nº 139.503)

Despacho

1. Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado por Lúcio Bolonha Funaro no âmbito do PAS CVM nº 06/2012 (fls. 6625-6627), concedo o prazo adicional de 20 (vinte) dias, a contar do término do prazo em curso, em 20/06/2018, a ambos os acusados, Eduardo Cosentino da Cunha e Lucio Bolonha Funaro, para manifestação acerca das novas provas juntadas aos autos às fls. 6588-6602.
2. Remeto os autos do referido processo à CCP para que esta proceda com a intimação dos interessados e de seus advogados por meio de publicação do presente despacho no Diário Oficial da União, nos termos do art. 40, da Deliberação CVM nº 538, de 2008, e a sua divulgação na rede mundial de computadores.

GUSTAVO TAVARES BORBA
Diretor Relator

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 14 DE JUNHO DE 2018

Nº 16.308 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALDO JOSÉ MONIZ DE SOUZA FILHO, CPF nº 054.234.407-69, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.309 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODOLFO SHINITI OSHIRO, CPF nº 099.628.427-35, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.310 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a OPEN VISTA BRASIL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 29.247.309, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.311 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a ARM ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS LTDA., CNPJ nº 29.292.940, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.312 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GIOVANNA KILLER SOARES DE SOUZA, CPF nº 140.346.357-38, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.313 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MANUELA MAULER, CPF nº 006.832.340-99, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.314 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a TT INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 29.279.233, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.315 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SONATA GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 29.996.127, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.316 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a DEVANT CAPITAL LTDA, CNPJ nº 28.363.263, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.317 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LEILA NAJBERG ORENSTEIN, CPF nº 125.323.197-47, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.318 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VINICIUS MOREIRA PEREIRA, CPF nº 058.387.397-97, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.319 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUILHERME JOSÉ LEMOS PIANTINO, CPF nº 094.271.486-59, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.320 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANIEL VILARINO, CPF nº 341.475.728-12, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.321 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANTONIO AMARO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA, CPF nº 001.362.577-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.322 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a ASTRO GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 28.643.208, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.323- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANTONIO AUGUSTO CARDOSO CORREIA, CPF nº 023.038.431-54, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.324 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de

julho de 1993, autoriza DEMÉTRIO JOSÉ COSTA MARTINS SIMÕES, CPF nº 425.194.897-15, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.325 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANILO RAFAEL JUST SOARES, CPF nº 036.281.209-85, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.326 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a PERSEVERA GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 29.608.120, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.327 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a OC GESTORA DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 29.588.549, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.328 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCEL LEAL DA SILVA, CPF nº 081.162.557-54, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.329 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ROGÉRIO DOS SANTOS CARDOSO, CPF nº 295.541.778-52, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 10 DE JULHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

1 - Processo nº: 11080.901059/2008-56 - Recorrente: TREFILACO TREFILACAO DE METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10166.900808/2008-15 - Recorrente: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10166.900706/2008-08 - Recorrente: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10166.900757/2008-21 - Recorrente: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10166.901918/2008-02 - Recorrente: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10166.901907/2008-14 - Recorrente: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10166.901845/2008-41 - Recorrente: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10166.901961/2008-60 - Recorrente: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10166.901938/2008-75 - Recorrente: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10166.901936/2008-86 - Recorrente: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): ORLANDO RUTIGLIANI BERRI

11 - Processo nº: 10820.900175/2012-61 - Recorrente: AGROPECUARIA ESTRELA DO CEU LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10735.900766/2012-05 - Recorrente: ARBOR BRASIL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10665.904046/2009-86 - Recorrente: NATUCENTRO INDÚSTRIA E APIARIOS CENTRO O e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10665.904045/2009-31 - Recorrente: NATUCENTRO INDÚSTRIA E APIARIOS CENTRO O e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13819.903315/2008-01 - Recorrente: ACURA TECHNOLOGIES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13851.905279/2009-97 - Recorrente: BUSSOLA FERRAMENTAS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11968.000718/2008-50 - Recorrente: HAND LINE TRANSP. INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10907.002072/2008-05 - Recorrente: HAND LINE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JULHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): ORLANDO RUTIGLIANI BERRI

19 - Processo nº: 13603.903487/2008-01 - Recorrente: NANSEN SA INSTRUMENTOS DE PRECISAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 11128.009382/2008-82 - Recorrente: RELIANCE AGENC. E SERV PORTUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 11128.001022/2009-13 - Recorrente: RELIANCE AGENCIAM E SERV PORTUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 11128.008121/2009-26 - Recorrente: RELIANCE AGENC. E SERV PORTUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 11128.009347/2008-63 - Recorrente: TRANSATLANTIC CARRIESRS AGENC. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 11128.000579/2009-37 - Recorrente: TRANSATLANTIC CARRIESRS AGENC. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 11128.007181/2008-41 - Recorrente: NYK LINE DO BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 11128.007885/2008-13 - Recorrente: NYK LINE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 11128.007924/2008-82 - Recorrente: NYK LINE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 11040.902224/2009-44 - Recorrente: EMBAFLEX EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): RENATO VIEIRA DE AVILA

29 - Processo nº: 11128.010206/2008-93 - Recorrente: MARITIMA DE AGENCIAM E REPRES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 11128.720246/2016-57 - Recorrente: INTERNATIONAL FIRST SERVICE DO BRASIL - LOGISTICA DE TRANSPORTES E CARGAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10880.955984/2008-19 - Recorrente: CENTRO AUDITIVO OTO SONIC COMERCIO EXP IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10935.900667/2008-82 - Recorrente: T M INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10935.900698/2008-33 - Recorrente: T M INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10935.900707/2008-96 - Recorrente: T M INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10880.955985/2008-63 - Recorrente: CENTRO AUDITIVO OTO SONIC COMERCIO EXP IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10880.955986/2008-16 - Recorrente: CENTRO AUDITIVO OTO SONIC COMERCIO EXP IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JULHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): RENATO VIEIRA DE AVILA



37 - Processo nº: 10935.900692/2008-66 - Recorrente: T M INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10935.900695/2008-08 - Recorrente: T M INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10935.900728/2008-10 - Recorrente: T M INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10935.900706/2008-41 - Recorrente: T M INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10935.900729/2008-56 - Recorrente: T M INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13888.906939/2009-30 - Recorrente: SEIVA - CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13888.906946/2009-31 - Recorrente: SEIVA - CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13888.906940/2009-64 - Recorrente: SEIVA - CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): RENATO VIEIRA DE AVILA
45 - Processo nº: 13888.906941/2009-17 - Recorrente: SEIVA - CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13888.906943/2009-06 - Recorrente: SEIVA - CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13888.906942/2009-53 - Recorrente: SEIVA - CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13888.906944/2009-42 - Recorrente: SEIVA - CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13888.906945/2009-97 - Recorrente: SEIVA - CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10711.003236/2010-15 - Recorrente: RIOPORT ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10711.003329/2010-40 - Recorrente: RIOPORT ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ORLANDO RUTIGLIANI BERRI
Presidente da Turma

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 10 DE JULHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): ALAN TAVORA NEM
1 - Processo nº: 10768.720567/2007-62 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10768.720568/2007-15 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10768.720570/2007-86 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10768.720591/2007-00 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10768.720592/2007-46 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10768.720596/2007-24 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10768.720598/2007-13 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10768.720624/2007-11 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10768.720625/2007-58 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10768.720641/2007-41 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD
11 - Processo nº: 10880.984287/2009-56 - Recorrente: JONES LANG LASALLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10880.984288/2009-09 - Recorrente: JONES LANG LASALLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10880.984290/2009-70 - Recorrente: JONES LANG LASALLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10880.984291/2009-14 - Recorrente: JONES LANG LASALLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10880.984297/2009-91 - Recorrente: JONES LANG LASALLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10880.990905/2009-05 - Recorrente: JONES LANG LASALLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10880.990907/2009-96 - Recorrente: JONES LANG LASALLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10880.954336/2008-45 - Recorrente: ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10680.938419/2009-24 - Recorrente: T-BRASIL DISTRIBUIDORA ELETRO PECAS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10680.938420/2009-59 - Recorrente: T-BRASIL DISTRIBUIDORA ELETRO PECAS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JULHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD
21 - Processo nº: 11065.913955/2012-32 - Recorrente: FORUM TELECOM DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS TELEFONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11065.913961/2012-90 - Recorrente: FORUM TELECOM DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS TELEFONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11065.913964/2012-23 - Recorrente: FORUM TELECOM DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS TELEFONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11065.913965/2012-78 - Recorrente: FORUM TELECOM DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS TELEFONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11065.913968/2012-10 - Recorrente: FORUM TELECOM DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS TELEFONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
26 - Processo nº: 10166.903801/2011-51 - Recorrente: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10166.722473/2012-74 - Recorrente: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10830.921412/2009-11 - Recorrente: TEKINOX MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10830.921411/2009-68 - Recorrente: TEKINOX MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10830.921406/2009-55 - Recorrente: TEKINOX MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10830.921407/2009-08 - Recorrente: TEKINOX MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
32 - Processo nº: 13433.720272/2011-42 - Recorrente: CIMSAL COM E IND DE MOAGEM E REFINACAO STA CECILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13433.720273/2011-97 - Recorrente: CIMSAL COM E IND DE MOAGEM E REFINACAO STA CECILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13433.720274/2011-31 - Recorrente: CIMSAL COM E IND DE MOAGEM E REFINACAO STA CECILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10665.900600/2006-11 - Recorrente: ESFERA ESTAMPARIA DE FERRO E ACO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10830.921255/2009-35 - Recorrente: ASPERPLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10840.901469/2008-95 - Recorrente: MONTECITRUS TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10935.001321/2009-81 - Recorrente: MARINI INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10983.904442/2009-19 - Recorrente: APIS NATIVA AGROINDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13888.901722/2008-52 - Recorrente: BRANYL COMERCIO E INDUSTRIA TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13005.721813/2014-42 - Recorrente: RHODOSS IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JULHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
42 - Processo nº: 19647.007558/2006-42 - Recorrente: GRAFICA A UNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10410.002058/2003-71 - Recorrente: CENTRAL ACUCAREIRA SANTO ANTONIO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10410.002278/2003-02 - Recorrente: CENTRAL ACUCAREIRA SANTO ANTONIO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES
45 - Processo nº: 10880.657999/2012-09 - Recorrente: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10880.964918/2012-16 - Recorrente: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10880.964920/2012-95 - Recorrente: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10880.964921/2012-30 - Recorrente: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10880.967812/2012-74 - Recorrente: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10880.967814/2012-63 - Recorrente: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES
51 - Processo nº: 10675.904744/2012-68 - Recorrente: C & V ENGENHARIA S/C LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10675.904745/2012-11 - Recorrente: C & V ENGENHARIA S/C LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10675.904746/2012-57 - Recorrente: C & V ENGENHARIA S/C LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10675.904747/2012-00 - Recorrente: C & V ENGENHARIA S/C LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13609.901953/2011-51 - Recorrente: CENTRO BRASILEIRO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13609.901954/2011-03 - Recorrente: CENTRO BRASILEIRO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10880.900593/2006-03 - Recorrente: SANTA VERONICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10880.900594/2006-40 - Recorrente: SANTA VERONICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10880.900595/2006-94 - Recorrente: SANTA VERONICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10880.900596/2006-39 - Recorrente: SANTA VERONICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10880.903786/2008-70 - Recorrente: PARDELLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10880.923046/2008-50 - Recorrente: PARDELLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10880.928627/2008-88 - Recorrente: PARDELLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LARISSA NUNES GIRARD
Presidente da Turma

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

Em atendimento à solicitação da SEFAZ/SP, retifica-se o Ato COTEPE/PMFP nº 11, de 8 de junho de 2018, publicado no DOU de 11 de junho de 2018, Seção 1, página 22, na linha referente ao Estado de São Paulo, onde se lê:

SP	4,5020	4,5020	*	*	5,4462	*	-	2,8010	-	-	-	-
----	--------	--------	---	---	--------	---	---	--------	---	---	---	---

leia-se:

SP	*	*	*	*	5,4462	*	-	*	-	-	-	-
----	---	---	---	---	--------	---	---	---	---	---	---	---

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho 77/18, de 18 de junho de 2018, publicado no DOU de 19 de junho de 2018, nas páginas 70 e 71, no item II, alínea "a", na linha referente ao Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0632017R1, onde se lê: "Data do término da análise: 04/06/2018"; leia-se: "Data do término da análise: 05/05/2017".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.811, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.784, de 19 de janeiro de 2018, que regulamenta, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), instituído pela Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 15 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, e na Medida Provisória nº 834, de 29 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.784, de 19 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I - pagamento inicial no valor correspondente a, no mínimo, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da dívida consolidada, em até 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis, respectivamente, em 30 de outubro e 30 de novembro de 2018, sem as reduções previstas no inciso II; e

II - parcelamento do restante da dívida consolidada em até 176 (cento e setenta e seis) prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir de dezembro de 2018, com redução de 100% (cem por cento) do valor correspondente às multas de mora e de ofício e de 100% (cem por cento) dos juros de mora.

....." (NR)

"Art. 4º

I - pagamento inicial no valor correspondente a, no mínimo, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da dívida consolidada, em até 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis, respectivamente, em 30 de outubro e 30 de novembro de 2018, sem as reduções previstas no inciso II; e

II - parcelamento do restante da dívida consolidada em até 176 (cento e setenta e seis) prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir de dezembro de 2018, com redução de 100% (cem por cento) do valor correspondente às multas de mora e de ofício e de 100% (cem por cento) dos juros de mora.

....." (NR)

"Art. 6º

§ 2º A desistência de impugnação ou de recurso administrativo deverá ser efetivada por meio da indicação dos débitos a serem incluídos no PRR, na forma prevista no Anexo I desta Instrução Normativa, até 30 de outubro de 2018.

§ 3º A comprovação do pedido de desistência e renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada à unidade de atendimento do domicílio tributário do sujeito passivo até 30 de outubro de 2018, mediante apresentação da 2ª (segunda) via da correspondeção protocolada ou de certidão da Secretaria Judicial que ateste a situação das referidas ações." (NR)

"Art. 8º

§ 1º Para fins de consolidação e cálculo das parcelas vencíveis a partir de dezembro de 2018, será aplicada a redução de 100% (cem por cento) sobre os juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre as multas de mora e de ofício.

§ 5º O pagamento das parcelas, inclusive das vencíveis em outubro e novembro de 2018, deverá ser efetuado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), no código de receita 5161." (NR)

"Art. 9º A adesão ao PRR será formalizada mediante requerimento, que deverá ser protocolado na unidade da RFB do domicílio tributário do devedor até 30 de outubro de 2018, e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

§ 2º Na hipótese de inclusão de débitos objeto de discussão judicial, o sujeito passivo deverá anexar ao requerimento a 2ª (segunda) via da petição protocolada, referente à desistência da ação, ou da certidão da Secretaria Judicial, até 30 de novembro de 2018.

§ 4º O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da 1ª (primeira) prestação, que poderá ser efetuado até 30 de outubro de 2018." (NR)

"Art. 12-A.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, caso o sujeito passivo pretenda utilizar os créditos de que trata o art. 4º-A para compensar parte da dívida, deverá comparecer à unidade da RFB de seu domicílio tributário até 30 de outubro de 2018 para formalizar a indicação dos créditos mediante preenchimento do Anexo III desta Instrução Normativa." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA Nº 880, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Altera o Anexo Único da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, que institui o Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, VII e VIII do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, na Portaria RFB nº 1.915, de 11 de abril de 2017, e na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES AUTORIZADAS À EXECUÇÃO NA MODALIDADE DE TELETRABALHO:

- I - Análise e julgamento de processos administrativos fiscais;
- II - Desenvolvimento de sistemas corporativos na área de tecnologia da informação;
- III - Análise e elaboração de processos de correição; e
- IV - Realizar Auditoria Interna.

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 155, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Transfere a competência para decidir quanto à instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no art. 7º C da Portaria RFB nº 268, de 06 de março de 2012, no art. 4º da Portaria MF nº 492, de 23 de setembro de 2013, no art. 4º da Portaria COGER/MF nº 42, de 21 de novembro de 2013, e no § 2º, inciso II, do art. 2º da Portaria RFB nº 6.483, de 29 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Considerando as razões contidas na exposição de motivos de fls. 7802 a 7814, transferir a competência para decidir quanto à instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar para apurar os fatos contidos no processo nº 16302.720049/2016-93, da Chefe do Escritório de Corregedoria na

BRUNO PESSANHA NEGRIS

8ª Região Fiscal para o Chefe do Escritório de Corregedoria na 9ª Região Fiscal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO

PORTARIA Nº 156, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Transfere a competência para decidir quanto à instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no art. 7º C da Portaria RFB nº 268, de 06 de março de 2012, no art. 4º da Portaria MF nº 492, de 23 de setembro de 2013, no art. 4º da Portaria COGER/MF nº 42, de 21 de novembro de 2013, e no § 2º, inciso II, do art. 2º da Portaria RFB nº 6.483, de 29 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Considerando as razões contidas na exposição de motivos de fls. 1093 a 1105, transferir a competência para decidir quanto à instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar para apurar os fatos contidos no processo nº 16302.720052/2016-15, da Chefe do Escritório de Corregedoria na 8ª Região Fiscal para a Chefe do Escritório de Corregedoria na 6ª Região Fiscal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO

PORTARIA Nº 157, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Transfere a competência para decidir quanto à instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no art. 7º C da Portaria RFB nº 268, de 06 de março de 2012, no art. 4º da Portaria MF nº 492, de 23 de setembro de 2013, no art. 4º da Portaria COGER/MF nº 42, de 21 de novembro de 2013, e no § 2º, inciso II, do art. 2º da Portaria RFB nº 6.483, de 29 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Considerando as razões contidas na exposição de motivos de fls. 714 a 726, transferir a competência para decidir quanto à instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar para apurar os fatos contidos no processo nº 16302.720027/2016-23, da Chefe do Escritório de Corregedoria na 8ª Região Fiscal para a Chefe do Escritório de Corregedoria na 6ª Região Fiscal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO

PORTARIA Nº 158, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Transfere a competência para decidir quanto à instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no art. 7º C da Portaria RFB nº 268, de 06 de março de 2012, no art. 4º da Portaria MF nº 492, de 23 de setembro de 2013, no art. 4º da Portaria COGER/MF nº 42, de 21 de novembro de 2013, e no § 2º, inciso II, do art. 2º da Portaria RFB nº 6.483, de 29 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Considerando as razões contidas na exposição de motivos de fls. 351 a 363, transferir a competência para decidir quanto à instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar para apurar os fatos contidos no processo nº 16302.720085/2016-57, da Chefe do Escritório de Corregedoria na 8ª Região Fiscal para o Chefe do Escritório de Corregedoria na 1ª Região Fiscal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO



PORTARIA Nº 159, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Transfere a competência para decidir quanto à instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no art. 7º C da Portaria RFB nº 268, de 06 de março de 2012, no art. 4º da Portaria MF nº 492, de 23 de setembro de 2013, no art. 4º da Portaria COGER/MF nº 42, de 21 de novembro de 2013, e no § 2º, inciso II, do art. 2º da Portaria RFB nº 6.483, de 29 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Considerando as razões contidas na exposição de motivos de fls. 174 a 186, transferir a competência para decidir quanto à instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar para apurar os fatos contidos no processo nº 16302.720011/2016-11, da Chefe do Escritório de Corregedoria na 8ª Região Fiscal para o Chefe do Escritório de Corregedoria na 1ª Região Fiscal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO

PORTARIA Nº 160, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Transfere a competência para decidir quanto à instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no art. 7º C da Portaria RFB nº 268, de 06 de março de 2012, no art. 4º da Portaria MF nº 492, de 23 de setembro de 2013, no art. 4º da Portaria COGER/MF nº 42, de 21 de novembro de 2013, e no § 2º, inciso II, do art. 2º da Portaria RFB nº 6.483, de 29 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Considerando as razões contidas na exposição de motivos de fls. 21 a 33, transferir a competência para decidir quanto à instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar para apurar os fatos contidos no processo nº 16302.720067/2015-94, da Chefe do Escritório de Corregedoria na 8ª Região Fiscal para o Chefe do Escritório de Corregedoria na 4ª Região Fiscal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720404/2018-57, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo X3 XDrive 28i, ano 2013, cor preta, chassi WBAWX9101D0C73799, desembaraçada pela Declaração de Importação nº 13/0635245-4, de 03/04/2013, pela Alfândega no Porto de Santos-SP, de propriedade da Embaixada da Federação da Rússia, CNPJ nº 03.754.286.0001/99.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720404/2018-57, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo

X3 XDrive 28i, ano 2013, cor preta, chassi WBAWX910XD0C73395, desembaraçada pela Declaração de Importação nº 13/0635245-4, de 03/04/2013, pela Alfândega no Porto de Santos-SP, de propriedade da Embaixada da Federação da Rússia, CNPJ nº 03.754.286.0001/99.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o artigo 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 984, de 16 de julho de 2015, publicada no DOU de 20 julho de 2015 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes, não adimplentes ou com pagamentos efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY GEORGE NASCIMENTO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes)

CNPJ 10.172.252/0001-51 - INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA TICO TICO LTDA
CNPJ 04.089.058/0001-04 - INDUSTRIA MADEIREIRA YUNES LTDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 22 DE MAIOR DE 2018

Declara a pessoa jurídica que menciona habilitada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e III do art. 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº430 de 09 de outubro de 2017, de acordo com o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015 e considerando o que está contido no processo nº 10425.720559/2018-50, declara:

Art. 1º HABILITADA definitivamente no Programa Mais Leite Saudável a empresa COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CARIRI LTDA, CNPJ nº 02.485.475/0001-40 de acordo com o edital de aprovação de projeto emitido pela Secretaria da Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 239, de 14 de dezembro de 2017, seção 3, pág. 9, para aquisição de créditos presumidos de PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa, com período de execução de 01/01/2018 a 31/12/2018..

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todas os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MENDES RIOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Reconhece Direito ao Benefício de Redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Adicionais Não Restituíveis calculados com base no Lucro da Exploração.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012; tendo em vista o disposto no art. 60, caput, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.724940/2016-10, declara:

Art. 1º RECONHECER o direito da pessoa jurídica Eólica MOXOTÓ S.A., CNPJ nº 12.848.329/0001-96, à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0103/2014, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 12.848.329/0002-77;
II - Endereço da Unidade Produtora: Margem Direita (Macau - Natal) da BR 406 s/n, Km 85 e 86, Fazenda Moxotó, Zona Rural, João Câmara/RN;

III - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008;

IV - Condição Onerosa Atendida: implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Percentual de Redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%.

Art. 2º Os produtos objeto do benefício fiscal são os relacionados no ANEXO deste Ato Declaratório.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0103/2014, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Tendo optado pela tributação com base no Lucro Presumido no ano de 2018, e, portanto, incidindo em vedação legal ao gozo do incentivo (art. 129, inciso I da Instrução Normativa nº 267/2002), o prazo de vigência do benefício foi reduzido para 4 (quatro) anos, de 2014 a 2017.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ANEXO

PRODUTOS/SERVIÇOS OBJETO DO BENEFÍCIO FISCAL			
1 - Energia Elétrica			
Capacidade instalada atual	173.448 megawatt-hora/ano		
Capacidade incentivada	100% da capacidade instalada		
Descrição da atividade	Geração de energia por meio de geradores eólicos		
Enquadramento do setor prioritário	Infraestrutura - Geração de energia por meio de geradores eólicos (Decreto 4.213, art. 2º, inciso I)		
Ano em que entrou em operação	2012	Prazo vigência benefício	4 anos
Período fruição (ano calendário)	01/01/2014 a 31/12/2017		

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Reconhece Direito ao Benefício de Redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Adicionais Não Restituíveis calculados com base no Lucro da Exploração.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012; tendo em vista o disposto no art. 60, caput, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.724939/2016-95, declara:

Art. 1º RECONHECER o direito da pessoa jurídica Eólica PEDRA DO REINO S.A., CNPJ nº 11.608.271/0001-40, à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0207/2014, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 11.608.271/0002-21;
II - Endereço da Unidade Produtora: Rua Dois, 16, Quadra N14, Vila São Joaquim, Sobradinho/BA;
III - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008;

IV - Condição Onerosa Atendida: implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Percentual de Redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%.

Art. 2º Os produtos objeto do benefício fiscal são os relacionados no ANEXO deste Ato Declaratório.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0207/2014, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Tendo optado pela tributação com base no Lucro Presumido no ano de 2018, e, portanto, incidindo em vedação legal ao gozo do incentivo (art. 129, inciso I da Instrução Normativa nº 267/2002), o prazo de vigência do benefício foi reduzido para 4 (quatro) anos, de 2014 a 2017.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ANEXO

PRODUTOS/SERVIÇOS OBJETO DO BENEFÍCIO FISCAL				
1 - Energia Elétrica				
Capacidade instalada atual	262.800 megawatt-hora/ano			
Capacidade incentivada	100% da capacidade instalada			
Descrição da atividade	Geração de energia por meio de geradores eólicos			
Enquadramento do setor prioritário	Infraestrutura - Energia elétrica (Decreto 4.213, art. 2º, inciso I)			
Ano em que entrou em operação	2012	Prazo de vigência do benefício	de	4 anos
Período de fruição (ano calendário)	01/01/2014 a 31/12/2017			

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Reconhece Direito ao Benefício de Redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Adicionais Não Restituíveis calculados com base no Lucro da Exploração.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012; tendo em vista o disposto no art. 60, caput, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.724937/2016-04, declara:

Art. 1º RECONHECER o direito da pessoa jurídica EOLICATEC SOBRADINHO S.A., CNPJ nº 12.684.715/0001-90, à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0104/2016, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 12.684.715/0002-70;
II - Endereço da Unidade Produtora: Rua 02, 16 A, Quadra N14, Vila São Joaquim, Sobradinho/BA;
III - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008;

IV - Condição Onerosa Atendida: implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Percentual de Redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%.

Art. 2º Os produtos objeto do benefício fiscal são os relacionados no ANEXO deste Ato Declaratório.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0104/2016, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Tendo optado pela tributação com base no Lucro Presumido no ano de 2018, e, portanto, incidindo em vedação legal ao gozo do incentivo (art. 129, inciso I da Instrução Normativa nº 267/2002), o prazo de vigência do benefício foi reduzido para 2 (dois) anos, de 2016 a 2017.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ANEXO

PRODUTOS/SERVIÇOS OBJETO DO BENEFÍCIO FISCAL			
1 - Energia Elétrica			
Capacidade instalada atual	157.680 megawatt-hora/ano		
Capacidade incentivada	100% da capacidade instalada		
Descrição da atividade	Geração de energia elétrica		
Enquadramento do setor prioritário	Infraestrutura - Geração de energia elétrica (Decreto 4.213, art. 2º, inciso I)		
Ano em que entrou em operação	2013	Prazo de vigência do benefício	de 2 anos
Período de fruição (ano calendário)	01/01/2016 a 31/12/2017		

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Declara habilitada a empresa para exercer os procedimentos simplificados de embarque mediante transbordo e despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área marítima situada em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 283 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, bem como o que consta nos autos do Dossiê Digital nº 10010.040966/0518-68, declara:

Art. 1º Fica a empresa Shell Brasil Petróleo Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.456.016/0001-67, situada na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 5, 1º andar, Barra da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o embarque mediante transbordo e o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto em área geográfica exclusiva localizada ao largo da costa do Estado da Bahia, na modalidade de embarque prevista no inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, discriminada pelas seguintes coordenadas:

- I - Ponto A: Lat. 12°45'00" S; Long. 37°05'00" W;
- II - Ponto B: Lat. 12°55'00" S; Long. 36°45'00" W;
- III - Ponto C: Lat. 13°30'00" S; Long. 37°06'00" W; e
- IV - Ponto D: Lat. 13°18'00" S; Long. 37°28'00" W.

Art. 2º Estão autorizados por este Ato como estabelecimentos comerciais que realizarão as referidas exportações de petróleo, nos termos do art. 3º, § 2º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 2013:

- a) SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ 10.456.016/0038-59, Rua Piauí, nº 100, Sala 05 - Parte, Piso Superior, Barra Velha, Ilhabela/SP, CEP: 11.630-000.
- b) SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ 10.456.016/0037-78, Rua Piauí, nº 100, Sala 01 - Parte, Piso Superior, Barra Velha, Ilhabela/SP, CEP: 11.630-000.
- c) SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ 10.456.016/0036-97, Rua Piauí, nº 100, Sala 02 - Parte, Piso Superior, Barra Velha, Ilhabela/SP, CEP: 11.630-000.

Art. 3º O petróleo destinado à exportação será extraído das seguintes unidades de produção/estocagem:

- Unidade Flutuante de Produção (FPSO) Cidade de São Paulo - BM-S-09, Campo SAPINHOA, latitude 25°32'25" S e longitude 42°50'28" W CNPJ 10.456.016/0038-59

- Unidade Flutuante de Produção (FPSO) Cidade de Ilhabela- BM-S-09, Campo SAPINHOA, latitude 25°40'21.776" S e longitude 43°12'22.319" W CNPJ 10.456.016/0037-78

- Unidade Flutuante de Produção (FPSO) Cidade de Caraguatatuba- BM-S-09A, Campo LAPA, latitude 25°31'7.41" S e longitude 43°27'59.57" W CNPJ 10.456.016/0036-97

Art. 4º Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto nos arts. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 2013.

Art. 5º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados têm caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos arts. 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 2013.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO MATOS DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Estabelece horário de atendimento ao público nas agências da jurisdição da DRF/Feira de Santana, nos dias de jogos da Seleção Brasileira.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria SRRF05 nº 23, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no Boletim de Serviço da RFB de 20 de fevereiro de 2017, e no inciso V do art. 1º da Portaria nº 155, de 26 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2017, e considerando ainda o disposto na Portaria nº 143, de 1º de junho de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada no DOU de 4 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o horário de atendimento ao público nas agências jurisdicionadas pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana-BA, que será das 14h às 18h, nos dias em que os jogos da Seleção Brasileira de Futebol, na Copa do Mundo Fifa 2018, se realizarem no período da manhã.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.002, DE 11 DE JUNHO DE 2018

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: ISENÇÃO. IRPJ. GANHO DE CAPITAL. O ganho de capital auferido pela venda de imóvel, por entidade prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, sendo todo o resultado obtido com a operação revertido para os objetivos sociais da entidade, quando se trate de situação eventual e não configure ato de natureza econômico-financeira, não prejudica a isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, caso os demais requisitos legais sejam cumpridos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, §§ 2º e 3º, e art. 15; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 170, § 3º, I a V e art. 174; PN CST nº 162, de 1974.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: ISENÇÃO. CSLL. GANHO DE CAPITAL. O ganho de capital auferido pela venda de imóvel, por entidade prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, sendo todo o resultado obtido com a operação revertido para os objetivos sociais da entidade, quando se trate de situação eventual e não configure ato de natureza econômico-financeira, não prejudica a isenção da Contribuição social sobre o lucro Líquido, caso os demais requisitos legais sejam cumpridos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, §§ 2º e 3º, e art. 15; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 170, § 3º, I a V e art. 174; PN CST nº 162, de 1974.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 19 DE JUNHO DE 2018**

Baixar de ofício por Inexistência de Fato a
inscrição no CNPJ nº 11.576.201/0001-58.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das competências que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 10070.001838/1017-43e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - BAIXAR DE OFÍCIO POR INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no CNPJ Nº 11.576.201/0001-58, atribuída à pessoa jurídica ART BRAGA LTDA, aberta em 18/02/2010, com endereço na Rua José Acácio Lopes nº 15, Jardim Ângela, CEP 37805-000, JURUAIA- MG. A baixa da inscrição é motivada pela diligência - TDPF-D de nº 0611200.2018.00037, conforme previsto no art. 29, II, b) da IN RFB nº 1634/2016. e tendo sido intimada por edital a regularizar sua situação cadastral, não ter regularizado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do edital, conforme demonstrado no dossiê.

Art. 2º - Declarar BAIXADA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM VITÓRIA
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 18 DE JUNHO DE 2018**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 17613.720304/2018-19, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO o CNPJ nº 26.349.684/0001-25, da pessoa jurídica denominada JOÃO PEDRO DE LIMA LISBOA, por indicio de ocorrência de irregularidade no ato da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do inciso II, §§ 1º e 2º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO BOSSER
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 14 DE JUNHO DE 2018**

Promove a nulidade de ofício do ato cadastral da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - PROMOVER A NULIDADE DO ATO CADASTRAL da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade abaixo, conforme artigo 35, II (constatação de vício no ato cadastral) e parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.634:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10070.000643/0118-76	05.749.584/0004-69	CERTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 15 DE JUNHO DE 2018**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo Art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Art. 11, caput, da Instrução Normativa nº 758 de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720321/2018-21, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDE) nº 69 de 08 de março de 2018.

EMPRESA: ATLANTICO - CONCESSIONARIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA DO BRASIL S/A.
CNPJ nº 12.402.255/0001-60
CEI nº não possui.

NOME DO PROJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT ATLÂNTICO 001/2017.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 274 de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: de 01/01/2018 a 31 /12/ 2018.

Art. 2º - O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,
DE 18 DE JUNHO DE 2018**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo Art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Art. 11, caput, da Instrução Normativa nº 758 de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720296/2018-85, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 38/2018, de 2 de fevereiro de 2018 do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 5 de fevereiro de 2018.

EMPRESA: ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A.
CNPJ nº 28.008.887/0001-83
CEI nº: Não possui, art.19, II, "c" e o art 26, I, ambos, da IN RFB 971/2009.

NOME DO PROJETO: Lote 15 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 35/2017-, de 11 de agosto de 2017 combinado com art.4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 11/08/2017 a 11/08/2021, conforme o disposto na Portaria (SPDEMME) nº 38/2018.

Art. 2º - O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 29 DE MAIO DE 2018(*)**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 43, § 2o da IN RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 40, inciso III da IN RFB nº 1.634/2016, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 04/05/2012.

EMPRESA: AERODOC BRASIL SERVIÇOS LOGÍSTICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ: 08.057.294/0001-08
PROCESSO: 11762.720102/2016-15

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

(*) Republicada por ter saído no DOU de 5 de junho de 2018, seção 1, página 20, com incorreção do original.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 18 DE JUNHO DE 2018**

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - Decex, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.002648/0618-61, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços Farstad Shipping Ltda. CNPJ (matriz) nº 02.873.539/0001-80, até 17/05/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJ, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.004256/0218-86, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços M&S CERNAMBI NORTE OPERAÇÃO LTDA, CNPJ (matriz) nº17.516.289/0001-07, extensivo, também, para a filial 17.516.289/0002-80, até o prazo constante no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.004256/0218-86			
Nº DO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
17.516.289/0001-07	Bloco BM-S-9, Campo Lapa, na Bacia Sedimentar de Santos	48610.003884/2000	12.12.2040
17.516.289/0001-07	Bloco BM-S-11, Campo Lula, na Bacia Sedimentar de Santos	48610003886/2000	29/12/2037
17.516.289/0001-07	Bloco CM-401, Campo Tartaruga Verde, na Bacia Sedimentar de Campos	48610009156/2005-17	28/12/2039

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.720022/2018-14, declara:

Art. 1º. Fica a empresa SCHILD LOGISTICA NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA - EPP, com sede no município de São Paulo SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.248.778/0001-87, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIROPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida até 18/12/2020, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º. Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "SCH".

Art. 6º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo ALF/GRU nº 15/2018, publicado no DOU de 8/05/2018.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA -SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, da portaria de delegação de competência DRF/AQA Nº 31, de 07 de junho de 2017, publicada no DOU de 08/06/2017, e considerando o disposto no artigo na Instrução Normativa (IN) RFB

nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 13859.000013/2005-52, declara:

Artigo 1º - Cancelado, a pedido do contribuinte, o Registro Especial de Gráfica - GP-08122/00035, concedido pelo ADE nº 0036/2010, de 01/09/2010, publicado no DOU em 17/09/2010, para a empresa IMPRESSORA BOA MEMORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o número 55.861.611/0001-16, localizada na Rua dos Sinibaldi, 45 - Jardim Vanessa - Santa Ernestina/SP - CEP: 15.970-000.

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ITANIMA BARONI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e em vista do disposto no art. 37, inciso III, art. 40, inciso II e art. 42, inciso I, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 13.352.421/0001-23 da empresa COGENERATION DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA, em razão de não ter sido localizada no endereço constante do cadastro junto à RFB, conforme apurado no processo administrativo nº 10680.727024/2018-99.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e em vista do disposto no art. 37, inciso III, art. 40, inciso II e art. 42, inciso I, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 12.770.701/0001-99 da empresa IPANEMA SUL COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, em razão de não ter sido localizada no endereço constante do cadastro junto à RFB, conforme apurado no processo administrativo nº 13888.725244/2017-69.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e em vista do disposto no art. 37, inciso III, art. 40, inciso II e art. 42, inciso I, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 02.756.743/0001-11 da empresa POOL SERVICE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA, em razão de não ter sido localizada no endereço constante do cadastro junto à RFB, conforme apurado no processo administrativo nº 10983.722276/2018-17.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Concede habilitação no Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o dossiê digital de atendimento nº 10010.043564/0418-52 e cumprindo o disposto no art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e no art. 3º da Portaria COANA nº 47, de 30 de junho de 2016, declara:

Art. 1º - Fica a empresa APOLLO TUBULARS S/A, por meio do estabelecimento matriz CNPJ 42.419.150/0001-84, habilitada a operar no Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições determinados pela Instrução Normativa RFB nº 1.612/2016, e pela Portaria COANA nº 47/2016.

Art. 2º - A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CLÁUDIA TÁSSIA DE CARVALHO MARCHETTI (matrícula 1877655), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art.15-A, inciso III da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, alterada pela Portaria nº123/2016, de 05/07/2016, publicada no DOU de 11/07/2016, tendo em vista o disposto no inciso III do art.302 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720.246/2018-59, resolve:

I) Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 19/03/2018, conforme termo de constatação anexo ao presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: IMPERIAL D. EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 05.464.825/0001-80

CLÁUDIA TÁSSIA DE CARVALHO MARCHETTI



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Anula inscrição no CPF.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificadas, com efeitos ex tunc, a partir da data de inscrição das mesmas, tendo em vista a constatação de fraude na inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	DATA DE INSCRIÇÃO	PROCESSO
ARMANDO HAIDAR FILHO	123.984.049-78	28/12/2015	11089.720055/2018-61
CRISTHIAN BRUCK	119.744.209-06	02/04/2015	11089.720077/2018-21
FERNANDO DOS SANTOS	800.554.219-46	12/12/2017	11089.720103/2018-11
JHONATA DOS SANTOS JUNIOR	136.020.939-56	28/09/2017	11089.720153/2018-06
JOAO PAULO DE OLIVEIRA	120.742.659-80	27/05/2015	11089.720154/2018-42
RONALDO DA MOTTA JUNIOR	013.466.110-92	18/12/2003	11089.720156/2018-31
RONALDO LUIZ ALVES	136.231.629-65	10/10/2017	11089.720151/2018-17
SIDNEI OLIVEIRA DE AMORIN	114.946.239-60	09/07/2014	11089.720046/2018-70

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA
EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 270, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria nº 148, de 07 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11/10/16 e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e considerando o que consta no processo nº 19985.721598/2018-01 resolve:

Art.1º- Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27/07/2007, nos exatos termos da Portaria SPE nº 113, de 23 de abril de 2018, publicada no D.O.U nº 78 de 24/04/2018.

PJ Titular	ASSÚ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
A CNPJ	29.740.261/0001-20
Nome do Projeto	Lote 05 do Leilão nº02/2017-ANEEL (Contrato de Concessão nº 005/2018-ANEEL, celebrado em 08 de março de 2018).
Setor	Energia elétrica
Descrição Sucinta	Execução e montagem de subestação de energia, pátios 500/230kV, 300MVA, trecho de linha de transmissão de 230kV, entradas de linha na subestação Açú III e aquisição dos equipamentos necessários das referidas Subestações Açú II, Mossoró II e Lagoa Nova II.
Logradouro	Município de Assú, Estado do Rio Grande do Norte.
Ato Autorizador	Portaria SPE nº 113, de 23 de abril de 2018, publicada no DOU nº 78, de 24 de abril de 2018.
Período de execução	De 08/03/2019-80 a 09/09/2021

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Concede Habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresa Exportadora (RECAP)

NA QUALIDADE DE AUDITOR-FISCAL DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT DA DRF/JOINVILLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, (b) da Lei 10.593/2002, observado o disposto na IN RFB 605/2006 e alterações posteriores e no art. 2º, VI, da Portaria DRF/JOI 01/2018; e com base no Despacho Decisório juntado à fls. 34/36 no processo administrativo 10100.009309/0917-12, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica Industrias Móveis Semmer Ltda., CNPJ nº 00.100.444/0001-07, com endereço a Rua Rodolfo Alois Pfeffer, 270, em Rio Negro/SC, habilitada no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresa Exportadora (RECAP), na forma do art. 13 da Lei nº 11.196, de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 5.649/2005 e disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 2006.

Art. 2º O benefício do Recap será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 605/2006, art. 10, §1º) e o prazo para sua fruição extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato (IN SRF nº 605/2006, art. 13, §2º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada ex officio pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ OSMIR FIORELLI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONISIO CERQUEIRA-SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro do 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art.1º Autorizar a inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
CHRISTIANE NORBAK	077.867.089-95	10926.720100/2018-13

Art.2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro retromencionado também deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervinentes no Comércio Exterior CAD-ADUANA, para fins da sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o art. 9º, § 1º da IN RFB 1.273, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER SOLON DURIGON

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial - Bebidas Alcoólicas nº 10107/0014.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência conferida pelo art. 8º da Portaria DRF/NHO nº 41, de 13 de março de 2018, publicada no DOU de 15 de março de 2018, e considerando o disposto no Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como o que consta no Processo Nº 11065.002720/2002-41, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o nº 10107/0014, na atividade de engarrafador, o estabelecimento de CNPJ nº 89.719.173/0001-78 da empresa H WEBER CIA LTDA, situada na localidade de Picada 48 Alta, no município de Ivoti - RS.

Art. 2º O estabelecimento supra identificado está autorizado a engarrafar os produtos discriminados a seguir:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECEPIENTE
Aguardente	48 Alta	600 e 900 ml
Aguardente Composta (7 sabores diferentes)	48 Alta	900 ml
Aguardente Composta	Da Chica	500 ml
Aguardente Composta	Weber Haus	50 ml (7 sabores diferentes) 500 ml (8 sabores diferentes)
Batidas (4 sabores diferentes)	Lundu	700 e 750 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (12 sabores diferentes)	Da Chica	50 e 500 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (9 sabores diferentes)	Lundu	700 e 750 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (7 sabores diferentes)	Weber Haus	500 ml
Cachaça	Da Chica	500 ml
Cachaça	Lundu	1000 ml
Cachaça	Lundu Gold	1000 ml
Cachaça	Alambiques Gaúchos Prata	700 ml
Cachaça Branca	Bhar Moema	700 ml
Cachaça Envelhecida	Bhar Moema	700 ml
Cachaça Envelhecida	Da Chica	500 ml
Cachaça Envelhecida	Fogo de Chão	1000 ml
Cachaça Envelhecida	São Miguel	700 ml
Cachaça Envelhecida	Weber Haus	700 ml
Cachaça Prata	Fogo de Chão	1000 ml
Cachaça Prata	Weber Haus	50, 160, 670, 700 e 1000 ml
Cachaça Prata Orgânica	Weber Haus	700, 750 e 1000 ml
Cachaça Premium	Weber Haus	50, 160, 670 e 700 ml
Cachaça Premium	Alambiques Gaúchos	700 ml
Cachaça Extra Premium	Da Chica	500, 700 e 750 ml
Cachaça Extra Premium	Weber Haus	160 e 700 ml
Cachaça Extra Premium - 6 anos	Weber Haus Lote 48	700 e 750 ml
Cachaça Extra Premium - 12 anos	Weber Haus Lote 48	700 e 750 ml
Cachaça Premium Orgânica	Weber Haus	700 e 750 ml



Caipirinha	Lundu	200, 700 e 750 ml
Coquetel Fermentado de Maça e Suco (4 sabores diferentes)	49 Pipas	900 ml
Licor	Weber Haus	375 ml (10 sabores diferentes) 50 e 160 ml (2 sabores diferentes) 500 ml (5 sabores diferentes)
Licor (2 sabores diferentes)	Scutellata	375 ml
Licor com Amburana	Weber Haus	500 ml
Cachaça Envelhecida em Barris de Amburana	Weber Haus	50, 670 e 750 ml
Cachaça Extra Premium	Fogo de Chão	700 e 750 ml
Cachaça Envelhecida	Rota Romântica	160 e 670 ml
Cachaça Envelhecida	Weber Haus Sassafrás	670 ml
Cachaça	Brazilian Passion	750 ml
Cachaça	Velho Pescador Prata	750 ml
Cachaça Envelhecida	Velho Pescador	750 ml
Cachaça Extra Premium	Velho Pescador	700 ml
Cachaça Envelhecida	Santa Marta	670 ml
Cachaça Premium Black	Weber Haus	750 ml
Cachaça	Santa Marta Prata	670 ml
Cachaça Premium	30 Luas	500 ml
Cachaça	Mais Amor	1000 ml
Cachaça Premium	Playboy	700 e 750 ml
Cachaça	Playboy	700 e 750 ml
Cachaça	Yaguara Orgânica	200, 700, 750 e 1000 ml

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial - Bebidas Alcoólicas nº 10107/0061.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência conferida pelo art. 8º da Portaria DRF/NHO nº 41, de 13 de março de 2018, publicada no DOU de 15 de março de 2018, e considerando o disposto no Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como o que consta no Processo Nº 11065.100458/2009-76, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o nº 10107/0061, na atividade de engarrafador, o estabelecimento de CNPJ nº 08.709.986/0001-85 da empresa IRMÃOS ENZWEILER E CIA LTDA, situado na Avenida Presidente Lucena, nº 5.230, Centro, no município de Presidente Lucena/RS.

Art. 2º O estabelecimento supra identificado está autorizado a engarrafar os produtos discriminados a seguir:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECEPIENTE
Cachaça	Unser Schnaps	700 ml
Cachaça Extra Premium	Unser Schnaps	50, 250 e 750 ml
Licor Fino	Malzwein	700 ml

Art. 3º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de desatendimento ou inobservância, pelo estabelecimento, dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO nº 2, de 10 de fevereiro de 2012.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALINE RUARO TEIXEIRA
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Declara anulada a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa B0BF.0720.C31B.F6F1 emitida em 12/12/2017, para o contribuinte SOS MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA - EPP, CNPJ 03.815.668/0001-85.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria 430, de 09/10/2017, retificada em 28/12/2017, e pela competência atribuída pelo art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1751, publicada no DOU em 03/10/2014, resolve:

Art. 1º Declarar anulada a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sob número B0BF.0720.C31B.F6F1 emitida em 12/12/2017, pelo Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC/STM, em favor da pessoa jurídica SOS MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA - EPP, CNPJ 03.815.668/0001-85.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), com efeito retroativo a 12/12/2017.

ARAQUÉM FERREIRA BRUM

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 584, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.003041/2018-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o aprovação do convênio de adesão da empresa Siemens Mobility Soluções de Mobilidade Ltda, CNPJ nº 30.133.690/0001-18, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Suplementar, CNPB nº 1989.0003-47, e a entidade PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 585, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.003045/2018-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a Siemens Mobility Soluções de Mobilidade Ltda., CNPJ nº 30.133.690/0001-18, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida - CNPB nº 2008.0037-11, e a entidade PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 586, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.003049/2018-06, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Siemens Mobility Soluções de Mobilidade Ltda., CNPJ nº 30.133.690/0001-18, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Básico, CNPB nº 1989.0002-74, e a entidade PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Cachaça	Yaguara	200, 700, 750 e 1000 ml
Cachaça Envelhecida	Yaguara	700 e 750 ml
Cachaça Prata	Da Chica	1000 ml
Cachaça Prata	Latina	1000 ml
Cachaça	Lundu Gold Orgânica	700 e 750 ml
Cachaça	Lundu Orgânica	700 e 750 ml
Cachaça Envelhecida	Leandro Batista	750 ml
Cachaça	Umas e Outras	1000 ml
Cachaça Envelhecida	Weber Haus	700 ml
Cachaça Premium	Weber Haus	160 ml
Dry Gin	WH 48	700 ml e 750 ml
London Dry Gin	WH 48	700 ml e 750 ml
Dry Gin Orgânica	WH 48 Pink	750 ml

Art. 3º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de desatendimento ou inobservância, pelo estabelecimento, dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO nº 24, de 20 de outubro de 2017.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALINE RUARO TEIXEIRA
Chefe

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 276, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, pelo artigo 105 da Portaria MDIC nº 2 de 4 janeiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Inmetro e pela alínea "e" do item 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 0052600.008290/2018-10, resolve:

Art. 1º - Autorizar a ARQ Metrologia Ltda., sob o código nº AT001, a realizar a medição de tanque, o cálculo do volume de tanque, a determinação da tabela volumétrica de tanque, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 239, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Altera a Portaria n. 79, de 23 de fevereiro de 2017, que institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles do Ministério da Integração Nacional, atribuindo-lhe as competências previstas no Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal de 1988 e considerando o previsto no art. 14 do Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria n. 79, de 23 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica atribuído ao Comitê de Governança, Riscos e Controles do Ministério da Integração Nacional - CGRC, as seguintes competências:

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê;

XIV - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 9.203/2017;



XV - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

XVI - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança, instituído pelo Decreto nº 9.203/2017; em seus manuais e em suas resoluções; e

XVII - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Parágrafo Único. O Comitê de Governança, Riscos e Controles publicará suas atas e suas resoluções em sítio eletrônico, ressalvado conteúdo sujeito a sigilo. " (NR)

Art. 2 ° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 883, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.068279/2017-14, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHIKA MATHEW SAMUEL, de nacionalidade nigeriana, filho de Grace Chika, nascido em Lagos, Nigéria, em 4 de abril de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 884, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.054008/2017-73, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARGARIDA LUNDA, de nacionalidade angolana, filha de Estevao Lunda e de Gabriela Mokela, nascida na Angola, em 5 de dezembro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 885, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.047251/2017-35, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LOYAL CHUKS GABRIEL, de nacionalidade nigeriana, filho de Gabriel Nwaokoye Okolo e de Celina Ngozi Okolo, nascido em Obosi, na República Federal da Nigéria, em 27 de julho de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos e 7 (sete) meses.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 886, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011020/2017-02, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SERGIO MALKIESE ou SERGIO MAKIESE, de nacionalidade angolana, filho de Kamba Musala Peso Mayobo e de Bula Elisa Maria Luisa, nascido na República da Angola, em 1º de janeiro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 887, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014781/2017-88, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JORGE SUYE ROMERO, de nacionalidade boliviana, filho de Gonçalo Suye Romero e Mercedes Romero Sanches, nascido em Santa Cruz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 24 de fevereiro de 1993, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

DESPACHOS DE 19 DE JUNHO DE 2018

Nº 329 - Processo nº: 08451.000326/2015-25. Interessado: Samba Sakho. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 175/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6523364), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio SAMBA SAKHO, nascido no dia 20/1/1981, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 330 - Processo nº: 08444.003382/2015-19. Interessado: MAMADOU LAMINE TOURE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 196/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6525378), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MAMADOU LAMINE TOURE, nascido no dia 15/4/1988, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 331 - Processo nº: 08220017741201451. Interessado: MODOU FALL. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 177/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6523784), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MODOU FALL, nascido no dia 10/7/1986, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 332 - Processo nº: 08220015509201488. Interessado: Moussa Gning. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 169/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6519121), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MOUSSA GNING, nascido no dia 7/12/1984, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 333 - Processo nº: 08220015337201442. Interessado: Gora Ndiaye. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 182/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6524501), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio GORA NDIAYE, nascido no dia 1º/5/1984, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 334 - Processo nº: 08220015070201493. Interessado: Mourtada Kebe. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 174/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6523299), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MOURTADA KEBE, nascido no dia 15/6/1984, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 335 - Processo nº: 08220008210201558. Interessado: Mor Mbengue. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 176/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6523495), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MOR MBENGUE, nascido no dia 15/3/1979, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 336 - Processo nº: 08220.007872/2015-19. Interessado: Demba Seck. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 194/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6525328), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio DEMBA SECK, nascido no dia 16/5/1988, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 337 - Processo nº: 08220.007132/2015-74. Interessado: ALDJI KA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 189/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6524993), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ALDJI KA, nascido no dia 10/10/1981, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 338 - Processo nº: 08220.006515/2015-25. Interessado: Kaba Aw. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 198/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6525470), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio Kaba Aw, nascido no dia 18/8/1994, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 339 - Processo nº: 08220.006785/2015-36. Interessado: Modou Mbaye. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 191/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6525091), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio Modou Mbaye, nascido no dia 10/6/1981, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 340 - Processo nº: 08220.004789/2015-80. Interessado: Mbaye Bouya Ndiaye. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 200/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6525531), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio Mbaye Bouya Ndiaye, nascido no dia 3/1/1982, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 341 - Processo nº: 08220.001804/2015-38. Interessado: Amidoune Diakhate. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 178/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6523875), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio AMIDOUNE DIAKHATE, nascido no dia 7/10/1992, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 342 - Processo nº: 08220.000079/2015-81. Interessado: Mame Cheikh Cisse. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 185/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6524727), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MAME CHEIKH CISSE, nascido no dia 3/1/1994, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 343 - Processo nº: 08505.105366/2011-66. Interessado: Ndiaga Diagne. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 105/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (5983706), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio NDIAGA DIAGNE, nascido no dia 10/9/1976, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 344 - Processo nº: 08505.072220/2014-70. Interessado: HANS OGBEJELE OSAIGBOVO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 138/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6295618), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio HANS OGBEJELE OSAIGBOVO, nascido no dia 19/4/1979, natural da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 345 - Processo nº: 08505.043452/2012-59. Interessado: Mbaye Ba. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 107/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (5985347), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MBAYE BA, nascido no dia 2/6/1983, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 346 - Processo nº: 08451.015068/2014-09. Interessado: Abdalla Wade. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 204/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6544030), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ABDALLA WADE, nascido no dia 18/2/1964, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 347 - Processo nº: 08451.010835/2014-85. Interessado: Ibrahima Mbaye. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 199/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6525479), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio IBRAHIMA MBAYE, nascido no dia 26/2/1971, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 348 - Processo nº: 08451.010006/2014-01. Interessado: Babacar Ngom. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 180/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6524360), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio BABACAR NGOM, nascido no dia 31/8/1983, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 349 - Processo nº: 08451.007845/2014-33. Interessado: Serigne Khassim Mbaye. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 197/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6525428), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio SERIGNE KHAASSIM MBAYE, nascido no dia 3/12/1990, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 350 - Processo nº: 08451.002383/2012-04. Interessado: LEON NDECKY. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 120/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6138312), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio LEON NDECKY, nascido no dia 12/8/1982, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 351 - Processo nº: 08451.002029/2014-33. Interessado: IBRAHIMA MBENGUE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 179/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6523943), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio IBRAHIMA MBENGUE, nascido no dia 6/1/1978, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 352 - Processo nº: 08451.000995/2013-35. Interessado: Mbaye Ngom Leye. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 121/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6138408), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MBAYE NGOM LEYE, nascido no dia 25/12/1987, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 353 - Processo nº: 08386.021085/2014-06. Interessado: NGALE NDIAYE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 184/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6524686), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio NGALE NDIAYE, nascido no dia 10/8/1984, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 354 - Processo nº: 08221.004649/2014-11. Interessado: Serigne Gueye Kama. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 183/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6524561), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio SERIGNE GUEYE KAMA, nascido no dia 12/10/1985, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 355 - Processo nº: 08220.005302/2014-03. Interessado: Medoune Diba. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 186/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6524743), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MEDOUNE DIBA, nascido no dia 20/10/1980, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 356 - Processo nº: 08220.005299/2014-10. Interessado: MAME DIALO BLONDIN DIOP. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 188/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6524985), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MAME DIALO BLONDIN DIOP, nascido no dia 8/10/1985, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

GILSON LIBÓRIO
Ministro
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, resolve:

Nº 129 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHMAD YOUSIF AHMAD - V485501-0, natural do Iraque, nascido em 26 de agosto de 1987, filho de Yousif Ahmad e de Bayan Hama Saeed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053215/2015-49) e

ALI MOHAMAD AWALI - V823416-8, natural do Líbano, nascido em 01 de fevereiro de 1986, filho de Mohamad Awali e de Elhan Hassan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.318828/2016-18);

IBRAHIM KASSAB - G108888-C, natural do Líbano, nascido em 29 de maio de 1985, filho de Ahmad Kassab e de Nouhad Fneish, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.320386/2016-70);

KONARK MODI - V447005-P, natural da Índia, nascido em 28 de abril de 1979, filho de Ram Krishan Modi e de Rajni Modi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066741/2015-79);

LUCIANA WEIBEL LAMI - V362770-6, natural da Argentina, nascida em 21 de setembro de 1994, filha de Daniel Eduardo Weibel e de Elba Beatriz Lami de Weibel, residente Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.300758/2016-11);

MOHAMAD AHMAD ZEINEDDINE - V453394-2, natural do Líbano, nascido em 28 de janeiro de 1983, filho de Ahmad Zeineddine e de Fatme Mahmoud, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.035161/2016-11);

SALIM AL NADIR - Y243131-U, natural da Síria, nascido em 07 de junho de 1969, filho de Zarouf Al Ibrahim e de Hana Al Nadir, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036260/2015-39);

VAGNER GOMES BIJAGO - V364572-0, natural da Guiné-Bissau, nascido em 05 de maio de 1984, filho de Ildo Bijago e de Senabu Gomes, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.008005/2017-35) e

YUSDELKI VELAZQUEZ AROCHA MARTINS - V958322-4, natural de Cuba, nascida em 19 de setembro de 1973, filha de Adrian Velazquez e de Gisela Arocha, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 08531.000874/2017-27).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 130 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALI RACHED HIJAZI - Y 088540-F, natural do Líbano, nascido em 17 de novembro de 1972, filho de Rached Hijazi e de Khairie Milheme, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.009947/2017-37) e

MARISA LUJAN SOUZA FERNADES - V054202-N, natural do Uruguai, nascida em 07 de dezembro de 1958, filha de José Maria Souza e de Nelida Sosa de Souza, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.001946/2018-43).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 131 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

UBAIDULLAH UMAR - G390346-K, natural do Paquistão, nascido em 18 de setembro de 2014, filho de Umer Dim e de Qaisra Qamar, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08107.001874/2018-35).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DESPACHOS

Nº 2.093/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: MASOUD SHAD NIK
Processo: 08386.003791/2017-19

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 2.123/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento de Igualdade
Interessado: PEDRO FILIPE FERNANDES RIBEIRO MARTINS
Processo: 08000.021170/2018-77

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido considerando que não foi cumprido o requisito temporal previsto no artigo 17, do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, que promulgou o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa.

Nº 2.125/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado(a): JOUMANA NAZIR TARABAY
Processo: 08389.029038/2015-53

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o registro inserido no Despacho nº 2094/2018/GAB-SNJ/SNJ, publicado no Diário Oficial de 19 de junho de 2018, seção 1, página 77, que indeferiu o pedido de naturalização, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 2.126/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado(a): JOUMANA NAZIR TARABAY
Processo: 08389.029038/2015-53

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017, bem como não ter sido localizada no endereço informado nos autos.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

Declara que a correta grafia do nome de SILVA CORTES MBANG, incluída na Portaria Naturalização nº 54, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, é SILVIA CORTES MBANG e não como constou. Processo nº 08505066891201582.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 99, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Programa: SHOW DO ESPORTE (Brasil - 2018)

Produtor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes SA

Diretor(es): Celso Tavares

Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES SA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Variedades/Esportiva

Tipo de Material Analisado: Link Internet



Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.011046/2018-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TIO DREW (UNCLE DREW, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Marty Bowen/Wyck Godfrey
Diretor(es): Charles Stone III
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.021523/2018-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BUMBLEBEE (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Michael Bay/Lorenzo Di Bonaventura/Tom Desanto/Stephen Davis
Diretor(es): Travis Knight
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Ação/Ficção
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.021526/2018-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SER TÃO VELHO CERRADO (Brasil - 2017)
Produtor(es): André Delia
Diretor(es): André Delia
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.022042/2018-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MILLENNIUM - A GAROTA NA TEIA DE ARANHA (THE GIRL IN THE SPIDER'S WEB, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Fede Alvarez
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.022043/2018-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: INFILTRADO NA KLAN (BLACKKLANSMAN, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Spike Lee
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.022045/2018-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: COMO TREINAR O SEU DRAGÃO 3 (HOW TO TRAIN YOUR DRAGON - THE HIDDEN WORLD, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Dean DeBlois
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Aventura
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.022046/2018-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O DOUTRINADOR (Brasil - 2018)
Produtor(es): Sandi Adamiu/Bruno Wainer/Marcio Fraccaroli/Canal Space
Diretor(es): Gustavo Bonafé/Fabio Mendonça
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Aventura

Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.022048/2018-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O CANDIDATO HONESTO 2 - TRAILER 2 (O CANDIDATO HONESTO 2, Brasil - 2018)
Produtor(es): André Carreira
Diretor(es): Roberto Santucci
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.022049/2018-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UM PEQUENO FAVOR (A SIMPLE FAVOR, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Paul Feig/P.G.A./Jessie Henderson/P.G.A.
Diretor(es): Paul Feig
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.022052/2018-86
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AS VIÚVAS (WIDOWS, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Steve McQueen
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.022275/2018-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O QUE EU NÃO PUDE DIZER (Brasil - 2018)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Caique Barbosa/Matheus Moreira/Rafaela Mendonça/Robson Harper
Distribuidor(es): ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000642/2018-79
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: A SOMBRA INTERIOR (Brasil - 2018)
Produtor(es): Pé de Coelho Filmes
Diretor(es): Diego Tafarel
Classificação Pretendida: Não Informado
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência e Sexo
Processo: 08017.000657/2018-37
Requerente: PÉ DE COELHO FILMES

Conjunto de Episódios: CHÃO DE FÁBRICA (Brasil - 2016)
Episódio(s): 01 A 13
Produtor(es): Laboratório Cisco Educação e Imagem Ltda.
Diretor(es): Renato Tapajós
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000697/2018-89
Requerente: LABORATÓRIO CISCO EDUCAÇÃO E IMAGEM LTDA

Filme: BRASÍLIA CAPITAL BRASILEIRA DO FUTEBOL MUNDIAL (Brasil - 2018)
Produtor(es): Ernoy Mattiello/Junio Padilha
Diretor(es): Junior Padilha
Distribuidor(es): PROEZA AUDIOVISUAIS
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000738/2018-37
Requerente: PROEZA AUDIOVISUAIS LTDA ME

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHOS DE 18 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso IX, do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018; e
Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 419 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ASSERTI, com sede em Marília - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.307.979/0001-48, em razão do enquadramento no art. 2º e do descumprimento do art. 4º, da Lei nº 9.790/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.018651/2018-03.

Nº 420 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social AWAKENING - INSTITUTO TRANSDISCIPLINAR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 21.400.581/0001-29, em razão do descumprimento dos arts. 4º e 5º, da Lei nº 9.790/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.020221/2018-43.

Nº 421 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES EM AÇÃO, com sede em Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.278.312/0001-24, em razão do enquadramento no art. 2º, inciso V, da Lei nº 9.790/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.020461/2018-48.

Nº 425 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO DE POPULARIZAÇÃO DO DIREITO - IPOD, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 20.172.968/0001-02. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.020442/2018-11.

Nº 426 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social IGREJA EVANGÉLICA MUNDIAL DO DEUS VIVO, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.973.255/0001-80, em razão do descumprimento do disposto no art. 1º, III, IV e VI do Decreto nº 3.100/99; art.: 2º, III, art. 4º, I, II, IV, V, VI, VII: b, c e d da Lei nº 9.790/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.020297/2018-79.

Nº 428 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO CORAÇÕES MARANHENSES com sede em Santa Inês - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.083.565/0001-82, em razão do descumprimento dos arts. 5º e 18 da Lei nº 9.790/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08001.004173/2018-36.

Nº 429 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CENTRO DE REINTEGRAÇÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, com sede em Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.679.982/0001-03. Processo SEI/MJ nº 08000.020462/2018-92.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHO DE 19 DE JUNHO DE 2018

Nº 423 - Tornar público o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido do interessado, da entidade social ASSOCIAÇÃO DE EX-ALUNOS DA ESCOLAR SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING (EXPM), com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.990.360/0001-76.

Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias.

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.021175/2018-08.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.351, DE 25 DE MAIO DE 2018

Desabilita Municípios do recebimento de recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver Sem Limite; Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a Portaria nº 975/GM/MS, de 19 de maio de 2014, que habilita os Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde; Considerando a Portaria nº 1.813/GM/MS, de 7 de outubro de 2016, que habilita Municípios a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo VI, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Capítulo I, Anexo 1 do Anexo VI, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Título VIII, Capítulo IV, Seção III, que institui incentivos financeiros de investimentos para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e Considerando as manifestações dos gestores municipais de saúde de Macaé (RJ) e Maceió/AL, em favor da devolução de recurso destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados os seguintes Municípios do recebimento de recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde, em razão da manifestação formal do ente beneficiado quanto à desistência de execução do objeto habilitado na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência:

UF	Município	Código IBGE	Natureza	Gestão	Tipo de Serviço	Origem Re-curso	Proponente	Ano Pro-posta	Nº Proposta	Sistema	Nº Portaria/Data Publica-ção (SISPAG/FAF)	Valor de Repasse	Data do Pagamento
AL	Maceió	270430	Pública	Municipal	Centro Especializado em Reabilitação	Programa	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2013	07792.137000/1131-02	SISPAG	975/GM/MS, de 19/05/2014	R\$ 650.027,50	19/06/2015
RJ	Macaé	330240	Pública	Municipal	Oficina Ortopédica	Programa	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2016	11308.894000/1160-03	SISPAG	1813 de 07/10/2016	R\$ 348.940,00	28/12/2016

Art. 2º Nos termos do art. 17, incisos I e II da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, os entes federativos beneficiários do incentivo financeiro de que trata esta Portaria estarão sujeitos à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados nos termos desta Portaria e ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para devolução de recursos financeiros serão informados por meio de fluxos e documentos a serem disponibilizados no portal do Fundo Nacional de Saúde, disponível nos sítios eletrônicos www.fns.saude.gov.br e <http://portalfns.saude.gov.br/servicos/1257-emissao-de-gru>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

DESPACHO Nº 130, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.191594/2016-55
Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Pelotas
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Prevenção e Controle do Câncer", no âmbito do Programa Nacional de Apoio Oncológico - PRONON.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 57-SEI/2017-CPCN/CGPC/DESID/SE/MS, da Secretaria-Executiva, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00566/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00121/2018 e 02449/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Santa Casa de Misericórdia de Pelotas.

GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 617, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:
Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourilândia do Norte
CNPJ: 07.261.066/0001-84
Nome do Projeto: O Direito de Sorrir
SIPAR: 25000.003734/2017-28
Prazo de execução: 24 meses
Valor readequado: R\$ 409.396,83 (quatrocentos e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos).
Resumo do projeto: Criar um consultório odontológico equipado e preparado para atender a demanda de tratamento à pessoa com deficiência intelectual e múltipla dando o direito de sorrir a este segmento populacional.
Art. 2º Revogar o inciso IV, do art. 1º, da Portaria SE/MS Nº 1.241, de 30 de novembro de 2017.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.139, DE 19 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 14, realizada em 12 de junho de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

Recorrente: JPB INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - ME
CNPJ: 09.122.850/0001-37
Processo: 25351.424393/2012-15
Expediente: 0264823/18-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 122/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 33.182.809/0011-02
Processo: 25351.106482/2018-99
Expediente: 0285413/18-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 124/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A
CNPJ: 02.501.297/0001-02
Processo: 25351.678039/2017-34
Expediente: 180061/18-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 170/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: HOSPIX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP
CNPJ: 25.291.158/0001-99
Processo: 25351.032746/2018-61
Expediente: 0275241/18-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 173/2018 - Coare/Dimon.



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 544, DE 7 DE MAIO DE 2018

Define diretrizes para o cadastro do novo porte de Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas do Tipo IV (CAPS AD IV) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e dá outras providências.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências; e

Considerando a necessidade de operacionalizar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) o novo porte de Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas (CAPS AD), resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Tipo de estabelecimento do CNES, tipo 70 - Centro de Atenção Psicossocial, o subtipo 008 CAPS AD IV.

Parágrafo único. Entende-se por CAPS AD IV como Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas que tem como atividade principal a Atenção Psicossocial e atendem pessoas com quadros graves e intenso sofrimento decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas (dependência de substâncias psicoativas).

Art. 2º Fica incluída, na Tabela de Habilitação do CNES, a habilitação de marcação Centralizada 06.37 - CAPS AD IV, identificando o quantitativo de leitos tipo 87 - Saúde Mental habilitados.

§1º A habilitação supracitada será marcada de forma Centralizada no CNES, após análise dos pré-requisitos pela Área Técnica competente deste Ministério e publicação de portaria no Diário Oficial da União.

§2º A portaria que habilita o estabelecimento deve mencionar a quantidade de leitos pertencentes ao estabelecimento, sendo no mínimo 10 leitos, e no máximo 20 leitos.

§3º Caso o estabelecimento seja um CAPS reestruturado, este deverá ser desabilitado no porte em que se classificava anteriormente.

Art. 3º Fica incluída, na Tabela de Regras Contratuais do CNES, a regra contratual para não gerar crédito total: 71.18 - Estabelecimento Sem Geração de Crédito Total.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos de saúde que receberem indicação da habilitação 06.37 - CAPS AD IV receberão em seu cadastro no CNES de forma automática, a marcação da regra contratual supracitada.

Art. 4º Ficam incluídas na Tabela de Equipes do CNES, as Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental (eMAESM) a seguir:

CÓD	TIPO DE EQUIPE
57	eMAESM1
58	eMAESM2
59	eMAESM3

Art. 5º Ficam definidas as diretrizes para o cadastramento de Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental (eMAESM) no CNES, conforme Anexo I desta Portaria.

§1º As eMAESM poderão ser cadastradas em Hospitais e Clínicas Especializadas.

§2º As eMAESM1 deverão ser contar com um Médico Clínico (preferencialmente um psiquiatra), um Psicólogo e um Assistente Social.

§3º As eMAESM2 deverão ser contar com um Médico Psiquiatra, dois Psicólogos e um Assistente Social.

§4º As eMAESM3 deverão ser contar com um Médico Psiquiatra, dois Psicólogos, um Assistente Social e mais um profissional de nível da seguinte listagem: psiquiatra, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo.

§5º As eMAESM deverão atuar de forma obrigatória por pelo menos 30hs semanais.

§6º Profissionais participantes de eMAESM poderão atuar em outras equipes, evitando ultrapassar o total de 60hs semanais vinculado atuando em equipes.

Art. 6º Fica inserido nos procedimentos do Anexo II a habilitação 06.37 - CAPS AD IV.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos habilitados em 06.37 - CAPS AD IV, também deverão informar os procedimentos listados no Anexo III deste Portaria.

Art. 7º Caberá à Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS/MS), como gestora do CNES, formalizar junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) a demanda para operacionalização desta Portaria no CNES.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da disponibilização das versões dos sistemas que contemplem as modificações definidas pelo DATASUS/SE, conforme cronograma de disponíveis nos sites <http://cnes.saude.gov.br>.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

DIRETRIZES PARA CADASTRAMENTO DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL (eMAESM)

1. NA BASE NACIONAL (SITE): IDENTIFICADOR NACIONAL DE EQUIPE (INE)

O primeiro passo no cadastramento da equipe é a criação um INE para identificar a equipe de forma individual na base nacional do CNES, permitindo o acompanhamento de sua trajetória no sistema de saúde.

Nesta etapa, o gestor deverá acessar, na área restrita do site do CNES, a funcionalidade Numeração de Equipes On Line. Ao acessar a funcionalidade, deverá ser informado o código de CNES do estabelecimento onde a equipe será vinculada, o Tipo de Equipe e Nome de Referência. O código gerado deverá ser utilizado no momento da equipe na base local.

2. NA BASE LOCAL (APLICATIVO) - PREPARANDO O APLICATIVO

Antes de iniciar o cadastro da equipe, verifique no módulo Profissionais se todos os profissionais participantes da equipe estão devidamente cadastrados com suas respectivas cargas horárias no estabelecimento em que a equipe será vinculada. Lembramos que a carga horária semanal (CHS) do profissional deverá ser do tipo ambulatorial.

Atualize o arquivo de aplicação Equipes Brasil para que a informação de INE da base nacional se torne disponível na aplicação.

3. MÓDULO EQUIPES - IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE

3.1. Identificação do Estabelecimento de Saúde

Clique em pesquisar para selecionar o estabelecimento onde os profissionais que formarão a equipe estão vinculados. Ao selecionar o código do CNES, a Razão Social e o Nome Fantasia serão preenchidos automaticamente.

3.2. Identificador Nacional de Equipe (INE)

Informar código INE criado para a equipe na base nacional.

3.3. Tipo de Equipe

Equipes que realizam ações de Atenção Integral à Pessoa com Transtornos Mentais: 58 - Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental Modalidade 1 (eMAESM1), 59 - Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental Modalidade 2 (eMAESM2) ou 60 - Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental Modalidade 3 (eMAESM3).

Ressalta-se que o estabelecimento deve ter o Serviço Especializado 115 - Serviço de Atenção Psicossocial, incluindo a classificação 002 - Atendimento Psicossocial informado.

3.4. Subtipo de Equipe

O subtipo de equipe não se aplica a este tipo.

3.5. Nome de Referência da Equipe

As equipes deverão ser identificadas pelo nome de referência (nome fantasia).

3.6. Área

Esta informação não se aplica a este tipo de equipe.

3.7. População Assistida

Esta informação não se aplica a este tipo de equipe.

3.8. Data de Ativação

Deverá ser informada a data no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa) da ativação da equipe.

3.9 Data de Desativação

Em caso de desativação da Equipe, deverá ser informada a data da desativação da equipe, no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa), tornando obrigatório o registro de um motivo de desativação da equipe.

3.10 Motivo da Desativação

Deverá ser selecionado um motivo de desativação para equipe conforme opções a seguir:

COD	MOTIVO DE DESATIVAÇÃO
07	Problema de estrutura física
08	Auditoria/Supervisão
09	Falta de equipe mínima

4. MÓDULO EQUIPES - IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

4.1. Composição das Equipes

Para realizar a inclusão dos profissionais na equipe, acesse a aba caracterização.

Após, clique em pesquisar para selecionar os profissionais que irão compor a equipe. Será exibida a listagem de profissionais previamente cadastrados no estabelecimento.

A vinculação de profissionais deverá obedecer à exigência mínima preconizada na Portaria de Consolidação GM/MS nº 03 e na Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, ambas de 28 de setembro de 2017, conforme tabela que segue:

Tipo de Equipe	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	Quantidade de profissionais	CHS total por CBO
58 - eMAESM1	2251* Médico Clínico	1	10
	2515* Psicólogos e psicanalistas	1	30
	2516-05 Assistente Social	1	30
59 - eMAESM2	2251-33 Médico Psiquiatra	1	20
	2515* Psicólogos e psicanalistas	2	60
	2516-05 Assistente Social	1	30
60 - eMAESM3	2251-33 Médico Psiquiatra	1	30
	2515* Psicólogos e psicanalistas	2	60
	2516-05 Assistente Social	1	30
	2251-33 Médico Psiquiatra ou 2515* Psicólogos e psicanalistas ou 2516-05 - Assistente Social ou 2239-05 - Terapeuta Ocupacional ou 2238-10 - Fonoaudiólogo	1	30

* Poderá ser informada qualquer ocupação da Família CBO.

4.2. Carga Horária Semanal (CHS)

Deverá ser informada com base na CHS ambulatorial que profissional o efetivamente realiza na equipe dentre o total de horas que atua no estabelecimento em consonância com a CHS mínima preconizada para modalidade de equipe cadastrada conforme tabela do item 4.1.

4.3. Data de Entrada

Deverá ser informada a data de início da atuação do profissional na equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa).

4.4. Data de Desligamento

Deverá ser informada a data em que o profissional deixou de atuar na equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa). Não será permitida a alteração deste dado após a sua inclusão.

ANEXO II

PROCEDIMENTOS PARA INSERÇÃO DA HABILITAÇÃO 06.37 CAPS AD IV

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO
03.01.08.032-1	Acompanhamento de Serviço Residencial Terapêutico por Centro de Atenção Psicossocial
03.01.08.033-0	Apoio à Serviço Residencial de Caráter Transitório por Centro de Atenção Psicossocial
03.01.08.039-9	Matriciamento de Equipes dos Pontos de Atenção da Urgência e Emergência, e dos Serviços Hospitalares de Referência para Atenção a Pessoas com Sofrimento ou Transtornos Mentais E Com Necessidades de Saúde decorrente do Uso de Álcool, Crack E Outras D
03.01.08.027-5	Práticas Corporais Em Centro de Atenção Psicossocial
03.01.08.030-5	Matriciamento de Equipes da Atenção Básica
03.01.08.020-8	Atendimento Individual de Paciente em Centro de Atenção Psicossocial

03.01.08.021-6	Atendimento em Grupo de Paciente em Centro de Atenção Psicossocial
03.01.08.022-4	Atendimento Familiar em Centro de Atenção Psicossocial
03.01.08.023-2	Acolhimento Inicial por Centro de Atenção Psicossocial
03.01.08.024-0	Atendimento Domiciliar para Pacientes de Centro de Atenção Psicossocial e/ou Familiares

ANEXO III

PROCEDIMENTOS QUE DEVERÃO SER INFORMADOS PARA ESTABELECIMENTOS HABILITADOS EM 06.37 CAPS AD IV

03.01.08.001-1	Abordagem Cognitiva Comportamental do Fumante (Por Atendimento / Paciente)
03.01.08.004-6	Acompanhamento de Paciente em Saude Mental (Residência Terapêutica)
03.01.08.014-3	Atendimento em Oficina Terapêutica I - Saude Mental
03.01.08.015-1	Atendimento em Oficina Terapêutica II - Saude Mental
03.01.08.016-0	Atendimento em Psicoterapia de Grupo
03.01.08.017-8	Atendimento Individual em Psicoterapia
03.01.08.037-2	Acompanhamento de Pessoas Adultas com Sofrimento ou Transtornos Mentais Decorrentes do Uso de Crack, Álcool e Outras Drogas - Unidade de Acolhimento Adulto (UAA)
03.01.08.038-0	Acompanhamento da População Infanto-Juvenil com Sofrimento ou Transtornos Mentais Decorrentes do Uso de Crack, Álcool e Outras Drogas - Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil (UAI)

PORTARIA Nº 815, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Reconsidera a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da entidade Sociedade Hospitalar Beneficente São José/RS, com sede em David Canabarro/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a publicação da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nºs 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto na Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área de saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 95/2018-DCEBAS/SAS/MS - FTS nº 359, constante do Processo SEI nº 25000.089053/2014-04, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde da entidade Sociedade Hospitalar Beneficente São José/RS, CNPJ nº 88.417.449/0001-09, com sede em David Canabarro/RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 845/SAS/MS, de 4 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 85, de 5 de maio de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 825, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Defere, de forma definitiva e em grau de Reconsideração, a Adesão ao PROSUS, da Associação Hospitalar Annes Dias, com sede em Ibirubá (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 35/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.042020/2016-54, que concluiu, na fase recursal, que foram atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva e em grau de Reconsideração, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Associação Hospitalar Annes Dias, CNPJ nº 07.964.977/0001-78, com sede em Ibirubá (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 264/SAS/MS, de 1º de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 52, de 16 de março de 2018, seção 1, página 99.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 827, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Associação Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai, com sede em Nonoai (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 31/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.119291/2014-43, que concluiu que foram atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Associação Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai, CNPJ nº 90.894.221/0001-43, com sede em Nonoai (RS).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 829, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Defere, de forma definitiva e em grau de Reconsideração, a Adesão ao PROSUS, do Hospital São Vicente de Paulo das Mercês, com sede em Mercês (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 37/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.126489/2014-83, que concluiu, na fase recursal, que foram atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva e em grau de Reconsideração, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Hospital São Vicente de Paulo das Mercês, CNPJ nº 22.488.241/0001-64, com sede em Mercês (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 243/SAS/MS, de 10 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 48, de 11 de março de 2016, seção 1, página 105.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 837, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Defere, de forma definitiva e em grau de Reconsideração, a Adesão ao PROSUS, do Hospital e Maternidade de Santa Cecília, com sede em Santa Cecília (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

03.03.17.010-7	Tratamento em Psiquiatria em Hospital Dia
03.01.07.004-0	Acompanhamento Neuropsicológico de Paciente em Reabilitação
03.01.06.002-9	Atendimento de Urgência C/ Observação até 24 Horas em Atenção Especializada
03.03.17.013-1	Tratamento Clínico em Saúde Mental em Situação de Risco Elevado de Suicídio
03.03.17.014-0	Tratamento Clínico para Contenção de Comportamento Desorganizado e/ou Disruptivo
03.03.17.015-8	Tratamento Clínico para Avaliação Diagnóstica e Adequação Terapêutica, incluindo necessidades de Saúde decorrentes do uso de Álcool e outras Drogas
03.03.17.016-6	Tratamento Clínico de Transtornos Mentais e Comportamentais Devido ao Uso de Álcool
03.03.17.017-4	Tratamento Clínico De Transtornos Mentais E Comportamentais Devido do Uso de "Crack".
03.03.17.018-2	Tratamento clínico dos transtornos mentais e comportamentais devido ao uso das demais drogas e/ou outras substâncias psicoativas

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 34/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.045387/2016-20, que concluiu, na fase recursal, que foram atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva e em grau de Reconsideração, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Hospital e Maternidade de Santa Cecília, CNPJ nº 85.997.872/0001-29, com sede em Santa Cecília (SC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.698/SAS/MS, de 3 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 224, de 23 de novembro de 2017, seção 1, página 61.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 842, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Associação Beneficente Médica de Pajuçara, com sede em Maracanãu (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 30/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044944/2016-95, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Associação Beneficente Médica de Pajuçara, CNPJ nº 06.578.611/0001-06, com sede em Maracanãu (CE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 844, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Defere, de forma definitiva e em grau de Reconsideração, a Adesão ao PROSUS, da Associação Hospitalar Armando Vidal, com sede em São Fidelis (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e



Considerando a Nota Técnica nº 40/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.127612/2014-83, que concluiu, na fase recursal, que foram atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva e em grau de Reconsideração, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Associação Hospitalar Armando Vidal, CNPJ nº 31.634.918/0001-16, com sede em São Fidelis (RJ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 806/SAS/MS, de 29 junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 124, de 30 junho de 2016, Seção 1, página 67.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 845, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Defere, de forma definitiva e em grau de Reconsideração, a Adesão ao PROSUS, da Associação de Integração Social de Itajubá, com sede em Itajubá (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 36/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044104/2016-22, que concluiu, na fase recursal, que foram atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva e em grau de Reconsideração, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Associação de Integração Social de Itajubá, CNPJ nº 21.040.696/0001-50, com sede em Itajubá (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 131/SAS/MS, de 25 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 25, de 05 de fevereiro de 2018, seção 1, página 70.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 846, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Reconsidera a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coqueiral, com sede em Coqueiral (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 184/2018-DCEBAS/SAS/MS - FTS nº 501, constante do Processo nº 25000.130215/2015-70, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da Saúde, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coqueiral, CNPJ nº 18.246.371/0001-13, com sede em Coqueiral (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 296/SAS/MS, de 13 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 21 de março de 2018, Seção 1, pág. 49.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 854, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 03 15 ES 01
II - denominação: Hospital Evangélico de Vila Velha
III - CNPJ: 28.127.926/0001-61
IV - CNES: 2494442
V - endereço: Rua Venus, s/nº, Bairro: Alecrim, Vila Velha/ES, CEP: 29.118-060

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 11 10 BA 04
II - denominação: Day Hore - Hospital de Olhos Ruy Cunha Ltda
III - CNPJ: 13.188.370/0001-46
IV - CNES: 2470357
V - endereço: Rua Ruffo Galvão, nº 274, Bairro: Centro, Itabuna/BA, CEP: 45600-195.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 11 01 DF 02
II - denominação: INOB - Instituto de Olhos e Microcirurgia de Brasília Ltda
III - CNPJ: 00.363.702/0001-30
IV - CNES: 3024822
V - endereço: SHLS 716 Conj L Bloco 2 Cons 1A 6 C Clínico Sul, nº 16, T 201 204 206 Subsolo, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70390-700.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 21 16 DF 02
II - denominação: Hospital Brasília - Impar Serviços Hospitalares S. A.
III - CNPJ: 60.884.855/0022-89
IV - CNES: 3048551
V - endereço: SHIS QI 15, CONJ G, nº 15, Bairro: Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71635-550.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 21 00 RS 02
II - denominação: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
III - CNPJ: 87.020.517/0001-20
IV - CNES: 2237601
V - endereço: Rua Ramiro Barcelos, nº 2350, Largo Eduardo Faraco, Bairro: Santana, Porto Alegre/RS, CEP: 90035-903.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 03 15 ES 03
II - responsável técnico: Luiz Renato Dias Daroz, cirurgião cardiovascular, CRM 6678;
III - membro: Antonio Carlos dos Santos Braga, cirurgião torácico, CRM 2190;
IV - membro: Assad Miguel Sassine, cirurgião cardiovascular, CRM 19994;
V - membro: Milton Favarato Loureiro, anesthesiologista, CRM 7876;
VI - membro: Sandro Faria Xavier, anesthesiologista, CRM 9056;
VII - membro: Diogo Oliveira Barreto, cardiologista, CRM 10724.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT: 1 11 10 BA 05
II - responsável técnico: Ruy Novais Cunha Filho, oftalmologista, CRM 17969;
III - membro: Moacyr Borges de Freitas Júnior, oftalmologista, CRM 17304.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 1 11 11 DF 01
II - responsável técnico: Leonardo Akaishi, oftalmologista, CRM 9673.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 1 11 08 DF 03
II - responsável técnico: Micheline Borges Lucas Cresta, oftalmologista, CRM 12736;
III - membro: Daniel Moon Lee, oftalmologista, CRM 14082;
IV - membro: Pedro Bertino Moreira, oftalmologista, CRM 19885;
V - membro: Renata Soares Magalhães, oftalmologista, CRM 15455.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico às equipes de saúde a seguir identificadas:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 1 21 16 DF 03
II - responsável técnico: Jorge Vaz Pinto Neto, hematologista e hemoterapeuta, CRM 9883;
III - membro: Rafael de Sá Vasconcelos, hematologista e hemoterapeuta, CRM 14309;
IV - membro: Carlos Alberto Pinto da Silveira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 5570;
V - membro: Conceição de Maria Lopes Ribeiro, hematologista e hemoterapeuta, CRM 3426;
VI - membro: Marcelo Jorge Carneiro de Freitas, hematologista e hemoterapeuta, CRM 10732;
VII - membro: Flávia Zattar Piazero, hematologista e hemoterapeuta, CRM 17030;
VIII - membro: Clarissa de Miranda Fonseca, hematologista e hemoterapeuta, CRM 13785;
IX - membro: Alexandre Nonino, hematologista e hemoterapeuta, CRM 9565.

I - Nº do SNT: 1 21 16 DF 02
II - responsável técnico: Alexandre Barbosa Sotero Caio, hematologista e hemoterapeuta, CRM 7597.

I - Nº do SNT: 1 21 16 DF 04
II - responsável técnico: Gustavo Bettarello, hematologista e hemoterapeuta, CRM 13639;
III - membro: Andresa Lima Melo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 16426;
IV - membro: Diogo Kloppel Cardoso, hematologista e hemoterapeuta, CRM 23700.

I - Nº do SNT: 1 21 16 DF 06
II - responsável técnico: Fernando Sérgio Blumm Ferreira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 11650;
III - membro: Flávia Dias Xavier, hematologista e hemoterapeuta, CRM 13591;
IV - membro: Volney Assis Lara Vilela, hematologista e hemoterapeuta, CRM 15446;
V - membro: Alexandre Vinaud Hirayama, hematologista e hemoterapeuta, CRM 14790.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02



MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 21 00 RS 02
II - responsável técnico: Liane Esteves Daudt, hematologista e hemoterapeuta, CRM 19475;
III - membro: Adriana Vanessa Santini Deyl, oncologista pediátrica, CRM 29413;
IV - membro: Adriano Nori Rodrigues Taniguchi, hematologista pediátrico, CRM 28605;
V - membro: Alessandra Aparecida Paz, hematologista e hemoterapeuta, CRM 24200;
VI - membro: Claudia Caceres Astigarraga, hematologista e hemoterapeuta, CRM 21303;
VII - membro: Fernanda Fetter Scherer, hematologista pediátrica, CRM 26187;
VIII - membro: Gustavo Adolpho Moreira Faulhaber, hematologista e hemoterapeuta, CRM 27480;
IX - membro: Gustavo Brandão Fischer, hematologista e hemoterapeuta, CRM 24290;
X - membro: Laura Maria Fogliato, hematologista e hemoterapeuta, CRM 18079;
XI - membro: Lisandra Della Costa Rigoni, hematologista e hemoterapeuta, CRM 27071;
XII - membro: Lucia Mariano da Rocha Silla, hematologista e hemoterapeuta, CRM 12160;
XIII - membro: Mariana Bohns Michalowski, hematologista e hemoterapeuta, CRM 24518;
XIV - membro: Rebeca Ferreira Marques, Oncologista pediátrica, CRM 34570;
XV - membro: Rosane Isabel Bittencourt, hematologista e hemoterapeuta, CRM 14017;
XVI - membro: Sheila Nogueira do Amaral, hematologista e hemoterapeuta, CRM 32601;
XVII - membro: Lauro José Gregianin, Oncologista pediátrica, CRM 16054.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado à equipe de saúde a seguir identificada:
RIM/PÂNCREAS: 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 31 02 SP 09
II - responsável técnico: José Osmar Medina de Abreu Pestana, nefrologista, CRM 37800;
III - membro: Marcelo Moura Linhares, gastroenterologista, CRM 64829;
IV - membro: João Roberto de Sá, endocrinologista, CRM 43188;
V - membro: Adriano Miziara Gonzales, gastroenterologista, CRM 76192;
VI - membro: Alcides Augusto Salzedas Netto, cirurgião geral, CRM 82653;
VII - membro: Jose Daniel Braz Cardone, anesthesiologista, CRM 119745;
VIII - membro: Eduardo Jun Sadatsune, anesthesiologista, CRM 137787;
IX - membro: Carolina Pereira da Silva Almada, anesthesiologista, CRM 103957;
X - membro: Alexandra Nicolau Ferreira Brigido, nefrologista, CRM 86056;
XI - membro: Hélio Tedesco Silva Junior, nefrologista, CRM 86056;
XII - membro: Claudio Santiago Malaragno, nefrologista, CRM 43488;
XIII - membro: Maria Lucia dos Santos Vaz, nefrologista, CRM 56812;
XIV - membro: Marina Pontello Cristelli, nefrologista, CRM 119135;
XV- membro: Laila Almeida Viana, nefrologista, CRM 131611;
XVI - membro: Mariana de Moares Francoso, nefrologista, CRM 131396;
XVII - membro: Luciana de Fatima Porini Custodio, nefrologista, CRM 135020;
XXVIII - membro: Melissa Gaspar Tavares, nefrologista, CRM 125140;
XIX - membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83683;
XX - membro: João Ferreira Neves Neto, urologista, CRM 97258;
XXI - membro: Mário Nogueira Júnior, urologista, CRM 78501;
XXII - membro: Sérgio Feliz Ximenes, urologista, CRM 76805;
XXIII - membro: Ademar Pessoa Ferreira Júnior, CRM urologista, CRM 114803;
XXIV - membro: Juliano Chrystian Mello Offerri, CRM 115538;
XXV - membro: Hernani de Oliveira Marinho Neto, urologista, CRM 124742;
XXVI - membro: Nayara Cordeiro Tenório, nefrologista, CRM 147645;
XXVII - membro: Danielle Tamara Yamada Barbosa, nefrologista, CRM 171316.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:
PÂNCREAS: 24.04
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 32 00 SP 33

II - responsável técnico: José Osmar Medina de Abreu Pestana, nefrologista, CRM 37800;
III - membro: Marcelo Moura Linhares, cirurgião geral, CRM 64829;
IV - membro: João Roberto de Sá, endocrinologista, CRM 43188;
V - membro: Adriano Miziara Gonzales, cirurgião geral, CRM 76192;
VI - membro: Alcides Augusto Salzedas Netto, cirurgião geral, CRM 82653;
VII - membro: José Daniel Braz Cardone, anesthesiologista, CRM 119745;
VIII - membro: Eduardo Jun Sadatsune, anesthesiologista, CRM 131787;
IX - membro: Carolina Pereira da Silva Almada, anesthesiologista, CRM 103957;
X - membro: Alexandra Nicolau Ferreira Brigido, nefrologista, CRM 86056;
XI - membro: Hélio Tedesco Silva Junior, nefrologista, CRM 50327;
XII - membro: Claudio Santiago Melaragno, nefrologista, CRM 43488;
XIII - membro: Maria Lucia dos Santos Vaz, nefrologista, CRM 56812;
XIV - membro: Marina Pontello Cristelli, nefrologista, CRM 119135;
XV - membro: Laila Almeida Viana, nefrologista, CRM 134611;
XVI - membro: Mariana de Moraes Francoso, nefrologista, CRM 134396;
XVII - membro: Luciana de Fátima Porini Custodio, nefrologista, CRM 135020;
XVIII - membro: Melissa Gaspar Tavares, nefrologista, CRM 125140;
XIX - membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83683;
XX - membro: João Ferreira Neves Neto, urologista, CRM 97258;
XXI - membro: Mário Nogueira Júnior, urologista, CRM 78501;
XXII - membro: Sérgio Felix Ximenes, urologista, CRM 76805;
XXIII - membro: Ademar Pessoa Ferreira Júnior, urologista, CRM 114803;
XXIV - membro: Juliano Chrystian Mello Offerri, urologista, CRM 115538;
XXVI - membro: Hernani de Oliveira Marinho Neto, urologista, CRM 124742;
XXVII - membro: Nayara Cordeiro Tenório, nefrologista, CRM 147565;
XXVIII - membro: Danielle Tamara Yamada Barbosa, nefrologista, CRM 171316.

Art. 11 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 855, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 41 08 PR 04
II - denominação: Hospital Santa Casa de Curitiba - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
III - CNPJ: 76.613.835/0001-89

IV - CNES: 0015334
V - endereço: Praça Rui Barbosa, nº 694, Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 80010-030.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:
VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 41 08 PR 05
II - responsável técnico: Francisco Diniz Affonso da Costa, cirurgião cardiovascular, CRM 8448;
III - membro: Andrea Dumsch de Aragon Ferreira, cirurgião cardiovascular, CRM 13612;
IV - membro: Claudinei Collatusso, cirurgião cardiovascular, CRM 19994;
V - membro: Taiana Emilio Checchia de Lima, cardiologista, CRM 29631;
VI - membro: Daniele de Fátima Fornazari Collatusso, cirurgião cardiovascular, CRM 24385.

Art. 3º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 856, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano e a Banco de Válvula Cardíaca

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017 e na Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015 bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização aos Bancos de Tecidos Oculares Humanos dos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 3 51 03 ES 01
II - Denominação: Banco de Olhos do Espírito Santo - Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes
III - CNPJ: 32.479.164/0001-30
IV - CNES: 4044916
V - Endereço: Avenida Marechal Campos, nº 1.355, Bairro: Santa Cecília, Vitória/ES, CEP: 29.043-260.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 3 51 04 RS 07
II - Denominação: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
III - CNPJ: 87.020.517/0001-20
IV - CNES: 2237601
V - Endereço: Rua Ramiro Barcelos, nº2.350, Bairro: Santana, Porto Alegre/RS, CEP: 90.035-903.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 3 51 09 SC 01
II - Denominação: Banco de Olhos do Hospital Regional de São José
III - CNPJ: 82.951.245/0010-50
IV - CNES: 2555646
V - Endereço: Rua Adolfo Donato da Silva, s/nº, Bairro: Praia Comprida, São José/SC, CEP: 88.103-901.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Válvula Cardíaca do estabelecimento de saúde a seguir identificado:
BANCO DE VÁLVULA CARDÍACA: 24.14
PARANÁ

I - Nº do SNT 3 41 00 PR 01
II - Denominação: Associação Paranaense de Cultura
III - CNPJ: 76.659.820/0003-13
IV - CNES: 0015482
V - Endereço: Rua Imaculada Conceição, nº 1.155, Bairro: Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.215-901.



Art. 3º As renovações de autorização concedidas por meio desta Portaria terão validade de quatro anos a contar da data de publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 858, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Renova a autorização e habilitação e recadastra estabelecimentos de saúde para realização dos exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II

PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética e Histocompatibilidade do Departamento de Genética da UFPR - LIGH	CNPJ: 75.095.679/001-49 CNES: 0016586

SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética - Equipe Técnica de Imunologia - Instituto Lauro de Souza Lima Bauru	CNPJ: 46.374.500/0017-51 CNES: 2790734

Art. 2º Ficam recadastrados os estabelecimentos de saúde a seguir relacionados, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética e Histocompatibilidade do Departamento de Genética da UFPR - LIGH	CNPJ: 75.095.679/001-49 CNES: 0016586

SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética - Equipe Técnica de Imunologia - Instituto Lauro de Souza Lima Bauru	CNPJ: 46.374.500/0017-51 CNES: 2790734

Art. 3º As renovações de autorização e os recadastramentos concedidos por meio desta Portaria terão validade de quatro anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 859, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Exclui membro de equipe de transplante

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes

(SNT), e a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 73/SAS/MS, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 22 de janeiro de 2018, seção 1, página 64, os membros a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 1 11 15 DF 02
II - membro: Fabíola Gavioli Marazato Carvalho, oftalmologista, CRM 16451;
III - membro: Núbia Vanessa dos Anjos Lima Henrique de Faria, oftalmologista, CRM 12037.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 862, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.207 SAS/MS, de 23 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 26 de setembro de 2016, seção 1, página 52, o membro a seguir:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 1 12 14 SC 06
II - membro: André Barros Vilela de Farias, ortopedista e traumatologista, CRM 8815.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 863, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Substitui responsável técnico de equipe de transplante

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Maria Regina Catai Chalita, oftalmologista, CRM 3115, constante na Portaria nº 73/SAS/MS, de 22 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 22 de janeiro de 2018, Seção 1, página 64, conforme nº de SNT 1 11 15 DF 02, e fica nomeado como responsável técnico pela equipe, Leonardo Capita Glória Batista de Oliveira, oftalmologista, CRM 10603.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 864, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Altera o art. 1º da Portaria nº 680/SAS/MS, de 21 de maio de 2018, que exclui membro de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 680/SAS/MS, de 21 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 104, de 1º de junho de 2018, seção 1, página 88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica excluído o responsável técnico, Márcio Dias de Almeida, gastroenterologista, CRM 75701, e respectiva equipe constante na Portaria nº 702/SAS/MS, de 6 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 7 de junho de 2016, seção 1, página 30 e 31, conforme nº de SNT 1 02 12 SP 23.(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 868, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Cancela o certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde - CEBAS da Associação Hospitalar de Cambuci/RJ.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer Técnico SEI nº 22/2018-DCEBAS/SAS/MS - FTS nº 407, relativo ao Processo de Supervisão SIPAR/SEI nº 25000.221134/2014-05, que concluiu não serem atendidos os requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009 e suas regulamentações, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde concedido à Associação Hospitalar de Cambuci/RJ, CNPJ nº 28.912.228/0001-77, com sede em Cambuci/RJ.

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data 28 de fevereiro de 2011, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 871, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Irmandade de Misericórdia de Jahu/SP, com sede em Jaú (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 461/2018/CGCER/DCEBAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.093740/2018-40, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade de Misericórdia de Jahu, CNPJ nº 50.753.631/0001-50, com sede em Jaú (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 872, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, com sede em Jacareí (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 463/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.135051/2015-77, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, CNPJ nº 50.471.564/0001-80, com sede em Jacareí (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de agosto de 2015 à 21 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 873, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Aracajuana de Beneficência, com sede em Aracaju (SE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 244/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.221965/2012-15, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Aracajuana de Beneficência, CNPJ nº 13.025.507/0001-41, com sede em Aracaju (SE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 2.051/SAS/MS, 15 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 16 de dezembro de 2016, Seção 1, página 217.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 875, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Reconsidera a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde da entidade Hospital Dr. Otávio Gonçalves, com sede em Cachoeira de Pajeú/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a publicação da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018 e sua regulamentação;

Considerando o disposto na Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 166/2018-DCEBAS/SAS/MS - FTS nº 499, constante do Processo SEI nº 25000.129967/2015-98, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde da entidade Hospital Dr. Otávio Gonçalves, CNPJ nº 18.932.277/0001-18, com sede em Cachoeira de Pajeú/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.660/SAS/MS, de 25 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 215, de 9 de novembro de 2017, seção 1, página 60.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 876, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Beneficente Espírita de Garça, com sede em Garça (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 466/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.066218/2018-95, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Espírita de Garça, CNPJ nº 48.209.704/0001-03, com sede em Garça (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 6 de outubro de 2018 à 5 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 877, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Serra Negra, com sede em Serra Negra (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 467/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.052053/2018-74, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS, no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Serra Negra, CNPJ nº 71.262.703/0001-36, com sede em Serra Negra (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de fevereiro de 2019 à 20 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 879, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação a Nossa Família, com sede em Santana (AP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 240/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.094216/2016-24, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei 12.101, de 2009, da Associação a Nossa Família, CNPJ nº 84.424.498/0001-00, com sede em Santana (AP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.345/SAS/MS, de 11 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 158, de 17 de agosto de 2017, seção 1, página 203.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 880, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Casa da Criança de Tupã, com sede em Tupã (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 452/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.090439/2018-84, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa da Criança de Tupã, CNPJ nº 72.557.689/0001-60, com sede em Tupã (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 881, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia da Campanha, com sede em Campanha (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;



Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 465/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.209029/2015-71, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS, no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia da Campanha, CNPJ nº 19.082.452/0001-98, com sede em Campanha (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 882, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Comunidade Terapêutica Mannain, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 433/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.496487/2017-00, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Comunidade Terapêutica Mannain, CNPJ nº 05.357.141/0001-80, com sede em Curitiba (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 883, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Paraná, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 016/2018 CIB/PR, de 25 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, referente ao Estado do Paraná, com base nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite nºs 195 e 196, de 25 de maio de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Paraná fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	1.058.884.427,02
Fundos Municipais de Saúde	1.644.800.027,68
TOTAL	2.703.684.454,70

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 7ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 884, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do C.R.J.F.C.D-Centro de Recuperação Juiz de Fora Contra as Drogas, com sede em Juiz de Fora (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 440/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.020701/2018-23, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da C.R.J.F.C.D - Centro de Recuperação Juiz de Fora Contra as Drogas, CNPJ nº 05.467.433/0001-75, com sede em Juiz de Fora (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 885, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Projeto Fazendo Diferença - FAZDI, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 408/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.199283/2016-34, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Projeto Fazendo Diferença - FAZDI, CNPJ nº 04.309.546/0001-80, com sede em Curitiba (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 886, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação de Famílias para Assistência ao Indivíduo Carente - AFASSIC, com sede em Içara (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 436/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.179766/2016-12, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação de Famílias para Assistência ao Indivíduo Carente - AFASSIC, CNPJ nº 04.729.206/0001-08, com sede em Içara (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 887, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Sociedade Divina Providência, com sede em Florianópolis (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 425/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133064/2012-69, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Sociedade Divina Providência, CNPJ nº 83.883.306/0001-60, com sede em Florianópolis (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 888, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 432/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.019527/2018-76, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, CNPJ nº 08.015.235/0001-69, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 889, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da ABRAÇO - Associação Brasileira Comunitária para a Prevenção do Abuso de Drogas, com sede em Belo Horizonte (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 437/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.155037/2015-90, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da ABRAÇO - Associação Brasileira Comunitária para a Prevenção do Abuso de Drogas, CNPJ nº 25.572.199/0001-53, com sede em Belo Horizonte (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 890, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Filhas de São Camilo, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 418/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.195487/2015-15, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Filhas de São Camilo, CNPJ nº 61.986.402/0001-00, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

No art. 3º da Portaria nº 398/SAS/MS, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 83, de 9 de abril de 2018, seção 1, página 133,

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Pele do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE PELE: 24.24

LEIA-SE:

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Pele do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE PELE: 24.19

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DE 15 DE JUNHO DE 2018

Ref.: Processo nº 25016.002659/2017-17.

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA DRUGSTORE NOVA FM LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA E PERFUMARIA DRUGSTORE NOVA FM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.345.670/0002-47, Ref.: 25000.093207/2011-10, localizada no Município de BELO HORIZONTE/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25025.007963/2017-33.

Interessado: F A MACHADO CIA LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa F A MACHADO CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 92.756.287/0001-00, Ref.: 25000.092980/2006-93, localizada no Município de PORTO ALEGRE/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25001.009417/2017-13.

Interessado: FARMACIA BOA VENTURA LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa FARMACIA BOA VENTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.657.302/0001-86, Ref.: 25000.124071/2013-51, localizada no Município de ITAPERUNA/RJ, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25024.400052/2017-91.

Interessado: DROGARIA FERREIRA EIRELI.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA FERREIRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.211.319/0001-05, Ref.: 25000.009492/2012-71, localizada no Município de ESTRELA DO SUL/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.106019/2011-51.

Interessado: DROGARIA GRANJARIA LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA GRANJARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.170.827/0001-20, localizada no Município de CATAGUASES/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.144285/2013-43.

Interessado: DONIZETE NEVES DE OLIVEIRA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DONIZETE NEVES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.339/0001-66, localizada no Município de CORREGO DO OURO/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.204214/2012-26.

Interessado: DROGARIA NASSER LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA NASSER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.424.522/0001-98, localizada no Município de VILA VELHA/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.006904/2012-11.

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA LADINHO E FILHOS LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA E PERFUMARIA LADINHO E FILHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.458.215/0001-65, localizada no Município de CAPELINHA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.006317/2009-27.

Interessado: DANILO CESAR DE FIGUEIREDO.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DANILO CESAR DE FIGUEIREDO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.962.025/0001-15, localizada no Município de IBIRACI/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.038092/2013-54.

Interessado: DROGALIVE - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGALIVE - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.973.717/0001-50, localizada no Município de GOIANIA/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

DESPACHOS DE 18 DE JUNHO DE 2018

Ref.: Processo nº 25000.003713/2016-51.

Interessado: Z. F. F. OLIVEIRA DROGARIA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa Z. F. F. OLIVEIRA DROGARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.333.887/0001-16, Ref.: 25000.164379/2007-91, localizada no Município de ATIBAIA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.112875/2015-79.

Interessado: FARMACIA PADRE CICERO EIRELI.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa



FARMACIA PADRE CICERO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.948.036/0001-03, Ref.: 25000.217971/2008-83, localizada no Município de JOAO PESSOA/PB, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.
Ref.: Processo nº 25003.010613/2017-11.
Interessado: VERONICA THIELY ALVES FIGUEIRO - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa VERONICA THIELY ALVES FIGUEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.579.941/0001-24, Ref.: 25000.082810/2014-19, localizada no Município de FRONTEIRA DOS VALES/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.
Ref.: Processo nº 25000.015704/2018-45.
Interessado: FARMACIA SAO BASILIO DE MIRACEMA EIRELI.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA SAO BASILIO DE MIRACEMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.827/0001-61, Ref.: 25000.091308/2011-48, localizada no Município de MIRACEMA/RJ, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.
Ref.: Processo nº 25000.186006/2013-19.
Interessado: PEDRO TORRESAN.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa PEDRO TORRESAN, inscrita no CNPJ sob o nº 72.175.433/0001-99, localizada no Município de PINHAL DE SAO BENTO/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.182675/2010-79.
Interessado: MSM FARMACEUTICA LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MSM FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.977.539/0001-59, localizada no Município de BRASILIA/DF, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.
Ref.: Processo nº 25000.093575/2011-50.
INTERESSADO: TONIOLO & CIA LTDA.
ASSUNTO: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa TONIOLO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.324.023/0001-01, localizada no Município de CARLOS GOMES/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.
Ref.: Processo nº 25000.185976/2013-05.
Interessado: LUCIANE FERREIRA DOS SANTOS - DROGARIA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa LUCIANE FERREIRA DOS SANTOS - DROGARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.967.989/0001-56, localizada no Município de GIRAU DO PONCIANO/AL, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.
Ref.: Processo nº 25000.220078/2008-35.
Interessado: FARMACIA VITALLY LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação

MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA VITALLY LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.000.519/0001-56, localizada no Município de MORRO AGUDO/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.
Ref.: Processo nº 25000.170346/2012-47.
Interessado: V VIEIRA FLAUZINO & CIA LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa V VIEIRA FLAUZINO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.504.602/0001-96, localizada no Município de ARAPUTANGA/MT, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 113, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.016864/2018-10, resolve:
Art. 1º Integrar o Município de Espigão D'Oeste no Estado de Rondônia, por meio do Departamento de Controle de Trânsito e Iluminação Pública-DEPTRAM, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Brunno Pinheiro Botelho	Dependente	-	Ministério da Defesa	06/03/2019
Eduardo Pinheiro Botelho	Dependente	-	Ministério da Defesa	23/02/2021
Bernardo Rocha Barreira	Dependente	-	Ministério da Defesa	23/02/2021

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 249, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000423/2018-52, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power Zeus II - Delfina 8 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.174.955/0001-96, com Sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, 5º andar, bloco 2, São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Zeus II, no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.035266-7.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 17.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Zeus II, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de oitenta e dois quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Juazeiro da Bahia II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que o militar brasileiro, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Alexandre Amendeoira Nunes	Capitão de Mar e Guerra	Assessor do Conselheiro Militar na Representação do Brasil na organização das Nações Unidas, em Nova Iorque	Ministério da Defesa	28/03/2021
Angelica Caglia Bragança Amendeoira Nunes	Dependente	-	Ministério da Defesa	28/03/2021
Maria Eduarda Caglia Bragança Amendeoira Nunes	Dependente	-	Ministério da Defesa	28/03/2021
Sueli Caglia	Dependente	-	Ministério da Defesa	28/03/2021

ALOYSIO NUNES FERREIRA

PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que o militar brasileiro, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Carlos Eduardo Quaresma Botelho	Capitão de Mar e Guerra	Assessor - Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa (RBJID)	Ministério da Defesa	23/02/2021
Vanessa da Silva Rocha Botelho	Dependente	-	Ministério da Defesa	23/02/2021

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 25 de julho de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 25 de fevereiro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 25 de fevereiro de 2021;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 24 de agosto de 2021;

e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 28 de setembro de 2021;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 27 de dezembro de 2021;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 26 de abril de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 21 de abril de 2022;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 2 de novembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 17 de novembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 2 de dezembro de 2022;

l) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2023;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Zeus II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Zeus II, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Zeus II, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power Zeus II - Delfina 8 S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Enel Green Power Zeus II - Delfina 8 S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Enel Green Power Zeus II - Delfina 8 S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Zeus II, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Enel Green Power Zeus II - Delfina 8 S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Zeus II - Delfina 8 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Carlos Ewandro Naegele Moreira.	CPF: 391.142.017-04.
Representante legal: Aurelio Ricardo Bustilho de Oliveira.	CPF: 002.533.027-65.
Responsável técnico: Fabricio Canha da Silva.	CPF: 054.318.707-18.
Contador: Elço Góes de Assis.	CPF: 028.058.327-36.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	143.963.780,00.
Serviços	28.263.750,00.
Outros	7.772.470,00.
Total (1)	180.000.000,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	130.647.130,00.
Serviços	25.649.360,00.
Outros	7.053.520,00.
Total (2)	163.350.010,00.
Período de execução do projeto: De 24 de agosto de 2021 a 24 de novembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Enel Green Power Brasil Participações Ltda.	08.084.537/0001-99.	99,9 %
Parque Eólico Zeus Ltda.	11.107.335/0001-20.	0,1%

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Zeus II		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	293736	8897335
2	294086	8897365
3	294385	8897430
4	294569	8897576
5	294843	8897657
6	295080	8897766
7	295270	8897945
8	295453	8898136
9	295639	8898322
10	295823	8898513
11	296016	8898682
12	296368	8898702
13	296654	8898773
14	296980	8898814
15	297353	8898826

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 250, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000393/2018-84, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Marlim Azul Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.884.534/0001-00, com Sede na Avenida Paulista, nº 1.274, 8º andar, conjunto 23, sala B, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada Vale Azul II, no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.RJ.032211-3.01, com 466.313 kW de capacidade instalada e 420.900 kW médios de garantia física de energia, constituída por uma Unidade Geradora a gás de 313.239 kW em ciclo combinado com uma Unidade Geradora a vapor de 153.074 kW, utilizando gás natural como combustível principal, localizada às coordenadas planimétricas E 203961 m e N 7524560 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.



Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Vale Azul II, constituído de uma Subestação Elevadora de 18/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de cento e oitenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Rio Novo do Sul, de propriedade da Transmissora Caminho do Café S.A. (TCC), em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 11 de junho de 2015;
b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de julho de 2020;
c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de janeiro de 2019;

d) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento do combustível: até 1º de novembro de 2019;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 27 de setembro de 2019;

f) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 24 de fevereiro de 2020;

g) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 25 de dezembro de 2019;

h) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 31 de dezembro de 2021;

i) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª Unidade Geradora: até 30 de setembro de 2021;

e j) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2021;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 61.300.000,00 (sessenta e um milhões e trezentos mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UTE Vale Azul II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 5º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UTE Vale Azul II, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Marlim Azul Energia S.A. e constam dos documentos do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Marlim Azul Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Marlim Azul Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

PORTARIA Nº 251, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 6º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002382/2013-65, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 213, de 11 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Portaria MME nº 213, de 11 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Parágrafo único. A presente autorização terá validade até 30 de abril de 2020 e limita-se exclusivamente à importação de gás natural." (NR).

Art. 2º Fica revogada a Portaria MME nº 44, de 4 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

PORTARIA Nº 252, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 6º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001586/2015-41, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 1, de 3 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Portaria MME nº 1, de 3 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Parágrafo único. A presente autorização terá validade até 30 de abril de 2020 e limita-se exclusivamente à importação de gás natural." (NR).

Art. 2º Fica revogado no art. 1º da Portaria MME nº 103, de 12 de março de 2014, a parte que altera o parágrafo único do art. 1º da Portaria MME nº 1, de 3 de janeiro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Art. 6º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da UTE Vale Azul II, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Marlim Azul Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Marlim Azul Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 9º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Alexandre Aoki.	CPF: 079.970.138-65.
Representante legal: Augusto Novetti de Sousa Faustino.	CPF: 220.485.408-56.
Responsável técnico: Augusto Novetti de Sousa Faustino.	CPF: 220.485.408-56.
Contador: Yassuo Yuda.	CPF: 765.565.498-00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	735.600.000,00.
Serviços	431.750.000,00.
Outros	58.650.000,00.
Total (1)	1.226.000.000,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	667.557.000,00.
Serviços	391.813.125,00.
Outros	53.224.875,00.
Total (2)	1.112.595.000,00.
Período de execução do projeto: De 30 de junho de 2018 a 30 de dezembro de 2021.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Vale Azul Energia Ltda.	17.339.788/0001-68	0,01 %
MH Power Systems América Latina Representações Ltda.	23.955.189/0001-71	0,01 %
Mitsubishi Hitachi Power Systems Americas, Inc.	29.192.827/0001-26.	99,98 %

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.080, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002121/2018-19. Interessada: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 72,5 kV Russas II - Jaguaruana II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.275, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000903/2017-32 decide: I) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado contra a Resolução Homologatória nº 2.258, de 27 de junho de 2017, e, no mérito, i) negar provimento aos pleitos da ATE III Transmissora de Energia



S.A., da Brasnorte Transmissora de Energia S.A., da Coqueiros Transmissora de Energia S.A., da Companhia Leste Paulista de Energia - CPFL Leste Paulista, da Companhia Luz e Força de Mococa - CPFL Mococa, da Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz, da Companhia Sul Paulista de Energia - CPFL Sul Paulista, da Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. - EATE, da Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. - ECTE, da Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. - ENTE, da Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. - ERTE, da Empresa Paranaense de Transmissão de Energia S.A. - ETEP, da Empresa de Transmissão Serrana S.A. - ETSE, da Evrecy Participações Ltda., da Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. - IEJapi, da Interligação Elétrica Pinheiros S.A. - IE Pinheiros, da Jauru Transmissora de Energia S.A. - JTE, da Lumitrans Companhia Transmissora de Energia Elétrica, da State Grid Brazil Holding, Sistema de Transmissão Catarinense S.A. - STC e da Vila do Conde Transmissora de Energia S.A. - VCTE; ii) dar provimento parcial aos pleitos da Brilhante Transmissora de Energia S.A., da Caiuá Transmissora de Energia S.A., da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, da Celg Geração e Transmissão S.A., - Celg-GT, da Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, da Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GT, da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., de Furnas Centrais Elétricas S.A., da Interligação Elétrica Norte e Nordeste S.A. - IENNE e da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - Taesa; iii) dar provimento aos pleitos da Rio Grande Energia S.A. - RGE e RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.; II) aprovar a variação da Receita Anual Permitida - RAP das concessionárias de transmissão, decorrente da análise dos Pedidos de Reconsideração e das correções efetuadas pela Superintendência de Gestão Tarifária - SGT, listadas na Nota Técnica nº 349/2017-SGT/ANEEL; III) aprovar os anexos à Nota Técnica nº 349/2017-SGT/ANEEL; e IV) determinar que as alterações devidas ocorram no reajuste anual das receitas do ciclo 2018-2019, com o correspondente reajuste nos valores.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.347, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.006110/2017-27, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo solicitado pela Linhas de Itacaiúnas Transmissora de Energia Ltda. - LITE ao Despacho nº 1.173, de 28 de maio de 2018, que decidiu proceder à execução da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato de Concessão nº 012/2013-ANEEL.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.360, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.001657/2017-36. Interessado: C2LG Geração de Energia Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 20 de junho de 2018. Usina: CGH Santo Tassaró. Unidade Geradora: UG1 de 1.000 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Tangará, Estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 768, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0016491	COELHO E ALVARENGA LTDA	21.249.768/0001-73	48610.017864/2001-14
PR/RO0176346	M. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	06.368.081/0002-44	48610.006292/2016-16
PR/SC0181493	POSTO HUMAITA LTDA - EPP	26.727.260/0002-38	48610.006323/2017-10
PR/PI0096844	POSTO UNIAO VALE DO GUARIBAS LTDA	07.252.522/0002-00	48610.007747/2011-06

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.361, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.000438/2017. Interessado: Linhares Agroindustrial S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 20 de junho de 2018. Usina: UTE Lasa. Unidade Geradora: UG3, limitada à 17.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Linhares, Estado do Espírito Santo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.352, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Processo nº: 48500.001130/2017-10. Interessados: CEB Distribuição S/A - CEB-DIS. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 482.927,16 (quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-5160-1104/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.353, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Processo nº: 48500.001138/2017-78. Interessados: Celesc Distribuição S.A - CELESC D. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 749.437,05 (setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-5697-1410/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 767, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.201736/2018-89, torna público o seguinte ato:

Fica revogado o artigo 2º da Autorização ANP nº 231, de 14/03/2018, publicada no DOU de 15/03/2018, em função da apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 762, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe

foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.004331/2018-02, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0814/2018 da Unidade de Pesquisa Laboratório de Biotecnologia e Meio Ambiente (BIOTEC), vinculada à Universidade Federal Fluminense - UFF, CNPJ nº 28.523.215/0001-06.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 781, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.005691/2018-13, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0815/2018 da Unidade de Pesquisa Instituto SENAI de Inovação para Tecnologias da Informação e Comunicação, vinculada à SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ nº 03.789.272/0001-00.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 762, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.004331/2018-02, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0814/2018 da Unidade de Pesquisa Laboratório de Biotecnologia e Meio Ambiente (BIOTEC), vinculada à Universidade Federal Fluminense - UFF, CNPJ nº 28.523.215/0001-06.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 531, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo 48610.XXXXXX/2018-XX, torna público o seguinte ato:

Conceder autorização a PETREC - PETRÓLEO TECNOLOGIA E PESQUISA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.613.447/0001-50 com sede na Rua Helio de Almeida, s/n, sala 15, Ilha do Fundão - Rio de Janeiro-RJ, CEP: 21941-614, para realizar aquisição e processamento de dados MT em 1D, 2D e 3D, de FOMENTO, no âmbito do projeto de P&D "Reservatórios Não-Convencionais, Uma Proposta de Metodologia para Identificação e Caracterização de Jazidas de Hidrocarbonetos no Brasil", na parte terrestre da bacia sedimentar do Recôncavo, em área definida pelo polígono com as seguintes coordenadas geográficas:

A íntegra desta autorização conta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CLÁUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

DESPACHO Nº 769, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 19, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento, da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustível de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
AV/BA0000100	ADAILTON GOES DOS REIS	01.507.921/0001-08	48610.014040/2011-48

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 770, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MS0000766	ALVES E LIMA LTDA	03.551.426/0001-21	48600.010320/2000-43
PR/GO0027180	AUTO POSTO CANTONI LTDA	00.009.225/0001-09	48610.010951/2002-13
PR/BA0067803	AUTO POSTO IRMÃOS ROCHA LTDA.	10.173.404/0001-30	48610.003989/2009-06
PR/BA0229917	DERIVADOS DE PETRÓLEO ITAMARATI LTDA. ME.	09.081.408/0001-00	48610.005982/2008-30
PR/BA0007021	MESSIAS PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA	32.643.462/0001-13	48610.005119/2001-14
PR/RJ0004050	POSTO DE GASOLINA BUGGY LTDA	34.064.535/0001-48	48610.005359/2000-21
PR/BA0000354	POSTO DO ATERRO LTDA	02.731.763/0001-38	48610.018761/2001-55

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 771, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MA0114262	G F SILVA COMÉRCIO E	02.288.102/0001-80	48610.005911/2012-13
PR/PA0008327	MIL MANUTENCÕES E COMÉRCIO LTDA	15.261.993/0001-22	48610.006905/2001-21

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 772, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SC0079070	ADAGIR FREITAS - ME	10.944.773/0001-80	48610.015860/2009-32
PR/PB0094583	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS JAGUARIBE LTDA - ME	12.611.713/0001-70	48610.005400/2011-11
PR/CE0161922	BEZERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	10.383.433/0006-31	48610.007778/2014-00
PR/CECE70470	BEZERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	10.383.433/0009-84	48610.004888/2015-92
PR/CE0173069	BEZERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	10.383.433/0012-80	48610.012025/2015-99
PR/SP0000217	CENTRO DE SERVICOS FRANGO ASSADO SUDOESTE LTDA	02.938.216/0002-09	48610.010383/2001-61
MA0164703	FRANCISCO & FILHO LTDA.	02.615.296/0004-23	48610.010334/2003-91
PR/DF0028000	GEOPETROS GEOVANI PETROLEOS E DERIVADOS LT-DA	02.673.228/0001-78	48600.002493/2002-51
PR/PE0166962	PASSIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	05.066.120/0003-77	48610.010987/2014-22
PR/PA0085282	PETROVILLE REVENDEDORA DE PRODUTO DO PETRÓLEO DERIVADOS LTDA.	11.423.641/0001-75	48610.010648/2010-12
PR/RN0103303	POSTO ALVES COMBUSTÍVEIS LTDA.	14.302.473/0001-58	48610.013559/2011-17
PR/PB0020977	POSTO DE SERVIÇOS RANIERE MAZILLI LTDA.	40.974.412/0001-47	48610.002020/2002-33
PR/PR0149662	VHFZP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.521.978/0002-33	48610.012944/2013-09

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 773, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
AV/RN0175578	COMAV - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PARA AVI-AÇÃO LTDA.	01.340.509/0002-27	48610.003959/2016-11

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 774, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR0012802 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente AUTO POSTO MINERIO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 72.313.042/0001-93, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.002455/2014-11.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 775, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ0009884 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO CARBELE LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 28.578.763/0001-33, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.011856/2014-62.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 776, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR0168448 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao TORRE ALTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 06.124.016/0001-92, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.002448/2014-10.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 777, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº GO0000181 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO CAMPOS TEIXEIRA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 02.291.959/0001-59, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.005701/2016-59.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 778, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MT0184434 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao CHAGAS & ESCORSIN LTDA - EPP, com inscrição no CNPJ sob o nº 20.499.184/0001-93, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.001174/2018-75.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 779, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº SC0206655 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao BEDRITCHUK LOGÍSTICA LTDA - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 02.586.729/0001-17, pelas razões constantes do Processo Administrativo 48610.011271/2015-23.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 780, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 30, inciso I, alínea E, Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/GO221382	AGNALDO MARQUES PEREIRA - ME	97.537.093/0001-20	48610.005995/2013-76
001/GLP/DF0017386	ALEGRIA COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	08.707.321/0001-32	48610.011309/2007-58
GLP/ES0180919	ALVACIR FERRARI ME	02.549.492/0001-02	48610.013180/2009-84
001/GLP/GO0001304	AUTO POSTO REAL LTDA	05.922.288/0001-75	48610.006413/2004-88
GLP/GO0181590	B A DO CARMO	04.191.100/0001-01	48610.014637/2009-78
001/GLP/GO0016786	BARTOLOMEU DE SOUZA SANTOS	00.896.654/0001-45	48610.009326/2007-25
001/GLP/GO0012995	BITTENCORT COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA. ME.	07.664.987/0001-98	48610.003418/2007-18
GLP/ES0217661	C T COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - ME	16.634.422/0001-59	48610.011128/2012-99
GLP/ES0176459	CACAU GÁS LTDA. - ME	10.340.756/0001-33	48610.000344/2009-11
001/GLP/GO0016992	CARLOS CARDOSO BARBOSA E CIA. LTDA.	07.480.645/0001-18	48610.010525/2007-86
GLP/GO0217150	CARVALHO GONÇALVES & MARTINS GARCIA LTDA - ME	08.046.822/0001-15	48610.010075/2012-99
GLP/GO0207207	COMERCIO DE AGUA E GAS CHAMA GAS LTDA - ME	12.387.622/0001-01	48610.005486/2011-81
001/GLP/GO0013020	DIVINO RAPOSO - ME.	06.532.588/0001-00	48610.003479/2007-69
001/GLP/DF0014320	FLÁVIO HENRIQUE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA ME.	07.773.087/0001-89	48610.005810/2007-85
GLP/GO0227218	FRANCISCO EVILANDO DE OLIVEIRA	54402646391	20.127.516/0001-09
GLP/ES0176596	GAZA COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA ME	09.478.978/0001-38	48610.000621/2009-88



GLP/G00176016	HP COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.980.376/0001-11	48610.014452/2008-82
GLP/G00201727	IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	11.444.862/0001-20	48610.012963/2010-84
001/GLP/DF0015754	JM COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME.	08.229.664/0001-39	48610.007874/2007-11
001/GLP/G00014169	JOÃO GOMES LIMA - ME	03.620.262/0001-47	48610.005468/2007-13
001/GLP/G00016803	JOSE ARNALDO PEREIRA DE SOUZA ME	07.099.287/0001-06	48610.009368/2007-66
GLP/G00057854	LINDOMAR SANTIAGO GOMES & CIA LTDA	05.671.738/0001-02	48610.007467/2008-94
GLP/G00058133	MARIA DA CONCEICAO DE JESUS PESSOA	36.847.820/0001-60	48610.007890/2008-94
001/GLP/TO0004792	MARIA IVONE ALVES DE OLIVEIRA	05.994.746/0001-81	48610.005204/2005-14
GLP/G00179162	MARKET INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME	97.404.545/0001-03	48610.009926/2009-55
GLP/SC0184394	MAULE COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA - ME	09.157.834/0001-80	48610.002859/2010-81
GLP/DF0187995	MS TRANSPORTE E COMÉRCIO DE GLP LTDA.	11.568.893/0001-92	48610.010548/2010-96
GLP/G00180556	NEIBER FEENELON DE CARVALHO	02.531.843/0001-40	48610.012295/2009-51

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
RELAÇÃO Nº 126/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
872.799/2008-OAKMONT MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
807.959/1976-VALE S A- Prazo:a contar de 28/02/2014 e com término em 28/02/2019
868.326/2007-CALCARIO BONITO LTDA- Prazo:a contar de 10/05/2018 e com término em 10/05/2019
868.327/2007-CALCARIO BONITO LTDA- Prazo:a contar de 10/05/2018 e com término em 10/05/2019
868.329/2007-CALCARIO BONITO LTDA- Prazo:a contar de 10/05/2018 e com término em 10/05/2019
868.330/2007-CALCARIO BONITO LTDA- Prazo:a contar de 10/05/2018 e com término em 10/05/2019
868.331/2007-CALCARIO BONITO LTDA- Prazo:a contar de 10/05/2018 e com término em 10/05/2019
868.333/2007-CALCARIO BONITO LTDA- Prazo:a contar de 10/05/2018 e com término em 10/05/2019
868.334/2007-CALCARIO BONITO LTDA- Prazo:a contar de 10/05/2018 e com término em 10/05/2019
868.335/2007-CALCARIO BONITO LTDA- Prazo:a contar de 10/05/2018 e com término em 10/05/2019
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
001.359/1939-SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMIA LTDA
008.697/1943-SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMIA LTDA
804.918/1971-EMPRESA MINERADORA SERRA NEGRA LTDA.
810.711/1980-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA
890.218/1983-SERRA AZUL GRANITOS LTDA. ME
850.110/2004-C. P. DAIBES EIRELI EPP
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
001.359/1939-SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMIA LTDA-CALCÁRIO
008.697/1943-SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMIA LTDA-CALCÁRIO
890.218/1983-SERRA AZUL GRANITOS LTDA. ME-GRANITO
826.114/1999-JAMRA ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA-ÁGUA MINERAL
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
001.359/1939-SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMIA LTDA-GRANITO, GNAISSE, CAULIM, ARGILA E SAIBRO- Manifesto de Mina Nº 992/1939, DOU de 03/09/1939.
008.697/1943-SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMIA LTDA-GNAISSE, GRANITO, CAULIM, ARGILA E SAIBRO- Portaria de Lavra nº 1254/1980, DOU de 03/09/1980
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
001.359/1939-SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMIA LTDA-GNAISSE, GRANITO, CAULIM, ARGILA E SAIBRO
008.697/1943-SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMIA LTDA-GNAISSE, GRANITO, CAULIM, ARGILA E SAIBRO

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
RELAÇÃO Nº 127/2018/DF

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
818.334/1968-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- Portaria de Lavra nº 81.946/1978- Cessionário:TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA- CNPJ 00.131.723/0001-20
815.012/1982-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- Portaria de Lavra nº 383/2009- Cessionário:TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA- CNPJ 00.131.723/0001-20
815.783/1996-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- Portaria de Lavra nº 332/2004- Cessionário:ANGELGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.- CNPJ 75.790.287/0001-08
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de concessão de lavra(469)
815.151/2000-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Cessionário:815.141/2014-CERÂMICA OURO VERDE LTDA. ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
815.141/2014-CERÂMICA OURO VERDE LTDA ME

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
RELAÇÃO Nº 128/2018/GO

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
867.317/2007-MARCIO ANDRE FABRIN ME-ALVARÁ Nº 6883 Publicado DOU de 28/08/2015- Onde se lê:"... numa área de 3529,95 ha..." , Leia-se:"... numa área de 3415,63 ha..."
810.081/2012-GUERRA EXTRAÇÃO & COMERCIO DE AREIA LTDA-ALVARÁ Nº 1304 Publicado DOU de 22/06/2017- Onde se lê:"... numa área de 49,86ha..." , Leia-se:"... numa área de 14,89 ha..."
833.987/2013-CLAUDINEY MIGUEL PINTO ME-ALVARÁ Nº 5498 Publicado DOU de 06/08/2015- Onde se lê:"... numa área de 476,93 ha..." , Leia-se:"... numa área de 430,26 ha..."
866.146/2014-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-ALVARÁ Nº 1219 Publicado DOU de 17/02/2017- Onde se lê:"... numa área de 8203,78 ha..." , Leia-se:"... numa área de 8153,75 ha..."
831.281/2015-MARCELO GONTIJO CARDOSO-ALVARÁ Nº 14975 Publicado DOU de 08/12/2015- Onde se lê:"... numa área de 528,33 ha..." , Leia-se:"... numa área de 478,5 ha..."
866.496/2015-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-ALVARÁ Nº 11494 Publicado DOU de 21/10/2016- Onde se lê:"... numa área de 189,24 ha..." , Leia-se:"... numa área de 151,26 ha..."
826.760/2016-AREIAL DO VALE LTDA-ALVARÁ Nº 4194 Publicado DOU de 22/05/2017- Onde se lê:"... numa área de 188,21 ha..." , Leia-se:"... numa área de 49,2 ha..."
830.076/2016-ABERLARO VERBENES ALVES-ALVARÁ Nº 3543 Publicado DOU de 14/04/2016- Onde se lê:"... numa área de 984,79 ha..." , Leia-se:"... numa área de 755,16 ha..."
831.099/2016-JOSE MARIZAN DE ARAUJO-ALVARÁ Nº 534 Publicado DOU de 31/01/2017- Onde se lê:"... numa área de 1571,84 ha..." , Leia-se:"... numa área de 48,03 ha..."
826.633/2017-AREIAL DO VALE LTDA-ALVARÁ Nº 768 Publicado DOU de 09/02/2018- Onde se lê:"... numa área de 961,19 ha..." , Leia-se:"... numa área de 877,19 ha..."
826.634/2017-AREIAL DO VALE LTDA-ALVARÁ Nº 769 Publicado DOU de 09/02/2018- Onde se lê:"... numa área de 931,64 ha..." , Leia-se:"... numa área de 840,19 ha..."
826.635/2017-AREIAL DO VALE LTDA-ALVARÁ Nº 770 Publicado DOU de 09/02/2018- Onde se lê:"... numa área de 907,25 ha..." , Leia-se:"... numa área de 793,92 ha..."
826.636/2017-AREIAL DO VALE LTDA-ALVARÁ Nº 771 Publicado DOU de 09/02/2018- Onde se lê:"... numa área de 962,51 ha..." , Leia-se:"... numa área de 898,09 ha..."
826.637/2017-AREIAL DO VALE LTDA-ALVARÁ Nº 772 Publicado DOU de 09/2018- Onde se lê:"... numa área de 905,67 ha..." , Leia-se:"... numa área de 790,59 ha..."
870.612/2017-LUIZ EDUARDO FERNANDEZ LEIRO-ALVARÁ Nº 8248 Publicado DOU de 14/11/2017- Onde se lê:"... numa área de 797,26 ha..." , Leia-se:"... numa área de 748,24 ha..."
870.758/2017-LUIZ EDUARDO FERNANDEZ LEIRO-ALVARÁ Nº 8249 Publicado DOU de 14/11/2017- Onde se lê:"... numa área de 967,83 ha..." , Leia-se:"... numa área de 924,82 ha..."

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 74/2018/BA

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
871.327/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1114/2018
870.938/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-OF.
Nº1225/2018
872.256/2015-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-OF.
Nº1118/2018
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
871.860/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA CMB-OF. Nº1220/2018
873.335/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA CMB-OF. Nº1219/2018
873.335/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA CMB-OF. Nº1221/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
871.032/2000-ALMEIDA PEDRA LTDA.-OF. Nº868/2018

001/GLP/DF0017509	NEIDE ROSA PADILHA COMÉRCIO DE GÁS	07.739.796/0001-48	48610.002814/2006-21
GLP/DF0206341	OUROGÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA.	08.676.315/0001-65	48610.003713/2011-34
001/GLP/MS0003422	OZIEL EVANGELISTA DA SILVA - ME	06.910.784/0001-71	48610.000585/2005-29
001/GLP/G00011815	PAULO MOREIRA ROSA	00.209.060/0001-19	48610.001796/2007-41
GLP/G00177567	S. A. DA SILVA	07.217.350/0001-53	48610.004445/2009-53
001/GLP/G00010955	SACOLAO DA ECONOMIA DE VERDURAS LTDA.	37.647.963/0001-91	48610.012822/2006-85
GLP/RS0179660	SINGAS COMERCIAL DE GÁS E BEBIDAS LTDA.	10.506.698/0001-75	48610.006538/2009-12
001/GLP/G00021598	V G DA SILVA COMERCIAL REAL	02.960.120/0001-66	48610.006114/2008-77
001/GLP/G00016190	VALDEMIR LUIS TAVARES ME	37.388.634/0001-73	48610.008893/2007-64
001/GLP/G00015617	VANIRIO PRIMO FERREIRA	02.330.256/0001-92	48610.007822/2007-44

CEZAR CARAM ISSA

871.556/2005-EMTTER EMPRESA DE TERRAPLANAGEM E TRANSORTE RODOVIARIO LTDA-OF. Nº874/2018
870.163/2007-SETTIMIO SANTOS ORRICO-OF. Nº878/2018
872.105/2010-JOÃO PEREIRA DOS SANTOS DE ALAGOINHAS-OF. Nº860/2018
874.025/2011-L MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº873/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
871.613/1996-MINERAÇÃO CANAÃ LTDA-OF. Nº221.44.013/2018
870.718/2001-MILFONTES ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA-OF. Nº221.44.014/2018
872.402/2012-MINERAÇÃO GRANIBEGE GRANITOS E MÁRMORES LTDA. ME-OF. Nº221.44.004/2018

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 97/18

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Ana Maria Ferraz Guedes - 860528/17
Areia Menezes Ltda me - 860150/16
Celio Pereira Gomes Filho - 860530/17
Cooperativa Mista Dos Garimpeiros de Esmeraldas do Estado de Goiás Ltda - 860720/17
Davi Mendes Lira Lobo - 860485/17
Diva Rodrigues da Silva - 860380/17
Edson da Silva - 860747/17, 862168/11, 862169/11, 862170/11
Elaine Soares Alves Tijolos me - 860801/17
Espaço Construções e Projetos Ltda - 860112/17
Everton da Silva Stefanato - 860598/17
Ferromac Mineração Ltda me - 860572/17
Granimabelle Brazil Ltda me - 860519/17
Ines Ferreira Pires - 860271/17
Ildeu Antonio Pereira - 860594/16, 860183/16
Ivanisio Gomes de Santana - 862163/11
James de Paula Toledo - 861189/15, 861190/15
José Carlos Thimoteo da Silva - 860754/17, 860828/17
José Catarina da Mata & Cia Ltda me - 860414/12
Leonixarme Perciliano - 860465/16
Luciana Gomes Ferreira - 860330/17
Marcos Correia da Silva - 860804/16
Mineração Diamantina Ltda - 860569/14
Mineradora Serra Geral Ltda - 860205/17, 860206/17, 860208/17
Mucio Nobre da Costa Ribeiro - 861129/15
Osvaldo Rodrigues de Oliveira - 860806/16
ps Assessoria e Consultoria Empresarial Eireli me - 861205/16, 860423/16, 860469/17
Raimundo Paiva da Silva - 860819/17
Rinaldo Persiano - 860764/10
Robinson Luiz Filemon Pinto Junior - 860460/16
São Tarcisio Mineração Industria e Comercio Ltda - 860096/15
Saulo Gilian do Nascimento - 860552/14
Saulo Mendes de Melo Alcanfor - 860984/12
Transmix Engenharia Industria e Comercio S.A. - 860354/16, 860355/16, 860356/16
Willian Jose da Silva - 860478/16, 860479/16, 860480/16

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 98/18/GO

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Niobras Mineração Ltda Cpf/cnpj :07.171.562/0001-47 - Processo minerário: 803343/73 - Processo de cobrança: 700136/18 Valor: R\$.15.649.539,08

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA



DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 92/2018/GO

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.319/2012-EDEM EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
LTDA-OF. Nº630/2018
861.482/2015-JM DA SILVA II - FIRMA INDIVIDUAL-
OF. Nº625/2018
861.052/2016-RICARDO MORAIS E SILVA-OF.
Nº628/2018
861.332/2016-QUARTZITI MINERADORA LTDA-OF.
Nº626/2018
860.209/2017-QUARTZITI MINERADORA LTDA-OF.
Nº627/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
861.270/2015-MINERAÇÃO GNB LTDA-NOVA
ROMA/GO - Guia nº 012/2018-300t-Cassiterita-
Validade:12/12/2018
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.344/2004-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E
EXPLORAÇÃO MINERAL SA-Minério de Ouro e Diamante
Industrial
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.382/2009-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA
ME-OF. Nº531/2018
862.668/2011-GOYAZ BRITAS LTDA-OF. Nº532/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
860.190/2004-AREIA MENEZES LTDA ME-
ARAGUARI/MG, ANHANGUERA/GO - Guia nº 013/2018-
25.506t-Areia- Validade:10/06/2019
861.493/2010-MARCOS PAULO FERREIRA-
NIQUELÂNDIA/GO, SANTA RITA DO NOVO DESTINO/GO -
Guia nº 014/2018-35.000t-Areia- Validade:10/06/2019
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.393/1993-AGUA NINA INDUSTRIA DE BEBIDAS
LTDA.- Fonte: Dona Nina; Marca: Ouro Branco; Embalagens: 200
mL, 500 mL (sem gás) e 1,5 L (sem gás). - Fonte: Dona Nina;
Marca: Nina; Embalagens: 500 mL (sem gás), 1,5 L (sem gás), 5
L, 10 L e 20 L.- ANAPOLIS/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
009.291/1967-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-OF.
Nº624/2018
860.159/1989-MINERADORA AFRANIO ROBERTO DE
SOUZA LTDA-OF. Nº636/2018
NEGA a autorização da averbação do contrato de
arrendamento parcial da Concessão de Lavra(605)
860.159/1989-MINERADORA AFRANIO ROBERTO DE
SOUZA LTDA- Arrendatário:Pedreira Araguaia Ltda.
860.237/2018-MINERADORA AFRANIO ROBERTO DE
SOUZA LTDA- Arrendatário:Pedreira Araguaia Ltda.
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de
Licença(742)
860.533/2015-PEDRO SEBASTIÃO DA SILVA- Registro
de Licença Nº 096/2016 - Vencimento em 09/05/2019
860.146/2016-ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA-
Registro de Licença Nº 150/2016 - Vencimento em 17/01/2019
860.249/2016-DIONY CEZAR RABELO- Registro de
Licença Nº 146/2016 - Vencimento em 02/02/2020
860.308/2016-AILTON FERNANDES DA SILVA- Registro
de Licença Nº 160/2016 - Vencimento em 08/03/2019
860.471/2016-LUIZ FERNANDES MONTEIRO FILHO-
Registro de Licença Nº 194/2016 - Vencimento em 09/03/2019
861.104/2016-CERÂMICA MONTE CRISTO EIRELI ME-
Registro de Licença Nº 037/2017 - Vencimento em 10/01/2019
Indefere pedido de prorrogação do Registro de
Licença(744)
860.366/2016-EUDIVALTER ALVES DE MORAIS
861.197/2016-JUNIOR VIEIRA DE PAIVA
860.157/2017-F. G. MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME

VALDIJON ESTRELA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 89/2018/GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de
pesquisa.(139)
860.947/2017-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO
MONTIVIDIU LTDA.- DOU de 06/06/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
860.172/2012-ROBERTA SILVA SANTOS-OF.
Nº388/2018/DTM-GO-DOU de 06/06/2018
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
860.860/2011-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME- Registro
de Licença Nº 085/2011-Onde se lê: "...Vencimento da Licença
01/02/2018..." Leia-se: "...Vencimento da Licença 20/02/2019..."

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 95/2018/GO

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito despacho(657)
860.393/1993-AGUA NINA INDUSTRIA DE BEBIDAS
LTDA.- Publicado DOU de 12/12/2017, rel. 251, seção 1, pág. 72.
Retificação de despacho(1389)
860.159/1989-MINERADORA AFRANIO ROBERTO DE
SOUZA LTDA - Publicado DOU de 03/05/2006, Relação nº 147,
Seção 1, pág. 59- Onde se lê: Autoriza a Averbação de
Transferência de Concessão de Lavra. Leia-se: Arrendamento Total
Averbação Aprovada.

VALDIJON ESTRELA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 63/2018/PB

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará
de Pesquisa(114)
846.069/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.070/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.076/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.077/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.078/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.079/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.089/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.101/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.108/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.122/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
846.325/2011-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA.- Alvará nº944/2015 - Cessionario:48415-
846.006/2018-Pernambuco Mineração e serviços LTDA.ME.- CPF
ou CNPJ 12.096.200/0001-79
846.234/2015-CARLOS ALEXANDRE SERPA- Alvará
nº15709/2015 - Cessionario:48415-846.004/2018-José Dias Filho-
CPF ou CNPJ 520.588.678-15
846.056/2016-GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO
DE ALMEIDA- Alvará nº9860/2016 - Cessionario:48415-
846.009/2018-Guilherme Augusto Figueiredo de Almeida Eireli
ME.- CPF ou CNPJ 35.486.943/0001-50
846.113/2017-POLISERVICE PRESTADORA DE
SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME- Alvará nº8676/2017 -
Cessionario:48415-846.055/2018-Rômulo Romero da Fonseca Lima
Junior- CPF ou CNPJ 28.508.351/0001-27
846.180/2017-HERCULES CUNHA- Alvará nº2516/2018 -
Cessionario:48415-846.070/2018-Joannes Bosco R. de O.
Cavalcanti- CPF ou CNPJ 160.946.974-72
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.166/2015-PARELHAS MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº679/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
846.048/2012-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA-OF.
Nº210/2018
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
846.163/2014-NOVA JERUSALEM MINERACAO,
COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
846.018/2003-VICENTE DE PAULA LUCENA DE
OLIVEIRA- Cessionário:Thor Nordeste Granitos Ltda.- CPF ou
CNPJ 06.635.285/0001-13- Alvará nº5877/2016
846.032/2014-SHARLY ELIAS GONÇALVES
SARMENTO- Cessionário:Itabirito Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ
07.969.037/0001-71- Alvará nº5656/2014
846.081/2017-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-
Cessionário:Francivaldo Pereira Santos- CPF ou CNPJ 431.375.717-
15- Alvará nº222/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.255/2016-INCONGEL INDUSTRIA E COMERCIO
DE MINERAIS NÃO METALICOS LTDA EPP-JUNCO DO
SERIDÓ/PB - Guia nº 008/2018-1500toneladas-Caulim-
Validade:27/10/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.266/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-
Área de 801,00 ha para 40,00 ha-Feldspato
846.296/2013-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA- Área de
836,64 ha para 568,72 ha-Granito e Saibro
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.091/2017-ALEXANDRE DA GAMA FERNANDES
VIEIRA -Alvará Nº9065/2017
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
846.696/2011-PROMINA PROJETOS DE MINERAÇÃO E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.069/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.070/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.076/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.077/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.078/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.079/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

846.089/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.101/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.108/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.122/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
direito de requerer a Lavra(331)
846.027/2010-ELIZABETE CLAUDINO PEREIRA- Alvará
nº8162/2010 - Cessionário: Elizabete Claudino Pereira- CNPJ
917.269.564-15
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência
total(121)
846.037/2018-WAGNER FREIRE DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.030/2018-MINERAÇÃO CÔTO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1072/2018
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
846.073/2017-COMPECC ENGENHARIA, COMERCIO E
CONSTRUÇÕES LTDA.
Defere pedido de reconsideração(182)
846.044/2017-WELLINGTON MORENO DE AZEVEDO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.127/2012-MINERAÇÃO JARAMATAIA LTDA-OF.
Nº1050/2018
846.169/2013-MONT GRANITOS S A-OF. Nº1033/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
846.024/1999-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS
LTDA-OF. Nº498/2012-180 dias
846.141/2001-EXTRACAO DE AREIA SAO MIGUEL
LTDA-OF. Nº836/2017-180 dias
846.066/2002-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº830/2017-
180 dias
846.207/2004-GEODATA CONSULTORIA E SERVIÇOS
GEOLOGICOS LTDA.-OF. Nº919/2017-180 dias
846.263/2008-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº832/2017-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(2106)
846.318/2006-CERÂMICA SANTA CÂNDIDA LTDA-OF.
Nº1042/2018
846.001/2007-ITS INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA
EPP-OF. Nº1035
846.002/2007-ITS INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA
EPP-OF. Nº1034/2018
Fase de Lavra Garimpeira
Autoriza o aditamento de substância mineral(525)
846.096/2004-ANTONIO DAMIAO BEZERRA ME-
Berilo-Permissão de Lavra Garimpeira Nº012/2005, DOU de
15/04/2005
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
846.268/2014-MINERACAO YAYU LTDA ME-OF.
Nº880/2018
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de
Licença(742)
846.190/2008-MINACER MINERIO CERAMICO LTDA.-
Registro de Licença Nº 232/2009 - Vencimento em 26/04/2020
846.221/2010-ITS INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA
EPP- Registro de Licença Nº 275/2010 - Vencimento em
03/05/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
846.049/2017-MATHEUS NEPOMUCENO TARGINO DE
ANDRADE COSTA-Registro de Licença Nº 473/2018 -
Vencimento em 21/03/2020
846.074/2017-YAN PAULO FERREIRA ROCHA ME-
Registro de Licença Nº 474/2018 - Vencimento em 06/01/2027
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
846.263/2016-THIAGO VICENTE BARROS
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
846.082/2017-CELIANE SOARES DE OLIVEIRA GOMES
Indefere requerimento de Licenciamento - área
onerada(2095)
846.013/2018-S O BRITAS LTDA.

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 64/2018/PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
846.016/2018-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
846.344/2010-MINEGRAN MINERAIS E GRANITOS DO
NORDESTE LTDA.-OF. Nº082/2017
Despacho publicado(256)
846.344/2010-MINEGRAN MINERAIS E GRANITOS DO
NORDESTE LTDA.-DOU CONHECIMENTO do pedido de
consideração interposto e, no mérito, dou Provimento e Anulo a
decisão de fls. 535 dos autos.
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)

846.066/2017-MARIA DO SOCORRO DE SALES
DUTRA - PLG Nº003/2018 de 14/06/2018 - Prazo 05 anos
Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
846.276/2015-NOVA JERUSALEM MINERACAO,
COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
846.276/2015-NOVA JERUSALEM MINERACAO,
COMERCIO E SERVICOS LTDA ME-OF. Nº881/2018
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de
Licença(742)
846.196/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A-
Registro de Licença Nº 284/2011 - Vencimento em 30/11/2018
846.197/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A-
Registro de Licença Nº 285/2011 - Vencimento em 30/11/2018
846.198/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A-
Registro de Licença Nº 286/2011 - Vencimento em 30/11/2018
846.199/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A-
Registro de Licença Nº 287/2011 - Vencimento em 30/11/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
846.160/2017-SEVERINO COSTA DOS SANTOS-Registro
de Licença Nº 476/2018 - Vencimento em 05/12/2027
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.145/2017-SEVERINO DOS RAMOS CARLOS
BATISTA ME-OF. Nº1076/2018
846.177/2017-JORGE MURILO LUCENA MESSIAS-OF.
Nº1077/2018
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
846.177/2017-JORGE MURILO LUCENA MESSIAS

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 7/2018/PB

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
846.318/2006-CERÂMICA SANTA CÂNDIDA LTDA-OF.
Nº918/2017-DOU de 30/11/2017
846.001/2007-ITS INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA
EPP-OF. Nº921/2017-DOU de 30/11/2017
846.002/2007-ITS INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA
EPP-OF. Nº922/2017-DOU de 30/11/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de
licenciamento(1669)
846.082/2017-CELIANE SOARES DE OLIVEIRA
GOMES- DOU de 08/05/2018

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2018/PB

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de
licenciamento(1669)
846.177/2017-JORGE MURILO LUCENA MESSIAS-
DOU de 30/05/2018

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 38/2018/PR

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
826.074/2004-MILUMAJU MINERADORA LTDA. -
Publicado DOU de 04/06/2018, Relação nº 33/2018, Seção 1, pág.
58- Onde se lê: "...Guia nº 21/2017..."; leia-se: "...Guia nº 21/2018..."

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 64/2018/RN

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
848.028/2018-BRUNO VIEIRA ALVES-Registro de
Licença Nº 08/2018 - Vencimento em 08/02/2021

ROGER GARIBALDI MIRANDA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 67/2018/RN

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.250/2014-DOUGLAS GUEDES DE FREITAS-OF.
Nº480/18
848.244/2015-FATIMA MARIA SILVA XAVIER-OF.
Nº486/18

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.401/2012-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF.
Nº484/2018-SGTM/DNPM/RN
848.018/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº478/2018-
SGTM/DNPM/RN
Nega prorrogação prazo para cumprimento de
exigência(363)
848.246/2011-AQUONSULT CONSULTORIA E
PLANEJAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA.-OF. Nº490/2018-
SGTM/DNPM/RN
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.201/2010-GTO EMPREENDIMIENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº485/2018-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.567/2011-CIMENTO AÇU LTDA-OF. Nº493/2018-
SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.276/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº492/2018-SGTM/DNPM/RN-60 dias
Reitera exigência(366)
848.246/2011-AQUONSULT CONSULTORIA E
PLANEJAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA.-OF. Nº487/2018-
SGTM/DNPM/RN-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
848.189/2013-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº479/2018-SGTM/DNPM/RN
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30
dias(1155)
848.138/2016-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME-
OF. Nº477/2018-SGTM/DNPM/RN
848.169/2017-HÊNIO SILVA DE ARAÚJO-OF.
Nº481/2018-SGTM/DNPM/RN
848.182/2017-SJP DESMONTES E SERVIÇOS DE
MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº482/2018-SGTM/DNPM/RN
848.193/2017-JOSE EUDES DE MORAES-OF.
Nº483/2018-SGTM/DNPM/RN

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 58/2018/RO

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.480/2014-C.G. GADELHA-OF. Nº505/2018
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento
ou interposição de recurso: 30 dias(644)
886.285/2009-FERNANDO MOREIRA DA COSTA - AI
Nº425/2016
886.358/2010-ANTÔNIO EDEGAR DE SANTIAGO - AI
Nº183/2016
886.207/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A - AI
Nº731/2016
886.209/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A - AI
Nº399/2016
886.324/2011-GEOVANI DE OLIVEIRA - AI Nº408/2016
886.430/2011-ISAAC SALES VALERIO - AI Nº400/2016
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em
disponibilidade para pesquisa(303)
886.579/2007-Haroldo Cezar da Silva- Substância
Aprovada:ouro
Classificação das propostas técnicas do procedimento de
disponibilidade(2088)
886.579/2007- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº54/2012-
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: HAROLDO
CEZAR DA SILVA (35,0 Pontos) e MINERAÇÃO KANDANDÚ
LTDA (30,0 Pontos)
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(459)
002.965/1965-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S A- AI Nº
96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,
111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,
125,126,127,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,150,
151/2018
807.385/1970-ESTANHO DE RONDONIA S A- AI Nº
162,163,164,165,166/2018
880.391/1987-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE
SANTA CRUZ LTDA- AI Nº
128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,152,153,154,
155,156,
157,158,159,160,161/2018
880.393/1987-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE
SANTA CRUZ LTDA- AI Nº
128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,152,153,
154,155,156,157,158,159,160,161/2018
980.343/1989-ESTANHO DE RONDONIA S A- AI Nº
162,163,164,165,166/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

886.569/2008-SANTA HELENA MINERAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA-PORTO VELHO/RO, CANDEIAS DO
JAMARI/RO - Guia nº 17/2018-50.000TONELADAS-AREIA-
Validade:24/06/2020

886.181/2011-A M DE OLIVEIRA TRANSPORTES-PORTO
VELHO/RO - Guia nº 16/2018-8.500TONELADAS-CASCALHO-
Validade:28/02/2022

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)

886.324/2004-BISCONSIN & FROTA LTDA.-OF.

Nº599/2018

886.146/2005-BISCONSIN & FROTA LTDA.-OF.

Nº601/2018

886.218/2007-J. L. MEDIANEIRA IND. E COMÉRCIO
LTDA.-OF. Nº600/2018

886.493/2010-R.S.C. FIGUEREDO ME-OF. Nº597/2018

886.028/2011-F. OKABE ME-OF. Nº598/2018

ANDREIA MORESCHI DA SILVA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 60/2018/RO

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
886.306/2014-MEULITOS INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA - Publicado DOU de 11/04/2018, Relação nº 30, Seção 1,
pág. 39- onde se lê : " Aprova o relatório de pesquisa - Água
Mineral" leia -se: " Aprova o relatório de pesquisa e Area de
proteção de Fontes conforme RFP - Água Mineral"

ANDREIA MORESCHI DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 66/18/SP

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou
interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Mineração Joana Leite Ltda - 820009/15

VICENTE ROSOLIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 58/18/SP

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se
improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s);
restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao
débito apurado pelo não pagamento da Taxa Anual por Hectare, no
prazo de 30 (dez) dias após a publicação da imposição de multa
(conforme previsto no §9º, do art. 2 do Manual de Cobrança da TAH,
aprovado pela Portaria nº 365/10, DOU 26/10/10).

Processo Minerário nº 820.009/2015, Mineração Joana Leite
Ltda, CNPJ 57.397.150/0001-06, AI nº 037/2018.

Processo Minerário nº 820.152/2012, J.c. Construções &
Transportes Ltda Me, CNPJ 10.862.677/0001-92, AI nº 018/2018.

Processo Minerário nº 820.218/2009, Theodoro da Silva
Konesuk, CNPJ 983.633.018-68, AI nº 008/2018.

Processo Minerário nº 821.296/2012, Eliza Vanda Basso
Borges, CNPJ 171.873.468-91, AI nº 025/2018.

Processo Minerário nº 821.308/2014, Paola Della Monica,
CNPJ 382.928.478-04, AI nº 155/17.

Processo Minerário nº 820.563/2016, Areias Vieira S.a,
CNPJ 58.127.283/0001-17, AI nº 074/2018.

VICENTE ROSOLIA

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 70/2018/TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)

864.112/2016-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.

864.237/2016-CARISVALDO ALMEIDA BOMFIM ME

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

864.105/2016-JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total

de direitos(281)

864.078/2017-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO
GRANDE LTDA- Cessionário:GUPTA ADMINISTRAÇÃO DE
IMÓVEIS LTDA ME- CPF ou CNPJ 27.906.342/0001-21-
Alvará nº834/2018

Autoriza transformação do regime de Autorização de
Pesquisa para PLG(2067)

864.105/2016-JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência
a partir dessa publicação:(513)



864.110/2017-JOSÉ ANTONIO DA SILVA - PLG
Nº03/2018 de 07/06/2018 - Prazo 5 anos
864.037/2018-FLAVIO FLORENTINO - PLG Nº02/2018
de 07/06/2018 - Prazo 5 anos
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra
Garimpeira(523)
864.403/2010-VIRLEI MOREIRA VILELA - PLG Nº
01/2011 de 05/05/2011- Vencimento em 24/05/2021
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de
Licença(742)
864.195/2001-TECIL TOCANTINS CERAMICA
COMERCIO INDUSTRIA LTDA- Registro de Licença Nº
47/2009 - Vencimento em 06/04/2022
864.331/2015-PASQUALI EXTRAÇÃO EIRELI ME-
Registro de Licença Nº 04/2016 - Vencimento em 16/11/2019
Indefere pedido de prorrogação do Registro de
Licença(744)
864.445/2008-COLINAS MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO EIRELI ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área
onerada(2095)
864.004/2017-JORGE DONIZETE PEREIRA
864.118/2017-WALTER WATANABE
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem
oneração(2096)
864.208/2017-VINICIUS BRITO FAGUNDES
864.029/2018-ANILTON COELHO MENDES EIRELI
ME
864.032/2018-JOSÉ HAHMANN

FABIANO PINEIRO MIRANDA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 71/2018/TO**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
864.174/2016-LUIZ CARLOS TOLENTINO DE
ALMEIDA
864.243/2016-FLAVIO FRANÇA FREITAS
864.249/2016-DANIEL BARBOSA PROCOPIO
864.286/2016-PAULINO BISPO
864.318/2016-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE
OURILANDIA E REGIAO
864.186/2017-MARCOS DE SOUZA COSTA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(131)
864.222/2017-PETEG-PESQUISAS TÉCNICAS EM
GEOLOGIA LTDA-OF. Nº548/2018 - DNPM/TO
Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
864.168/2014-INECOL INDUSTRIA ENGENHARIA E
COMERCIO LTDA-Não conheço o requerimento de prorrogação
do Alvará de Pesquisa nº 6334 publicado no DOU de
14/07/2014, por intempestividade.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.217/2017-MINERAÇÃO NOVO HORIZONTE ME-
JAÚ DO TOCANTINS/TO - Guia nº 04/2018 e 05/2018-50.000
e 20.000Toneladas-Granito(brita) e Calcário (corretivo)-
Validade:04/12/2019 e 04/12/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
860.187/1988-MONTE SINAI MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº221.44.005/2018 - DNPM/TO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área
onerada(2095)
864.063/2016-TIANNNA NUNES MACEDO ARCANJO ME

FABIANO PINEIRO MIRANDA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 72/2018/TO**

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir
dessa publicação:(730)
864.340/2015-MIGUEL VICENTE DE ARAUJO-Registro
de Licença Nº 18/2018 - Vencimento em INDETERMINADO
864.356/2016-JPAR EXPLORAÇÃO DE MINÉRIOS E
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. EPP-Registro de Licença
Nº 19/2018 - Vencimento em INDETERMINADO
864.175/2017-VALDO ALVES DOS SANTOS-Registro
de Licença Nº 20/2018 - Vencimento em INDETERMINADO
864.225/2017-A G DOS SANTOS-Registro de Licença
Nº 21/2018 - Vencimento em 15/03/2020
864.064/2018-EDMAR DE FARIAS AMORIM-Registro
de Licença Nº 22/2018 - Vencimento em 07/02/2020

FABIANO PINEIRO MIRANDA

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 229, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, Seção 1, página 74, onde se lê: "Art. 4º O Plano de Recuperação Nacional do Pargo será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente", leia-se: "Art. 4º O Plano de Recuperação Nacional da Garoupa-verdadeira será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 230, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, Seção 1, página 74, onde se lê: "Art. 4º O Plano de Recuperação Nacional do Pargo será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente", leia-se: "Art. 4º O Plano de Recuperação Nacional da Gurijuba será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente".

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHOS

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 11 a 17/06/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

A R B AGROPECUARIA LTDA, UHE Boa Esperança, Município de Guadalupe/PI, aquicultura.
AQUABIO CARCINICULTURA E PISCICULTURA LTDA, rio Piranhas-Açu, Município de Carnaubais/RN, aquicultura.
AREAL RIO POMBA LTDA - ME, rio Pomba, Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, mineração.
CARLOS MAGNO BRITO, rio São Francisco, Município de Gararu/SE, irrigação.
CICCOTTI AGROPECUARIA LTDA, rio Santa Teresa, Município de Peixe/TO, irrigação.
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, rio Paraíba do Sul, Município de Sapucaia/RJ, abastecimento público, alteração.
EDINALDO JOSE DOMINGOS, rio São Francisco, Município de Glória/BA, irrigação.
EDSON FERREIRA MIRANDA, rio Araguaia, Município de Xambioá/TO, aquicultura.
EMMANUEL RICARDO DA SILVA FREIRE, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
ESTANISLAU DE ALENCAR MEDRADO, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.
GERCINO DE SOUZA CAVALCANTE, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.
GERCINO OLIVEIRA DAS NEVES, rio São Francisco, Município de Juvenília/MG, criação animal.
HAMILTON FIGUEIRA SANTOS, rio pardo, Município de Itarantim/BA, irrigação.
JAIQUELY DE AS, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.
JOAO BATISTA HERCULINO, rio Sapucaí, Município de Restinga/SP, irrigação.
JOSE BENEDITO DE PAULA SANTOS, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação.
LEONI LUIZ GASPARETTO, UHE Batalha, Município de Cristalina/GO, irrigação.
LUCIANO PIZZO PRECIOSO, rio Muriaé, Município de Itaperuna/RJ, irrigação.
M. EUGENIO - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSTRUCAO, rio Paraitinga, Município de Cunha/SP, mineração.
MARCELINO PEREIRA DA SILVA, rio São Francisco, Município de São Francisco/MG, irrigação.
MARINA SIQUEIRA DE ALMEIDA - ME, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/MG, mineração.
MOYSES ALVINO COVRE, rio São Francisco, Município de Várzea da Palma/MG, irrigação.
MUCURI ENERGETICA S/A, rio Mucuri, Município de Carlos Chagas/MG, irrigação.
MUCURI ENERGETICA S/A, rio Mucuri, Município de Pavão/MG, irrigação.
NILDO BICHARRA DE SOUZA, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Boa Esperança/ES, irrigação.
PAULO COELHO VAREJAO, rio Alcobaça ou Itanhém, irrigação.
PAULO SERGIO SCARULIS, rio Cuiabá, Município de Acorizal/MT, aquicultura.

PLACIDO RIBEIRO VAZ, UHE Furnas, Município de Formiga/MG, irrigação.
RIDALVA ALVES PINTO, rio Parnaíba, Município de Floriano/PI, irrigação.
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A., UHE Canoas I, Rio Paranapanema, Município de Cândido Mota/SP, aproveitamento hidrelétrico.
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A., UHE Canoas II, Rio Paranapanema, Município de Palmital/SP, aproveitamento hidrelétrico.
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A., UHE Capivara, Rio Paranapanema, Município de Taciba/SP, aproveitamento hidrelétrico.
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A., UHE Jurumirim, Rio Paranapanema, Município de Cerqueira César/SP, aproveitamento hidrelétrico.
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A., UHE Rosana, Rio Paranapanema, Município de Rosana/SP, aproveitamento hidrelétrico.
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A., UHE Salto Grande, Rio Paranapanema, Município de Salto Grande/SP, aproveitamento hidrelétrico.
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A., UHE Taquaruçu, Rio Paranapanema, Município de Sandovalina/SP, aproveitamento hidrelétrico.
ROSANGELA BRITO SANTANA, rio São Francisco, Município de Gararu/SE, irrigação.
SEARA ALIMENTOS LTDA, rio Uruguai, Município de Itapiranga/SC, indústria.
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Canoas I, município de Cândido Mota/PR, aquicultura, preventiva.
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Apolônio Sales/Moxotó, Municípios de Jatobá/PE e Glória/BA, aquicultura, preventiva.
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Luiz Eduardo Magalhães/Lajeado, Municípios de Miracema do Tocantins e Lajeado/TO, aquicultura, preventiva.
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Santa Branca, Município de Jacarei/SP, aquicultura, preventiva.
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Jaguará, Município de Rifaina/SP, aquicultura, preventiva.
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Itaparica, Município de Glória/BA, aquicultura, preventiva.
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Boa Esperança, Município de Guadalupe/PI, aquicultura, preventiva.
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Água Vermelha, Município de Cardoso/SP, aquicultura, preventiva.
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Rosana, Município de Terra Rica/PR, aquicultura, preventiva.
TAMIRES SILVA NOVAES IVANOVITIS, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.
TRANQUEDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Piaçabuçu/AL, aquicultura.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE**

PORTARIA Nº 592, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Juazeiro, como um arranjo organizacional do Instituto Chico Mendes -ICMBio, no Estado da Bahia (Processo SEI nº 02070.004349/2018-50).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UCs, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e

satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas; e

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Juazeiro, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

- I - Área de Proteção Ambiental do Boqueirão da Onça;
- II - Parque Nacional do Boqueirão da Onça;
- III - Área de Proteção Ambiental da Ararinha Azul; e
- IV - Refúgio da Vida Silvestre da Ararinha Azul.

§ 1º O ICMBio Juazeiro, se constitui numa estratégia de gestão visando ao cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º. As unidades de conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, na qual as prioridades de gestão nas UCs são integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º As competências do ICMBio Juazeiro serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Juazeiro:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs abrangidas pelo ICMBio Juazeiro;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente equilibrado.

Art. 3º A gestão do ICMBio Juazeiro se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Juazeiro deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Juazeiro poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O Chefe do ICMBio Juazeiro designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno do ICMBio Juazeiro, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Juazeiro.

Art. 7º O ICMBio Juazeiro será sediado em Juazeiro/BA.

Art. 8º Fica revogada a Portaria ICMBio nº 459, de 9 de maio de 2018.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 593, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Trindade e Martim Vaz, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio (Processo SEI nº 02070.005561/2018-34).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013; e, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Trindade e Martim Vaz, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

I - Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz; e

II - Monumento Natural do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz e Monte Columbia.

§ 1º. O ICMBio Trindade e Martim Vaz, se constitui numa estratégia de gestão visando ao cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º. As unidades de conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, na qual as prioridades de gestão nas UCs são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º. As competências do ICMBio Trindade e Martim Vaz serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Trindade e Martim Vaz:

I- o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UC abrangidas pelo ICMBio Trindade e Martim Vaz;

II- o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III- o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente equilibrado.

Art. 3º A gestão do ICMBio Trindade e Martim Vaz se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Trindade e Martim Vaz deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Trindade e Martim Vaz poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O Chefe do ICMBio Trindade e Martim Vaz designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Trindade e Martim Vaz.

Art. 7º O ICMBio Trindade e Martim Vaz terá sede definitiva em Vitória/ES.

Parágrafo Único - Pelo prazo de 1 ano, para a implementação de instrumentos básicos e estruturação da gestão das unidades de conservação integrantes, a sede será em Brasília/DF.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 596, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio São Pedro e São Paulo, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio (Processo SEI nº 02070.005564/2018-78).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UCs, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013; e, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio São Pedro e São Paulo, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

I - Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo; e

II - Monumento Natural do Arquipélago de São Pedro e São Paulo.

§ 1º. O ICMBio São Pedro e São Paulo, se constitui numa estratégia de gestão visando ao cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º. As unidades de conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, na qual as prioridades de gestão nas UCs são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º. As competências do ICMBio São Pedro e São Paulo serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio São Pedro e São Paulo:

I- o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs abrangidas pelo ICMBio São Pedro e São Paulo;

II- o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III- o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente equilibrado.

Art. 3º A gestão do ICMBio São Pedro e São Paulo se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio São Pedro e São Paulo deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio São Pedro e São Paulo poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O Chefe do ICMBio São Pedro e São Paulo designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio São Pedro e São Paulo.

Art. 7º O ICMBio São Pedro e São Paulo terá sede definitiva em Natal/RN.

Parágrafo Único - Pelo prazo de 1 ano, para a implementação de instrumentos básicos e estruturação da gestão das unidades de conservação integrantes, a sede será em Brasília/DF.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 168, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Dívida Pública Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 26.029.637.873,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso I, alínea "b", item "2", da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e no § 2º do art. 43 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor da Dívida Pública Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 26.029.637.873,00 (vinte e seis bilhões, vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I			VALOR
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)								26.029.637.873
		Operações Especiais								
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna								26.029.637.873
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional								26.029.637.873
			F	6	0	90	0	163		2.501.100.306
			F	6	0	90	0	180		877.016.228
			F	6	0	90	0	350		13.255.000.000
			F	6	0	90	0	380		9.396.521.339
TOTAL - FISCAL										26.029.637.873
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										26.029.637.873

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I			VALOR
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0907		Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna								26.029.637.873
		Operações Especiais								
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna								26.029.637.873
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional								26.029.637.873
			F	6	0	90	0	143		26.029.637.873
TOTAL - FISCAL										26.029.637.873
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										26.029.637.873

PORTARIA Nº 169, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos		Despesas Discricionárias				
		PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais	Bancada		
20000	Presidência da República	0	0	0	25.000.000	25.000.000
36000	Ministério da Saúde	0	0	0	34.300.000	34.300.000
TOTAL		0	0	0	59.300.000	59.300.000

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 6.389, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso VII do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 3º do art. 2º da Portaria nº 17 de 7 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso a adquirir 1 (um) micro-ônibus.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5.006, DE 11 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 31 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017; em consonância com a Portaria MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000305/2013-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência do domínio pleno ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, dos imóveis rurais situados no Município de Frei Gaspar/MG, constituídos por quatro áreas de 34,65,12ha matriculada sob o nº 14.476; 31,82,53ha matriculada sob o nº 14.477; 43,80,57ha matriculada sob o nº 14.478; 65,52,25 ha matriculada sob o nº 14.479 no Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itambacuri/MG, descritas e caracterizadas pela mesmas matrículas.

Art. 2º A transferência do domínio pleno se faz com dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no art. 17, inciso I, alínea "i", da Lei 8.666/93, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10680.002268/9913.

Art. 3º Os imóveis a que se refere o artigo anterior serão destinados à regularização de ocupação para legitimação de posse, nos termos e condições da legislação própria, sendo estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de transferência do domínio pleno, para o seu cumprimento.

Parágrafo único. Após o mencionado prazo, no caso de não cumprimento da finalidade da transferência do domínio pleno, reverterá automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas. Ainda, cessadas as razões que justificaram a transferência, reverterá o imóvel ao Patrimônio da União, sendo também vedada a sua destinação para finalidade diferente de regularização fundiária pelo INCRA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE DE PAULO DINIZ

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 6.403, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO EM SERGIPE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o Processo de nº 04906.001518/2016-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a BELLE VILLE INDIAROBA URBANISMO SPE LTDA, portadora do CNPJ nº 21.278543/0001-45 juntamente com a HORUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SA, portadora do CNPJ nº 07501628/0001-10 a realizar as obras de : deck e pier, rampa de acesso ao rio Coqueiral e do emissário de esgotamento sanitário tratado, localizado no Povoado Terra Caída, no Município de Indiaroba/SE que passara sobre áreas de domínio da União denominadas de marinha e acrescido de marinha, de acordo com nota técnica, relatórios e projetos anexados ao processo administrativo nº 04906.001518/2016-93.

Art. 2º A autorização de obras mencionada no art. 1º refere-se as obras para construção de um deck e pier, uma rampa de acesso ao rio Coqueiral e de um emissário de esgotamento sanitário tratado, localizado no Povoado Terra Caída, no Município de Indiaroba/SE ;

Art. 3º As obras terão seu início vinculado ao licenciamento ambiental, que será concedido pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Art. 5º O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União em Sergipe".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ALVES FILHO

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 448, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Ministério do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o previsto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos, que tem por finalidade estabelecer princípios, objetivos, diretrizes, competências e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos para a gestão de riscos e de controles internos, no Ministério do Trabalho.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a todas as unidades deste Ministério.

Art. 3º Para os efeitos desta política, entende-se por:

I - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

II - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a impactar no cumprimento dos objetivos do Ministério;

III - identificação de riscos: consiste em reconhecer, descrever e analisar os riscos, apontando suas fontes, causas e consequências potenciais;

IV - avaliação de risco: consiste em identificar e analisar os riscos relevantes para o alcance dos objetivos do Ministério e, consequentemente, determinar respostas apropriadas;

V - resposta a risco: ação adotada para lidar com risco;

VI - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar riscos, de modo a obter razoável certeza no alcance dos objetivos do Ministério;

VII - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração do Ministério, para informar, dirigir, administrar e monitorar suas atividades, com o intuito de alcançar os seus objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

VIII - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores, destinados a enfrentar os riscos e a fornecer segurança razoável para a consecução da missão do Ministério;

IX - monitoramento: processo de coleta de informações para avaliar a qualidade da gestão de riscos e dos controles internos da gestão ao longo do tempo;

X - plano de implementação de controles: documento elaborado com vistas a registrar e a acompanhar a implementação de ações de tratamento a serem adotadas em resposta aos riscos avaliados; e

XI - dirigente da unidade: titular dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Trabalho e dos órgãos específicos singulares.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 4º São princípios da gestão de riscos:

I - proteger o ambiente interno do Ministério;

II - ser parte integrante dos processos organizacionais;

III - abordar explicitamente a incerteza;

IV - ser sistemática, estruturada e oportuna;

V - ser disseminada em todos os setores do Ministério, de modo a integrar-se à cultura organizacional;

VI - promover a sinergia;

VII - ser baseada nas melhores informações disponíveis;

VIII - estar alinhada ao contexto e ao perfil de risco da instituição;

IX - considerar fatores humanos e culturais;

X - ser transparente e inclusiva;

XI - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir às mudanças;

XII - promover a melhoria contínua da organização;

XIII - possibilitar seu regular monitoramento, por meio de avaliações periódicas, com vistas à verificação de sua eficácia, eficiência e efetividade;

XIV - ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração; e

XV - ter estrutura adequada e suporte de tecnologia da informação.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 5º A gestão de riscos no Ministério tem como objetivo geral auxiliar a tomada de decisão, com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais, agregando valor por meio da melhoria de processos e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

Art. 6º A Gestão de Riscos tem por objetivos específicos:

I - contribuir para a continuidade e a sustentabilidade institucional, bem como para o alcance dos objetivos estratégicos;

II - auxiliar a tomada de decisões por intermédio da produção de informações tempestivas, integras e confiáveis sobre os riscos aos quais o Ministério está exposto;

III - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo;

IV - fomentar uma gestão proativa;

V - reduzir as incertezas dos gestores;

VI - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;

VII - fortalecer a governança;

VIII - melhorar o controle interno da gestão;

IX - prevenir perdas e gerir incidentes;

X - aumentar a capacidade de se adaptar e responder a mudanças; e

XI - melhorar a eficiência e eficácia operacional, alocando da melhor forma os recursos disponíveis.

Seção III

Das Diretrizes

Art. 7º São diretrizes para a gestão de riscos:

I - estar alinhada e integrada aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional do Ministério;

II - ser dinâmica e formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos aprovados pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles, constituído pela Portaria nº 889, de 13 de julho de 2017;

III - implementar metodologias e ferramentas que possibilitem a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;

IV - desenvolver ações para o tratamento dos riscos que considerem a razoabilidade entre o custo e o benefício;

V - integrar as instâncias do Ministério responsáveis pela gestão de riscos por meio de comunicação tempestiva e compartilhamento de informações;

VI - definir critérios de risco de modo a possibilitar a comparação entre os riscos identificados;

VII - ser mensurável e permitir o acompanhamento de seu desempenho; e

VIII - ser sustentada pela alta administração, que deve criar condições para a implementação de procedimentos efetivos de controles internos integrados às práticas de gestão de riscos.

CAPÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS DE SUPERVISÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 8º A gestão de riscos e controles internos constitui disciplina fundamental da boa governança, sendo de responsabilidade do Ministro de Estado do Trabalho.

Seção I

Das Instâncias de Supervisão

Art. 9º As instâncias de supervisão que apoiarão o Ministro de Estado do Trabalho nas atividades relativas à definição e implementação de diretrizes, políticas, normas e procedimentos para a gestão de riscos são as seguintes:

I - Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, colegiado de assessoramento ao Ministro;

II - Núcleo de Gestão de Riscos e Controles Internos - NGRC;

III - Dirigente da Unidade; e

IV - Gestor de Risco.

Parágrafo único. A Assessoria Especial de Controle Interno prestará o apoio necessário às instâncias de supervisão.

Seção II

Da Composição

Art. 10. O Núcleo de Gestão de Riscos e Controles Internos será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades:

I - Órgãos de assistências direta e imediata ao Ministro de Estado do Trabalho:

a) Gabinete do Ministro;

b) Secretaria-Executiva;

c) Consultoria Jurídica;

d) Ouvidoria-Geral;

e) Assessoria Especial de Controle Interno;

f) Assessoria Especial de Gestão Estratégica; e

g) Assessoria Especial de Apoio ao Ministro.

II - Órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Políticas Públicas de Emprego;

b) Secretaria de Inspeção do Trabalho;

c) Secretaria de Relações do Trabalho; e

d) Subsecretaria de Economia Solidária.

§ 1º O Ministro de Estado do Trabalho designará os representantes do NGRC, em até três meses da publicação desta Portaria.

§ 2º O representante do Núcleo de Gestão de Riscos e Controles Internos será indicado pelo dirigente da unidade dentre servidores ocupantes de cargo efetivo com capacitação e conhecimento em temas afetos à gestão de integridade, de riscos e de controles internos da gestão.

§ 3º Caberá à Assessoria Especial de Gestão Estratégica a coordenação do NGRC.

§ 4º O Gestor de Riscos, designado pelo dirigente da unidade, deve ter autonomia suficiente para o gerenciamento de riscos, assegurada a pertinência entre a atividade que desenvolve e os riscos dos processos sob sua responsabilidade.

Seção III

Das Competências

Art. 11. Compete ao CGRC, sem prejuízo das competências definidas no art. 2º da Portaria nº 889, de 13 de julho de 2017:

I - garantir o apoio institucional e os recursos necessários para promover a gestão de riscos;

II - definir e atualizar as estratégias de implementação da gestão de riscos;

II - prover ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos; e



IV - aprovar o Plano de Comunicação em gestão de riscos; e
V - apreciar a metodologia de gestão de riscos e suas revisões.
Art. 12. Compete ao Núcleo de Gestão de Riscos e Controles:
I - propor revisões à política e às diretrizes para a gestão de riscos;
II - propor a metodologia de gestão de riscos e suas revisões;
III - propor critérios para priorização da aplicação da metodologia de gestão de riscos;
IV - apreciar os planos de implementação de controles quanto ao alinhamento à metodologia aprovada;
V - avaliar os resultados e orientar quanto a medidas de aprimoramento destinadas à correção das deficiências identificadas na gestão de riscos;
VI - definir os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;
VII - monitorar a evolução dos níveis de riscos, a efetividade das medidas de controle implementadas e o atendimento às recomendações do CGRC;
VIII - reportar ao CGRC informações sobre gestão de riscos e controles internos da gestão para subsidiar a tomada de decisões;
IX - propor o plano de capacitação e de comunicação em gestão de riscos;
X - promover a capacitação contínua de seus representantes e dos gestores de riscos; e
XI - disseminar a cultura de gestão de riscos e de controles internos da gestão.
Parágrafo único. Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e à Assessoria de Comunicação Social propor ações de capacitação e comunicação de gestão de riscos, respectivamente.
Art. 13. Compete ao Dirigente da unidade:
I - assegurar o cumprimento da política, da metodologia e dos mecanismos de comunicação e institucionalização da gestão de riscos;
II - aprovar os Planos de Implementação de Controles e avaliar os resultados;

III - assegurar o cumprimento das recomendações e orientações emitidas pelo CGRC e NGRC;
IV - assegurar que as informações sobre gestão de riscos e controles internos da gestão estejam disponíveis; e
V - estimular e promover a capacitação dos gestores de riscos.
Parágrafo único. O Dirigente responderá, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelo descumprimento desta Política no âmbito de sua unidade.
Art. 14. Compete ao Representante do Núcleo de Gestão de Riscos e Controles Internos:
I - assessorar o dirigente e orientar os gestores no gerenciamento de riscos;
II - coordenar a elaboração, o monitoramento e a avaliação dos Planos de Implementação de Controles;
III - promover a conformidade dos Planos de Implementação de Controles a esta Política e à metodologia de gestão de riscos aprovada;
IV - submeter os planos de implementação à apreciação do NGRC, previamente à aprovação do dirigente;
V - submeter os Planos de Implementação de Controles e suas revisões à aprovação do dirigente;
VI - propor aprimoramentos em políticas e normas complementares de gestão de riscos; e
VII - disseminar a metodologia e cultura da gestão de riscos e de controles internos da gestão.
Art. 15. Compete ao Gestor de Riscos:
I - identificar e avaliar os riscos sob sua responsabilidade, em conformidade com a metodologia aprovada;
II - elaborar o Plano de Implementação de Controles;
III - implementar e gerenciar as ações do Plano de Implementação de Controles;
IV - disponibilizar informações adequadas e responder tempestivamente às requisições do NGRC; e
V - cumprir e fazer cumprir, dentro de sua área de atuação, as recomendações emitidas pelo CGRC e pelo NGR.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16. A metodologia de gestão de riscos deverá ser aprovada em até doze meses após a publicação desta política de gestão de riscos.
Parágrafo único. A metodologia de gestão de riscos deverá definir:
I - a forma de integração da gestão de riscos com o planejamento estratégico do Ministério;
II - os procedimentos para identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos e a respectiva periodicidade; e
III - os indicadores para medir o desempenho da gestão de riscos.
Art. 17. O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as áreas do Ministério.
Parágrafo único. As unidades do Ministério poderão antecipar a implementação do gerenciamento dos riscos não classificados como prioritários, desde que em conformidade com a metodologia utilizada por este Ministério e com o acompanhamento do Núcleo de Gestão de Riscos e Controles Internos.
Art. 18. Compete aos servidores do Ministério o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou de que tiverem conhecimento.
Parágrafo único. No monitoramento de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao Gestor de Riscos responsável pelo processo em questão.
Art. 19. Os casos omissos ou excepcionalidades serão solucionados pelo CGRC.
Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON YOMURA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 19 DE JUNHO DE 2018

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE - Substituta, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:
1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.001460/2015-94	206507208	Big Aco Industria E Comercio Eireli - EPP	AC
2	46245.002793/2011-91	22337423	Rio Doce Manganes S.a	MG
3	46245.002794/2011-35	22465162	Rio Doce Manganes S.a	MG
4	46239.003437/2014-16	205190561	Usina Açucareira Passos S.A.	MG
5	46253.002246/2014-59	203986997	Amazon Diagnosticos por Imagem Ltda - ME	SP
6	46253.002245/2014-12	203986989	Amazon Diagnosticos Por Imagem Ltda - ME	SP
7	46226.000737/2016-54	208681141	Petrobras Distribuidora S A	TO
8	46226.001843/2014-93	203497007	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
9	46226.001849/2014-61	203497295	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
10	46226.001847/2014-71	203497147	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
11	46226.001860/2014-21	203497392	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
12	46226.001852/2014-84	203497791	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.001448/2015-80	206518340	Big Aco Industria e Comercio Eireli - EPP	AC
2	46206.005434/2015-85	206527136	2mm Eletro Telecomunicacoes Comercio Representacao Ltda	DF
3	46206.016214/2015-87	207640939	Associacao dos Servidores do Banco Central- ASBAC	DF
4	46206.001050/2016-74	208792139	Empremon Equipamentos Ltda	DF
5	46208.012373/2014-10	204566321	Transplastico-Transportes Rodoviario de Cargas Ltda. - EPP	GO
6	46208.010323/2014-90	204080118	Transportes Bertolini Ltda	GO
7	46208.010324/2014-34	204080142	Transportes Bertolini Ltda	GO
8	46208.010325/2014-89	204080088	Transportes Bertolini Ltda	GO
9	46243.002709/2014-00	204896231	Marisa Lojas S.A.	MG
10	46222.011974/2015-08	208264477	CKBV Florestal Ltda.	PA
11	47533.000960/2011-86	23443588	Associação Paranaense de Cultura	PR
12	46293.003862/2016-12	209440571	CGE Engenharia Ltda. - EPP	PR
13	47533.000930/2015-01	205671594	Gflex Incorporadora Ltda	PR
14	47533.000931/2015-48	205671993	Gflex Incorporadora Ltda	PR
15	47533.000932/2015-92	205662927	Gflex Incorporadora Ltda	PR
16	47533.000935/2015-26	205671977	Gflex Incorporadora Ltda	PR
17	47533.000936/2015-71	205663826	Gflex Incorporadora Ltda	PR
18	47533.000937/2015-15	205663877	Gflex Incorporadora Ltda	PR
19	47533.000938/2015-60	205663974	Gflex Incorporadora Ltda	PR
20	47533.000956/2015-41	205671772	Gflex Incorporadora Ltda	PR
21	47533.000958/2015-31	205661033	Gflex Incorporadora Ltda	PR
22	47533.000960/2015-18	205662471	Gflex Incorporadora Ltda	PR
23	47533.000962/2015-07	205662706	Gflex Incorporadora Ltda	PR
24	47533.000963/2015-43	205662820	Gflex Incorporadora Ltda	PR
25	47533.000964/2015-98	205662790	Gflex Incorporadora Ltda	PR

26	47533.000969/2015-11	205663869	Gflex Incorporadora Ltda	PR
27	47533.000970/2015-45	205663966	Gflex Incorporadora Ltda	PR
28	47533.000971/2015-90	205671608	Gflex Incorporadora Ltda	PR
29	47533.001006/2015-34	205661076	Gflex Incorporadora Ltda	PR
30	47533.001007/2015-89	205662617	Gflex Incorporadora Ltda	PR
31	47533.001009/2015-78	205663117	Gflex Incorporadora Ltda	PR
32	46294.001004/2016-23	209755075	Vidrarcaria Glassfoz Ltda - EPP	PR
33	46217.001341/2015-52	24383708	Paiva Gomes & Companhia Ltda.	RN
34	46216.002380/2014-04	203125941	Consortorio Santo Antonio Civil	RO
35	46266.000907/2015-43	206042345	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda	SP
36	46266.000914/2015-45	206042370	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda	SP
37	46266.001088/2015-51	206042426	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda	SP
38	46266.001089/2015-04	206042418	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46062.001528/2013-03	201610035	Caviglia - Indústria de Móveis para Escritório - Eireli	SP
2	46472.001004/2015-44	206158491	Nostro Pane D'Oro Indústria e Comércio de Pães e Doces	SP
3	46472.001005/2015-99	206158505	Nostro Pane D'Oro Indústria e Comércio de Pães e Doces	SP
4	46266.001315/2015-49	206060246	Plásticos Valente Comércio e Moagem Ltda. - EPP	SP
5	46226.001685/2014-71	203477740	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
6	46226.001850/2014-95	203497821	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
7	46226.001851/2014-30	203497805	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
8	46226.001853/2014-29	203497783	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
9	46226.001854/2014-73	203497775	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
10	46226.001855/2014-18	203497741	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
11	46226.001856/2014-62	203497724	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial	TO

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.008165/2015-59	208287787	Auto Posto Sereia Ltda	AL
2	47904.009796/2014-50	204059259	J I Construtora Ltda - ME	BA
3	47904.009872/2014-27	204059232	Motos Pombal Ltda	BA
4	47904.009874/2014-16	204059534	Motos Pombal Ltda (Euclides da Cunha)	BA
5	46206.001798/2016-77	209134267	Clinica Veterinaria Cao Q Mía Ltda - ME	DF
6	46206.001972/2016-81	209210401	M J P de S Santos Lavanderia - ME	DF
7	46207.008926/2014-31	204781361	SC2 Shopping Praia da Costa Ltda	ES
8	46208.000674/2016-54	208787119	Liquigás Distribuidora S.A.	GO
9	46208.004899/2015-07	206718004	TRP Operadora Logistica Ltda.	GO
10	46237.001645/2015-81	208071911	Prefisan Ltda	MG
11	47747.005395/2015-61	206485476	Via BH Coletivos Ltda.	MG
12	46306.000658/2015-72	206196881	Bom Jesus Transportes e Logística Ltda	MT
13	46653.001450/2015-21	206124066	Foco Gestão de Serviços Integrados Ltda	MT
14	46653.002297/2016-30	209572248	S. A. Comercial de Peças Ltda - ME	MT
15	46653.001655/2015-14	206173270	União Total Engenharia Ltda. - EPP	MT
16	46222.000403/2016-11	208718711	Supermercado Cidade Ltda.	PA
17	46224.002092/2014-42	203349024	Construtora Brascon Ltda.	PB
18	46085.000882/2015-14	206247907	Djair de Jesus Falcao - ME	PB
19	46085.001826/2013-27	201861321	L. Virginio & Cia Ltda - EPP	PB



20	46224.005712/2013-14	202160335	Souza Cruz S/A	PB
21	46224.005714/2013-11	202160351	Souza Cruz S/A	PB
22	46224.005715/2013-58	202160360	Souza Cruz S/A	PB
23	46213.010764/2016-84	209698918	Centro de Educacao Crescer Ltda	PE
24	46213.010736/2016-67	209698861	Colegio Visao Ltda	PE
25	46213.006078/2015-28	206225521	Paulo Roberto Monte Barreto	PE
26	47533.000973/2015-89	205660878	Gflex Incorporadora Ltda.	PR
27	46230.002020/2015-05	206390891	Coesa Transportes Ltda	RJ
28	46313.000666/2015-20	206142099	E.S.S.Alves Papelaria e Bazar - ME	RJ
29	46334.000396/2015-17	20748302	Petrobras Distribuidora S A	RJ
30	46215.025387/2011-53	22879005	Proline Equipamentos Eletronicos Ltda M.E.	RJ
31	46215.006456/2015-53	206154437	UP Offshore Apoio Maritimo Ltda	RJ
32	46216.000522/2016-52	208953507	Casaalta Construcoes Ltda	RO
33	46766.000627/2016-85	209380098	Rondonorte Prestadora de Servicos Ltda - EPP	RO
34	46766.000981/2016-18	209109653	Thorck Industria e Comercio de Carroceria Troncos & Bal	RO
35	46463.000174/2015-11	206485662	Tiussi Clinica Dermatologica Ltda. ME	RO
36	47157.001135/2016-48	209800593	O.M. Manu S Ltda - EPP	RS
37	46218.014455/2015-52	207902968	Philip Morris Brasil Industria e Comercio Lt-da.	RS
38	46260.001979/2016-49	209243252	Helomaq Comercial Ltda - ME	SP
39	46260.002370/2015-14	206673558	J.A da Fonseca Magazine Ltda	SP
40	46260.002374/2015-94	206673591	J.A da Fonseca Magazine Ltda	SP
41	46226.002494/2015-16	206705875	Itapissuma S/A	TO

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46236.002158/2013-84	202457044	Supermercados BH Ltda.	MG
2	46224.005706/2013-67	202160254	Souza Cruz S/A	PB
3	46224.005710/2013-25	202160301	Souza Cruz S/A	PB
4	46224.005713/2013-69	202160343	Souza Cruz S/A	PB
5	46224.006549/2013-15	202477461	Souza Cruz S/A	PB
6	46224.005708/2013-56	202160271	Souza Cruz S/A	PB
7	46224.005709/2013-09	202160289	Souza Cruz S/A	PB
8	46224.005705/2013-12	202160246	Souza Cruz S/A	PB
9	46225.003425/2015-21	207523606	Auto Posto Badu Ltda. - ME	RR
10	46225.003426/2015-76	207523738	Auto Posto Badu Ltda. - ME	RR
11	46225.003171/2015-41	207290938	Centro Educacional Shekinah Ltda.	RR
12	46277.000537/2016-04	209639474	AES Sul Distribuidora Gaucha de Energia S/A	RS
13	46274.001473/2016-81	209713984	Beleza Animal - Pet Shop & Estetica Ltda - ME	RS
14	46271.000201/2016-93	208698442	Cervejaria Ordeo Ltda. - ME	RS
15	46218.004400/2016-15	209014539	Claudio Torres Leite	RS
16	46275.000946/2016-12	209411198	Egídio Antonio Loro	RS
17	46272.002459/2016-14	209818395	Escola de Educacao Mundo Infantil Ltda - ME	RS
18	46218.005478/2016-57	209104937	Express Carregamento & Transporte Ltda	RS
19	46218.005477/2016-11	209104813	Fundacao Hospital Municipal Getulio Vargas	RS
20	46275.001144/2016-20	209636823	Iara Maria Kipper - ME	RS
21	46275.000907/2016-15	209384476	Iara Maria Kipper - ME	RS
22	46271.001557/2016-44	209572655	Isair Bernardi	RS
23	46218.006743/2016-14	209216506	Júlio Cesar De Oliveira Proença Serviços - Me	RS
24	46218.013817/2015-98	207708924	Natan Zulian Pontel	RS
25	46218.003903/2016-73	208971351	Rambla Comercio de Alimentos Ltda.	RS

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.018757/2013-62	202094669	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Lt-da	BA
2	47904.002289/2015-76	206066180	Cip Log Express Transportes e Servicos Ltda - ME	BA
3	47904.007305/2011-93	20889658	Porto Brasil Combustiveis Ltda.	BA
4	47904.007317/2014-61	203607228	Sorveteria D Gust Ltda - ME	BA
5	46205.001512/2016-63	208859454	F L. Servicos & Terceirizacao Eireli - ME	CE
6	46206.005795/2015-21	206480687	Ruth Rodrigues Ferreira - ME	DF
7	46208.006901/2016-55	209928719	Cenarium Stands Ltda - ME	GO
8	46208.006075/2016-44	209766948	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
9	46653.004876/2015-36	207281831	Compacta Comercial Ltda.	MT
10	46653.005227/2015-52	22710876	Viação Xavante Ltda	MT
11	46222.007036/2015-03	207531552	Eit Empresa Industrial Tecnica S/A	PA
12	46222.009451/2014-11	204792169	Empresa de Logistica do Oeste do Para Ltda	PA
13	46222.009453/2014-00	204792207	Empresa de Logistica do Oeste do Para Ltda	PA
14	46273.000374/2013-49	200440071	Super Pier Ltda - ME	RS
15	46273.000375/2013-93	200440128	Super Pier Ltda - ME	RS
16	46736.005292/2012-15	23822155	Casa de Carnes JD Tres Marias Ltda	SP
17	46262.004970/2015-99	208293914	Estok Comercio e Representacoes S.A.	SP

LAURA LEÃO OLIVEIRA
Substituta

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO
PORTARIA Nº 85, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para imigrantes.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO , no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10 e 28 do Anexo I ao Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, com as redações dadas pelo Decreto nº 6.341, de 3 de janeiro de 2008 e Decreto nº 7.015, de 24 de novembro de 2009 e considerando o disposto nos artigos 1º e 48 do Anexo V à Portaria nº 483 de 15 de setembro de 2004, e

Considerando a atualização de normativos referentes às questões migratórias laborais no país, publicados pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg), Ministério da Justiça (MJ) e Ministério das Relações Exteriores (MRE), bem como a publicação da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 e do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017; e

Considerando a necessidade de atualização das normas utilizadas pelos órgãos emissores de CTPS para o imigrante; resolve:

Art.1º A emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para imigrantes com estada legal no País será feita exclusivamente pelas Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho, após serem devidamente habilitadas pela Coordenação de Identificação e Registro Profissional.

§ 1º A CTPS será entregue ao interessado pessoalmente, mediante identificação digital, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data constante no Protocolo de atendimento.

§ 2º Para emissão de Carteira de Trabalho a migrantes deverá ser seguido o regulamento estabelecido na Portaria nº 3, de 26 de janeiro de 2015 da Secretaria de Políticas Públicas e Emprego, além das condições estabelecidas nos artigos subsequentes aqui constantes, conforme a respectiva modalidade do imigrante.

§ 3º Deverá ser mantida cópia dos documentos de identificação apresentado, em arquivo físico ou digital.

Art. 2º O imigrante com autorização de Residência na condição de refugiado, de apátrida e de asilado político, terá expedida a CTPS mediante apresentação da Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM, expedida pela Polícia Federal.

§ 1º Os solicitantes de reconhecimento da condição de apátrida, de refugiado e o solicitante de asilo político que tenham autorização provisória de Residência demonstrada por meio de Protocolo expedido pela Polícia Federal, poderão requerer a expedição de Carteira de Trabalho Provisória, nos termos do disposto no Decreto nº 9.199/2017. O Protocolo da Polícia Federal deverá conter os seguintes dados:

- a) Qualificação civil: nome completo; filiação; data de nascimento; país de nascimento ou o termo apátrida, quando for o caso;
- b) Validade expressa em dias/ano;
- c) Fundamento legal da solicitação de autorização de Residência citando o amparo legal correspondente, conforme anexo I;

§ 2º O Protocolo apresentado pelo solicitante de reconhecimento da condição de refúgio, nos moldes descritos no parágrafo acima, será aceito até 01/10/2018; após essa data, obrigatoriamente deverão apresentar o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório.

§ 3º A CTPS será concedida com validade de até 09 (nove) anos quando apresentada a CRNM ou pelo prazo de até 01 (um) ano quando apresentado o Protocolo expedido pela Polícia Federal.

Art. 3º O imigrante com visto temporário ou autorização de Residência para fins de acolhida humanitária, para cidadãos haitianos e apátridas residentes na República do Haiti, sob o amparo da Portaria Interministerial nº 10/2018, terá expedida a CTPS mediante a apresentação da Carteira de Registro Nacional Migratório original, com respectiva descrição do amparo legal correspondente.

§ 1º Caso a Carteira de Registro Nacional Migratório ainda não tenha sido expedida, o imigrante deverá apresentar o Passaporte juntamente com o Protocolo expedido pela Polícia Federal, desde que este contenha:

- a) Qualificação civil: nome completo; filiação; data de nascimento; país de nascimento ou o termo apátrida, quando for o caso;
- b) Validade expressa em dias/ano;
- c) Fundamento legal da solicitação de autorização de Residência citando a Portaria Interministerial nº 10/2018, ou Arts.14, I, "c" ou Art. 30 , I, "c" da Lei 13.445/2017;

§ 2º A CTPS será concedida com validade de até 02 (dois) anos quando apresentada a CRNM ou pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias quando apresentado o Protocolo expedido pela Polícia Federal.

Art. 4º O imigrante com Residência temporária ou autorização de Residência para fins de reunião familiar, conforme disposto na Lei nº 13.445/2017 e Decreto nº 9.199/2017, terá expedida a CTPS mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) original com respectiva descrição do amparo legal correspondente; e

II - RNM do familiar chamante.

§ 1º A validade da CTPS será igual à validade do CRNM do titular chamante.

§ 2º O Protocolo de requerimento para fins de Reunião Familiar expedido pela Polícia Federal não dará direito a expedição de CTPS.

Art. 5º O imigrante com autorização de Residência para fins de trabalho com vínculo empregatício no Brasil, com base na Resolução Normativa nº 02, de 01 de dezembro de 2017 ou na Resolução Normativa nº 24, de 20 de fevereiro de 2018, ambas do CNIg, terá expedida a CTPS mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Passaporte e Cópia do Diário Oficial da União - DOU com autorização de Residência publicada pelo Ministério do Trabalho contendo as seguintes informações:

- a) Descrição do amparo como Residência Prévia ou Residência com base na Resolução Normativa nº 02/2017 ou Resolução Normativa nº 24/2018, do CNIg;
- b) Numeração do passaporte;
- c) Prazo da autorização de Residência;
- d) Dados da qualificação civil: nome completo; filiação; data de nascimento; país de nascimento ou o termo apátrida, quando for o caso; ou

II - Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) original com respectiva descrição do amparo legal correspondente; ou

III - Protocolo expedido pela Polícia Federal contendo:

- a) Dados da qualificação civil: nome completo; filiação; data de nascimento; país de nascimento ou o termo apátrida, quando for o caso;
- b) Validade expressa em dias/ano;
- c) Fundamento legal quanto à autorização de Residência citando a Residência Prévia ou Residência com base na RN nº 02/2017 ou RN nº 24/2018;

§ 1º A CTPS será concedida com validade de até 02 (dois) anos quando apresentada a CRNM ou pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias quando apresentado o Protocolo expedido pela Polícia Federal.

§ 2º A CTPS será entregue com duas folhas de Contrato de Trabalho liberadas para preenchimento, devendo ser carimbadas as demais páginas de contrato para evitar utilização indevida.

§ 3º Não existindo folha específica para anotação acerca de Contrato de Trabalho, deve-se emitir nova CTPS considerando o prazo concedido ao imigrante, conforme documento apresentado.



§ 4º A CTPS terá a validade de 09 (nove) anos quando se tratar de autorização de Residência indeterminada com base na Resolução Normativa nº 02/2017 ou na Resolução Normativa nº 24/2018.

Art. 6º O imigrante com autorização de Residência para fins de trabalho com vínculo empregatício, na condição de atleta profissional, com base na Resolução Normativa nº 21, de 12 de dezembro de 2017 do CNIG, terá expedida a CTPS mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Passaporte e Cópia do Diário Oficial da União - DOU com autorização de Residência publicada pelo Ministério do Trabalho que deverá conter:

a) Descrição do amparo como Residência Prévia ou Residência com base na Resolução Normativa nº 21/2017 - CNIG;

b) Numeração do passaporte;

c) Prazo da autorização de Residência;

d) Dados da qualificação civil: nome completo; filiação; data de nascimento; país de nascimento ou o termo apátrida, quando for o caso; ou

II - Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM, original com respectiva descrição do amparo legal correspondente; ou

III - Protocolo expedido pela Polícia Federal que contenha:

a) Dados da qualificação civil: nome completo; filiação; data de nascimento; país de nascimento ou o termo apátrida, quando for o caso;

b) Validade expressa em dias/ano;

c) Fundamento legal quanto à autorização de Residência citando a Residência Prévia ou Residência com base na Resolução Normativa 21/2017, do CNIG.

Parágrafo Único - A CTPS será concedida com validade de até 05 (cinco) anos conforme documento apresentado.

Art. 7º O imigrante com Residência temporária ou autorização de Residência para fins de estudo, com base na Portaria Interministerial nº 07, de 13 de março de 2018, terá expedida a CTPS mediante a apresentação da Carteira de Registro Nacional Migratório original com respectiva descrição do amparo legal correspondente.

§ 1º Caso a Carteira de Registro Nacional Migratório ainda não tenha sido expedida, o imigrante deverá apresentar o Passaporte juntamente com o Protocolo expedido pela Polícia Federal, desde que este contenha:

a) Qualificação Civil: nome completo; filiação; data de nascimento; país de nascimento ou o termo apátrida, quando for o caso;

b) Validade expressa em dias/ano;

c) Fundamento legal da solicitação de autorização de Residência citando Portaria Interministerial nº 07/2018;

§ 2º A CTPS será concedida com validade de até 01 (um) ano quando apresentada a CRNM ou pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias quando apresentado o Protocolo expedido pela Polícia Federal.

Art. 8º O residente fronteiriço, conforme disposto no art. 93 do Decreto nº 9.199/2017, terá expedida a CTPS mediante a apresentação da Carteira de Registro Nacional Migratório original com respectiva descrição do amparo legal correspondente.

§ 1º A CTPS será concedida mediante a apresentação da CRNM original com a classificação fronteiriço, podendo ser citadas uma das descrições abaixo:

a) Art.23 da Lei nº 13.445/17 C/C Art. 90 do Decreto 9.199/17; ou

b) Fronteiriço - Uruguai - Dec. 5.105/04; ou

c) Fronteiriço - Bolívia - Dec. 6.737/09; ou

d) Fronteiriço - Argentino Dec. 8.636/16; ou

e) Fronteiriço - Portaria MJ 1512/14

§ 2º Na CTPS expedida ao residente fronteiriço deverá constar o registro da restrição de sua validade ao Município para o qual o imigrante tenha sido autorizado pela Polícia Federal a exercer os direitos a ele atribuídos pela Lei nº 13.445/2017.

I - Será lançado no campo de anotações gerais da CTPS, por meio de carimbo próprio, o termo "FRONTEIRIÇO" e a seguinte anotação: "Permitido o exercício de atividade remunerada no município XXXX limítrofe ao país de que é natural o titular. Vedado ao titular afastar-se dos limites territoriais do município fronteiriço ou de qualquer modo internar-se no território brasileiro".

§ 3º Caso a Carteira de Registro Nacional Migratório ainda não tenha sido expedida, o imigrante poderá apresentar o Protocolo expedido pela Polícia Federal, acompanhado do documento de viagem ou de outro documento de identificação que contenha os seguintes dados:

a) Qualificação civil: nome completo; filiação; data de nascimento; país de nascimento ou o termo apátrida, quando for o caso;

b) Validade expressa em dias/ano;

c) Fundamento legal da solicitação de autorização de Residência citando amparo legal correspondente;

§ 4º A CTPS será concedida com validade de 05 (cinco) anos, com exceção do Fronteiriço descrito na alínea "e" do § 1º, desse artigo, que será de 02 (dois) anos.

§ 5º A CTPS, para o residente fronteiriço, será emitida somente nos postos situados no município limítrofe ao país de sua nacionalidade. O fronteiriço residente em local cuja cidade limítrofe não possua posto de atendimento do Ministério do Trabalho (MTb) deverá ser atendido no município mais próximo, fazendo-se constar no campo próprio da CTPS observação que caracterize as restrições da validade ao município onde o estrangeiro haja sido cadastrado pela Polícia Federal.

Art. 9º O imigrante com autorização de Residência com base na Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018, terá expedida a CTPS mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Carteira de Registro Nacional Migratório original com respectiva descrição do amparo legal correspondente; ou

II - Protocolo expedido pela Polícia Federal que contenha os seguintes dados:

a) Qualificação Civil: nome completo; filiação; data de nascimento; país de nascimento ou o termo apátrida, quando for o caso;

b) Validade expressa em dias/ano;

c) Fundamento legal da solicitação de autorização de Residência citando o amparo legal correspondente;

Parágrafo único. A CTPS será concedida com validade de até (02) dois anos quando apresentado a CRNM ou pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, quando apresentado o Protocolo expedido pela Polícia Federal.

Art. 10. O imigrante com autorização de Residência com base no Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, Bolívia e Chile, promulgado pelo Decreto nº 6.975/2009, e dos Estados associados, terá expedida a CTPS mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Carteira de Registro Nacional Migratório original com respectiva descrição do amparo legal correspondente; ou

II - Protocolo expedido pela Polícia Federal que contenha os seguintes dados:

a) Qualificação Civil: nome completo; filiação; data de nascimento; país de nascimento ou o termo apátrida, quando for o caso;

b) Validade expressa em dias/ano;

c) Fundamento legal da solicitação de autorização de Residência citando amparo legal correspondente;

§ 1º A CTPS será concedida com validade de até (02) dois anos quando apresentada a CRNM ou pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, quando apresentado o Protocolo expedido pela Polícia Federal.

§ 2º O dependente do titular amparado pelo acordo Residência MERCOSUL e Associados poderá solicitar CTPS mediante apresentação dos documentos acima descritos e indicação do seu titular ou responsável. A validade da CTPS será igual à do titular e a classificação será "temporária" com descrição Dep. Acordo Mercosul/Associados;

§ 3º No caso de apresentação de Protocolo expedido pela Polícia Federal com o pedido de mudança da classificação de "temporário" para "residente", o prazo de validade da CTPS deverá ser prorrogado por 180 dias. Somente após a mudança da classificação para "residente", a CTPS passará a ter validade de 09 anos, com a descrição Art. 5 Acordo Mercosul/Associados para o titular e Depend. Art. 5 Acordo Mercosul/Associados, para os dependentes.

Art. 11. O imigrante com autorização de Residência com base no Acordo Brasil e Argentina, Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, terá expedida a CTPS mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Carteira de Registro Nacional Migratório- CRNM original com respectiva descrição do amparo legal correspondente; ou

II - Protocolo expedido pela Polícia Federal que contenha os seguintes dados:

a) Qualificação Civil: nome completo; filiação; data de nascimento; país de nascimento ou o termo apátrida, quando for o caso;

b) Validade expressa em dias/ano;

c) Fundamento legal da solicitação de autorização de Residência citando amparo legal correspondente;

§ 1º A CTPS será concedida com validade de até (09) nove anos quando apresentada a CRNM ou, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, quando apresentado o Protocolo expedido pela Polícia Federal.

§ 2º O dependente do titular amparado pelo acordo Brasil e Argentina, Decreto nº 6.736/2009, mediante apresentação dos documentos acima descritos e indicação do seu titular ou responsável. A validade da CTPS será igual à do titular.

Art. 12. O imigrante com autorização de Residência com base no acordo Brasil e Uruguai, Decreto nº 9.089, de 06 de julho de 2017, terá expedida a CTPS mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM original com respectiva descrição do amparo legal correspondente; ou

II - Protocolo expedido pela Polícia Federal que contenha os seguintes dados:

a) Qualificação Civil: nome completo; filiação; data de nascimento; país de nascimento ou o termo apátrida, quando for o caso;

b) Validade expressa em dias/ano;

c) Fundamento legal da solicitação de autorização de Residência citando amparo legal correspondente;

§ 1º A CTPS será concedida com validade de até (09) nove anos quando apresentada a CRNM ou, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, quando apresentado o Protocolo expedido pela Polícia Federal.

Art. 13. O imigrante com Residência temporária ou autorização de Residência para fins de férias-trabalho, com base no art. 30, I, "f" da Lei 13.445/17, terá expedida a CTPS mediante a apresentação da Carteira de Registro Nacional Migratório original com respectiva descrição do amparo legal correspondente.

§ 1º Caso a Carteira de Registro Nacional Migratório ainda não tenha sido expedida, o imigrante apresentará o Protocolo expedido pela Polícia Federal, acompanhado do documento de viagem ou de outro documento de identificação que contenha os seguintes dados:

a) Qualificação Civil: nome completo; filiação; data de nascimento; país de nascimento ou o termo apátrida, quando for o caso;

b) Validade expressa em dias/ano;

c) Fundamento legal da solicitação de autorização de Residência citando amparo legal correspondente;

§ 2º A CTPS será concedida com validade de até 01 (um) ano quando apresentada a CRNM ou, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, quando apresentado o Protocolo expedido pela Polícia Federal.

Art. 14. O imigrante com base no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre o Brasil e Portugal, conforme Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, que tiver o Reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações civis no Brasil, terá expedida a CTPS mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Publicação de Reconhecimento de Igualdade de Direitos e Obrigações civis em nome do solicitante da CTPS no Diário Oficial da União;

II - Qualquer documento oficial que contenha todos os dados de identificação civil do solicitante, expedido por órgão de Portugal ou por órgão oficial brasileiro.

§ 1º A CTPS não terá validade, exceto nos mesmos casos previstos para brasileiros.

§ 2º É vedado aos titulares de passaportes diplomáticos, especiais, oficiais ou de serviços válidos de Portugal o exercício de atividades profissionais cuja remuneração provenha de fonte pagadora situada no Brasil, conforme art. 9º do Decreto nº 3.927/2001.

Art. 15. O dependente de titular de visto diplomático ou oficial de países em que haja reciprocidade de tratamento em relação ao nacional brasileiro para o exercício de atividade remunerada no país, terá expedida a CTPS mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento de Identificação Civil expedido pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE);

II - Autorização para exercício de atividade remunerada no País, fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) e visado pelo Ministério do Trabalho.

III - Passaporte ou outro documento original constando data de entrada no país.

§ 1º A CTPS será concedida com validade igual ao do pedido de autorização para o dependente de titular de visto diplomático ou oficial, fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), e visado pelo Ministério do Trabalho.

§ 2º Será identificado na CTPS se o dependente é empregado particular ou trabalhador doméstico.

Art. 16. Ao dependente de imigrante amparado pela Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, será expedida a CTPS mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM original com classificação Temporário e descrição Dependente titular - VITEM Lei 12.871/13 ou Depend. Titular VITEM Lei 13.333/16; ou

II - Protocolo expedido pela Polícia Federal que contenha:

a) Dados da qualificação Civil: nome completo; filiação; data de nascimento; país de nascimento ou o termo apátrida, quando for o caso;

b) Validade expressa em dias/anos;

c) Fundamento legal quanto à Residência citando: Dependente titular - ITEM V da Lei 12.871/13 ou Dependente Titular ITEM V da Lei 13.333/16;

§ 1º No caso de apresentação do Protocolo, o dependente deverá informar o Registro Nacional do Migrante - RNM do médico chamante.

§ 2º A CTPS será concedida com prazo de validade de até 03 (três) anos quando apresentado a CRNM e, 180 (cento e oitenta) dias quando apresentado o Protocolo.

Art. 17. O imigrante que apresentar a CRNM ou Protocolo expedido pela Polícia Federal com classificação Temporário e a descrição Art.30, I, "e" da Lei 13.445/2017, deverá obrigatoriamente apresentar publicação no Diário Oficial da União da Autorização de Residência concedida pelo Ministério do Trabalho especificando a Resolução Normativa do CNIG na qual foi amparado, para identificação do atendente quanto à possibilidade ou não de expedição da CTPS.



Art. 18. Para manutenção da vigência da CTPS, deverá ser apresentada CRNM original já com a validade prorrogada ou Protocolo da Polícia Federal com validade expressa, não sendo aceito prorrogação manuscrita em protocolos vencidos.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão orientados pela Coordenação de Identificação de Registro Profissional.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1, de 1997, Portaria nº 4, de 1998, e art. 4º da Portaria nº 210, de 2008, Portaria nº 133, de 2 de maio de 2014 e Portaria nº 4, de 26 de janeiro de 2015, desta Secretaria de Políticas Públicas e Emprego.

MARCOS ORLANDO MENEZES FERREIRA

ANEXO I

Classificação	Descrição do amparo	Validade com CRNM
Asilado	Art. 27 da Lei nº 13.445, de 2017	Até 09 anos
Apátrida	Art. 26 da Lei nº 13.445, de 2017	Até 09 anos
Refugiado (Lei nº 9474, de 1997)	Lei 9.474/97 ou Art. 30, II letra E Lei 13.445/17	Até 09 anos
Solicitante de Asilo	Art. 116 do Decreto 9.199/17	Até 01 ano
Solicitante de reconhecimento da Condição de Apátrida	Art. 96, § 4º Decreto 9199/17	Até 01 ano
Solicitante de Refugio	Art. 21, §1º Lei 9474/97	Até 01 ano
Acolhida Humanitária	Portaria Interministerial nº 10 /18 ou Art. 30, I letra c Lei 13.445/17	Até 02 anos
Reunião Familiar	Art. 30 e 37 Lei 13.445/18 e art. 153 Decreto 9199/17	Até 09 anos
Visto Trabalho (Residência Previa - RN 02/17 CNIG)	RN 02/17 CNIG	Até 02 anos
Visto Trabalho (RN 02/17 CNIG)	RN 02/17 CNIG	Até 02 anos
Atleta Profissional (Residência Previa - RN 21/17 CNIG)	RN 21/17 CNIG	Até 05 anos
Atleta Profissional (RN 21/17 CNIG)	RN 21/17 CNIG	Até 05 anos
Pesquisa ou Ensino (Residência Prévia - RN 24/18 CNIG)	RN 24/18 CNIG	Até 02 ou até 09 anos
Pesquisa ou Ensino (RN 24/18 CNIG)	RN 24/18 CNIG	Até 02 ou até 09 anos
Estudante	Portaria Interministerial nº 07/18	Até 01 ano

DESPACHO DE 19 DE JUNHO DE 2018

Em continuidade a decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0000731-85.2016.5.10.0016, em trâmite na 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4.º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, NOTIFICA o representante legal do Sindicato dos Leiloeiros Oficiais do Norte e Nordeste do Brasil/ MA, CNPJ 09.494.324/0001-06, Processo 46223.008697/2015-38, do inteiro teor do Ofício nº 688/2018/CGRS/SRT/MTb, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente notificação, para cumprir as determinações do referido ofício, sob pena de indeferimento do pedido de registro sindical, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

EDUARDO ANASTASI
Secretário de Relações do Trabalho

DESPACHOS DE 19 DE JUNHO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, dando continuidade ao cumprimento da decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 1015317-45.2017.4.01.3400, procedente da 5ª Vara Federal Cível da SJDF, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 632/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato das Indústrias de Serrarias e Carpintarias de Parnaíba, CNPJ 86.894.268/0001-30, Processo 46214.000173/2017-70, para representar a Categoria Econômica das Indústrias de Serrarias e Carpintarias, com abrangência Municipal e base territorial no município de Parnaíba, Estado do Piauí/PI, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação do Sindicato das Indústrias da Construção no Estado do Piauí, CNPJ 11.651.437/0001-01, Carta Sindical: L022 P072 A1954; excluindo a Categoria Econômica das Indústrias de Serrarias e Carpintarias no município de Parnaíba/PI, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento a Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo nº. 0000608-35.2017.5.10.0022, procedente da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou a conclusão do processamento do pedido de registro sindical do impetrante no prazo de 120 (cento e vinte) dias, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES nº 633/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE SANTA BARBARA E REGIAO - BA, CNPJ 18.588.978/0001-81, Processo 46281.000558/2014-91, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores do comércio, com abrangência Intermunicipal nos Municípios de Água Fria, Biritinga, Candeal, Ichu, Irará, Lamarão, Santa Bárbara, Santanópolis e Tanquinho, Estado da Bahia, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de

Fronteiriço	Art. 23 da Lei 13.445/17 C/C Art. 90 do Decreto 9.199/17	Até 05 anos
	Fronteiriço - UruguaiDec. 5105/04	Até 05 anos
	Fronteiriço - Bolívia Dec. 6737/09	Até 05 anos
	Fronteiriço - Argentina Dec. 8636/16	Até 05 anos
	Portaria MJ 1512/14	Até 02 anos
Acordos	MERCOSUL	Até 02 anos
	Argentina - Dec. 6736/09	Até 09 anos
	Uruguai - Dec. 9089/17	Até 09 anos
Férias Trabalho	Nova Zelândia - Dec. 7252/10 - Férias Trabalho	Até 01 ano
	França - Dec. 9.342/18- Férias Trabalho	Até 01 ano
Política Migratória Nacional	Portaria Interministerial nº 09/18	Até 02 anos
Tratado de Amizade Portugal	Decreto nº 3927/01	-
Dependentes de Diplomáticos ou Oficiais	Art. 17 da Lei nº 13.445, de 2017	Até 02 anos
Dependentes de Mais Médicos	VITEM Lei 12871/13	Até 03 anos

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 19 DE JUNHO DE 2018

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, processo nº 0001363-83.2017.5.22.0003, na qual a 3ª Vara do Trabalho de Teresina/PI, TRT da 22ª Região, determinou a análise dos autos no prazo de 30 dias; o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria nº 186/2008 c/c com art. 26 da Portaria nº 326/2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo:	46214.003919/2016-16 (SC18324)
Entidade:	Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Júlio Borges - SINJUBES
CNPJ:	22.590.385/0001-27
Fundamento:	NOTA TÉCNICA N.º 631/2018/CGRS/SRT/MTb

EDUARDO ANASTASI
Secretário

PORTARIA Nº 1.878, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.015153/2018-24, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 8103-04/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico TACAPE - OFICINA DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AVIÕES LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria GGAC/GAEM nº 384, de 24 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 7.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.879, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), aprovado pela Resolução nº 361, de 16 de julho de 2015, que trata do Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (PNI/AVSEC), e considerando o que consta do Processo nº 00066.523488/2017-31, resolve:

Art. 1º Autorizar o centro de instrução CrossRacer do Brasil Ltda., CNPJ nº 04.814.407/0004-56, a ministrar os seguintes cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), na modalidade de ensino presencial e a distância (EAD), nos termos do RBAC nº 110-EMD00:

I - AVSEC para Atendimento ao Passageiro - Formação (EAD);

II - AVSEC para Carga Aérea - Formação (presencial);

III - AVSEC para Carga Aérea - Atualização (presencial);

IV - AVSEC para Carga Aérea - Formação (EAD);

V - AVSEC para Operações de Solo - Formação (presencial);

VI - AVSEC para Operações de Solo - Atualização (presencial); e

VII - AVSEC para Operações de Solo - Formação (EAD).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA



SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.652, DE 28 DE MAIO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00066.002423/2018-37, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Instrutor de Voo Avião - INV-A da ARES A ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Doutor Sergio D'Alessandro Ribeiro, Nº 170, Lote 4, Bairro Jardim Sao, em Bragança Paulista - SP, CEP: 12908-773.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.687, DE 30 DE MAIO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00068.000255/2018-25, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos de Piloto Desportivo de Ultraleve (CPD) e de Piloto de Recreio de Ultraleve (CPR) do AEROCUBE DE PLANADORES ALBATROZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.696, DE 1 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00068.000042/2018-01, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos e práticos de Piloto Privado de Helicóptero - PPH, Piloto Comercial de Helicóptero - PCH e Instrutor de Voo Helicóptero - INVH da FRISONFLY ESC.- FILIAL ELDORADO DO SUL, situado à Rodovia BR 290 Km 122, CX 60, Nº 0 - Cond. Granjas Eldorado, em Eldorado do Sul - RS, CEP: 92990-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.699, DE 1 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.005421/2018-18, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da ADD/SKY ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA., situada à Rua Arthur Fischer, 153 - Itoupava Central, em Blumenau - SC, CEP: 89000-000.

Art. 2º Renovar, por igual período, a homologação dos curso teórico/prático de Piloto Desportivo de Ultraleve - CPD e Piloto de Recreio de Ultraleve - CPR da referida entidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.711, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.021891/2018-11, resolve:

Art. 1º Suspender, a pedido, as homologações dos cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero (PPH), Instrutor de Voo de Helicóptero (INVH), equipametnos R22 e R44 e dos cursos teóricos das aeronaves R22 e R44, da PRÁTICA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, Via das Torres nº 646, Cia Sul, Simões Filho, Salvador - BA, CEP 43.700-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA
Gerente de Certificação de Organizações de Instrução,

PORTARIA Nº 1.713, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.540534/2017-76, resolve:

Art. 1º Revogar o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA (Sob Capota), do AEROCUBE DE BIRIGUI, situado à Rodovia Roberto Rollemberg, Km 27 - Zona Rural - Birigui - SP - CEP: 16.208-130.

Art. 2º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA (IS 61-002D), do AEROCUBE DE BIRIGUI, situado à Rodovia Roberto Rollemberg, Km 27 - Zona Rural - Birigui - SP - CEP: 16208-130.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.766, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.561119/2017-56, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso teórico de Piloto Privado de Avião - PPA(T) da VOAR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Av. Afonso Pena, 941, Sala 602, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-002;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.767, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00068.501682/2017-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço da ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM MNT AERONÁUTICA LTDA da Rua Augusto Severo nº 797, São João, em Porto Alegre - RS, para a Rua 25 de julho, nº 498, Santa Maria Goretti, em Porto Alegre - RS, CEP: 91030-270.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.769, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.000422/2017-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço da QNE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA ME - FILIAL GUARAPARI da Avenida Padre José de Anchieta nº 3762, Loja 7, Aeroporto, em Guarapari - ES, para a Avenida Padre José de Anchieta nº 969, Aeroporto, em Guarapari - ES, CEP: 29216-725.

Art. 2º Autorizar a alteração de contrato social transformando a QNE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA ME - FILIAL GUARAPARI em matriz da sociedade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.783, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.521497/2016-16, resolve:

Art. 1º Revogar, a homologação do curso prático de voo por instrumentos (Sob Capota), da EFAI - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Rua Hibisco, 210-C, Campina Verde, em Contagem - MG, CEP: 32.150-210, com data retroativa a 03/05/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.832, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.011239/2018-98, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso teórico de Piloto Comercial de Avião- PC-A, e do curso teórico e prático de Instrutor de Voo Avião - INV-A do AEROCUBE REGIONAL DE MARINGÁ, situado à Av. Dr. Vladimir Babikov, s/n, Hangar 46 - Aeroporto Silvio Name Junior, em Maringá - PR, CEP: 87065-005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.847, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.539452/2017-89, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos de Avião - IFR-A, pela IS 61-002D, do AEROCUBE REGIONAL DE MARINGÁ, situado à Av. Dr. Vladimir Babikov, s/n, Hangar 46 - Aeroporto Silvio Name Junior, em Maringá - PR, CEP: 87065-005.

Art. 2º Revogar o curso prático de Voo por Instrumentos de Avião - IFR-A, do AEROCUBE REGIONAL DE MARINGÁ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.191, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004526/2018-90 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 445ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de atendimento do pleito de prorrogação de prazo requerido pela empresa BAHIA MINERAÇÃO S/A - BAMIN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.392.063/0001-80, para início de construção e posterior operação do Terminal de Uso Privado - TUP, de sua titularidade, localizado no município de Ilhéus/BA, com base no que preceitua o art. 26 do Decreto nº 8.033, de 2013, bem como pela proposta de nova redação às Cláusulas Sexta e Sétima do Contrato de Adesão nº 03/2014-SEP/PR.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.180, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005318/2018-16 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 445ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do Microempreendedor Individual - MEI, DOUGLAS RODRIGUES DOS SANTOS 07234847596, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.308.076/0001-06, com sede na Rua Rev. Odilon de Moraes, casa 6, Centro - Pão de Açúcar/AL, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos (motocicletas), na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre o município de Pão de Açúcar/AL e a localidade de Niterói, município de Porto da Folha/SE, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.548-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Nº 121 - Autorizar a implantação de 835 metros de rede de alta tensão e 305 metros de rede de baixa tensão de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, por meio de ocupação transversal aérea no km 100+823m e ocupação longitudinal aérea entre os km 100+251m e 100+850m sentido RJ, entre os km 100+850m e 100+823m sentido JF, e entre os km 100+876m e 100+938m sentido JF, em Duque de Caxias, RJ, de interesse da LIGHT SERVIÇOS DE ELTRICIDADE S.A. Processo n.º 50505.018952/2018-12.

Nº 122 - Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, por meio de travessia no km 588+115m, em Carmópolis de Minas/MG, de interesse de ATR+ Construtora Ltda. Processo n.º 50510.076764/2017-41.

Nº 123 - Autorizar a implantação do sistema de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, por meio de ocupação longitudinal e transversal no trecho entre o KM 190+447 e o KM 190+493, em Queimados/RJ, de interesse da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Processo n.º 50505.029474/2018-68.

Nº 124 - Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, por meio de ocupação longitudinal no trecho do KM 304+900, em Resende/RJ, de interesse da ÁGUAS DAS AGULHAS NEGRAS S.A. Processo n.º 50505.027281/2018-72.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

PORTARIA Nº 125, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a construção de acesso provisório na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 247+036m, Sentido Sul, em Dourados/MS, de interesse da COAMO Agroindustrial Cooperativa - Processo nº 50520.010997/2018-42.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 72, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alteração, e no que consta dos autos do Processo nº 50510.025231/2018-81, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia subterrânea de tubulação de esgoto, de responsabilidade da Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA, no km 691+903 m, no município de Rio Antônio/BA.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 73, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alteração, e no que consta dos autos do Processo nº 50510.026357/2018-73, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia subterrânea de água, de responsabilidade da SANEAGO, no km 202+100, no município de Valparaíso/GO.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 74, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alteração, e no que consta dos autos do Processo nº 50510.025399/2018-97, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia aérea, de responsabilidade da CEMIG Distribuição S.A., no km 579+420, no município de Arcos/MG.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 75, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 7º, da Resolução nº 5818/2018 e, no que consta no Processo nº 50510.075348/2017-25, resolve:

Art. 1º Desvincular o bem imóvel arrendado - Estação Ferroviária de Bambuí, inscrito sob o Número de Bem Patrimonial - NBP 2202490, localizado no Estado de Minas Gerais, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA.

Art. 2º Autorizar a desincorporação do imóvel mencionado no Art. 1º desta Portaria do Contrato de Arrendamento nº 048/96, mediante a celebração do aditamento contratual, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a FCA, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério Extraordinário da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.891, DE 25 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/33651 - DPF/PCA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0093-96, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

Substituto

ALVARÁ Nº 2.894, DE 25 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/33699 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0123-03, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

443 (quatrocentas e quarenta e três) Munições calibre .380

1203 (uma mil e duzentas e três) Munições calibre 12

4478 (quatro mil e quatrocentas e setenta e oito) Munições

calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

Substituto

ALVARÁ Nº 2.999, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32859 - DPF/ATM/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa SUPERMERCADOS DO NORTE DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.327.241/0009-10, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

18 (dezoito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.007, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/33376 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRUPP SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 26.815.083/0001-60, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

45 (quarenta e cinco) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.033, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35138 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 43.217.280/0029-06 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.222, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/26299 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0051-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Rondônia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 985/2018 (CNPJ nº 43.035.146/0051-44); nº 1315/2018 (CNPJ nº 43.035.146/0052-25) e nº 1316/2018 (CNPJ nº 43.035.146/0053-06).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 3.269, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40527 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABASTEÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 07.211.715/0001-32 para atuar na Paraíba.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.278, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41044 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILA ESPERANÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 09.533.651/0001-11 para atuar em Pernambuco.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.301, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/33183 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SARAIVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.359.749/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1311/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.303, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40982 - DPF/DCQ/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa WEBER SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 07.544.527/0001-26, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Pistolas calibre .380
70 (setenta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.324, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/24205 - DPF/MCE/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRISEGR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.563.628/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1334/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.342, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29867 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECIDOS CASSIA NAHAS LTDA, CNPJ nº 44.370.013/0004-70 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.350, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36574 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TUBOARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 01.802.541/0001-04 para atuar no Ceará.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.360, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41370 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.608.821/0001-54, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
500 (quinhentas) Munições calibre .380
600 (seiscentas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.389, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29599 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização, à empresa ALBUQUERQUE E BRUSCHI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.103.811/0001-67, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Alagoas.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.396, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/20682 - DPF/SOD/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROWF SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 29.658.129/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1048/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.432, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/7509 - DPF/VDC/BA, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CELTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 28.104.861/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1158/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.435, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25238 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COESP - ESCOLA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 25.255.631/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1356/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.438, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/27097 - DPF/IJO/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES MIRANTE DO VALE - EIRELI - EPP, CNPJ nº 06.195.490/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1376/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.439, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/27307 - DPF/CGE/PB, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FUNCIONAL SEGURANÇA CORPORATIVA LTDA, CNPJ nº 08.008.999/0003-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1281/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.441, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/28794 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ALCATRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 05.039.083/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1170/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.445, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/30037 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONNECT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E PRIVADA EIRELI EPP, CNPJ nº 08.664.926/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1301/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.446, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/30120 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.700.295/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1025/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.517, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/43031 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES RCM LTDA, CNPJ nº 09.110.371/0001-09, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Revólveres calibre 38
20000 (vinte mil) Munições calibre 12
4000 (quatro mil) Espoletas calibre 38
1851 (um mil e oitocentos e cinquenta e um) Gramas de pólvora
4000 (quatro mil) Projéteis calibre 38
4000 (quatro mil) Espoletas calibre .380
4000 (quatro mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA
DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.518, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/43208 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa MEGAVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.103.262/0001-20, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0001-04:

31 (trinta e um) Revólveres calibre 38
4 (quatro) Pistolas calibre .380

Da empresa cedente VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0001-27:

6 (seis) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Espingardas calibre 12
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
336 (trezentas e trinta e seis) Munições calibre 12
406 (quatrocentas e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA
DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

**ATA DA 455ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 2018**

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar: Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Coordenador); Dr. Alexandre Concesi e Dr. Clauro Roberto de Bortolli (Membros), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. Cezar Luis Rangel Coutinho (Suplentes). Aberta a reunião às 15h30. O Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 151.2017.000001.
Origem: PJM Curitiba - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SAQUE DE QUANTIA INDEVIDA DEPOSITADA EM CONTA CORRENTE DE EX-PENSIONISTA. Termo de reconhecimento da dívida. Ausência de dolo. Inexistência de crime militar. Instrumentos próprios para execução de dívidas reconhecidas. Arquivamento na instância, homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.2. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 151.2017.000013.
Origem: PJM Curitiba - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Cezar Luis Rangel Coutinho.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MOROSIDADE EM ATENDIMENTO PELO SFPC/5. INEXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. ARQUIVAMENTO. PIC

instaurado para apurar notícia de morosidade no atendimento a pleito de renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo pelo SFPC da 5ª Região Militar. Esclarecimentos prestados pela autoridade

militar. Ausência de indícios mínimos de materialidade delitiva. Verificação e comprovação de que os serviços foram devidamente realizados. Instauração de Inquérito Civil Público. Arquivamento

homologado.

- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.3. Processo: Notícia de Fato (PI) 120.2017.000008.
Origem: 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Cezar Luis Rangel Coutinho.
Ementa: RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. RELATOS DE ENTRAVES DE ORDEM ADMINISTRATIVA ALEGADAMENTE CAUSADAS PELA MARINHA. Recurso interposto contra decisão de arquivamento de Notícia de Fato. Relatos recebidos pela Ouvidoria do MPM sobre supostas dificuldades criadas pela Marinha na renovação de documentos de embarcação e de habilitação de jet ski. Meras críticas sem suporte legal ou probatório. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.4. Processo: Notícia de Fato (PI) 110.2018.000098.
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: RECURSO INTERPOSTO CONTRA O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. Denúncia anônima sobre características inadequadas de terreno de formatura além de supostas práticas de abuso de autoridade e arbitrariedades. Arquivamento na instância. Recurso não provido. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu pelo não provimento ao recurso interposto e pela manutenção da Decisão de arquivamento.
- 1.5. Processo: Inquérito Policial Militar 63-33.2017.7.10.0010 (MP Virtual 100.2018.000008).
Origem: Auditoria da 10ª CJM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: IPM. ENCAMINHAMENTO PELO JUIZ-AUDITOR DA 10ª CJM. NÃO CONCORDÂNCIA COM REQUERIMENTO DO MPM DE ARQUIVAMENTO DO FEITO. Furto. Requerimento de arquivamento formulado pelo MPM que considerou a insignificância dos fatos. Impossibilidade de acatamento. Princípio da insignificância deve ser aplicado com cautela na JMU tendo em vista a hierarquia e disciplina militares. Pela designação de outro Membro do MPM para oficiar nos autos e requerer o que for de direito.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu pela não homologação do arquivamento requerido na Origem e pela designação de outro membro do MPM para oficiar nos autos e
- 1.6. Processo: Inquérito Policial Militar 76-32.2017.7.10.0010 (MP Virtual 100.2018.000010).
Origem: Auditoria da 10ª CJM.

- Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: IPM. ENCAMINHAMENTO PELO JUIZ-AUDITOR DA 10ª CJM. INDEFERIDO O REQUERIMENTO DO MPM DE ARQUIVAMENTO DO FEITO. Falsificação de assinaturas. Requerimento de arquivamento formulado pelo MPM que apesar de reconhecer a falsificação de assinaturas considerou não identificada a autoria. Não esgotamento da investigação. Necessidade de se aprofundar e cumprir diligências pendentes. Pela designação de outro Membro do MPM para oficiar nos autos e requerer o que for de direito.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu no sentido de encaminhar os autos ao Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça Militar para que, se assim entender, seja designado outro Membro do Ministério Público Militar, para prosseguir nas apurações, com o esgotamento dos meios de investigação e apuração quanto à autoria do delito militar.
- 1.7. Processo: Auto de Prisão em Flagrante 94-53.2017.7.10.0010 (MP Virtual 100.2018.000007).
Origem: Auditoria da 10ª CJM.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PRISÃO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME MILITAR DE FURTO, CONSISTENTE NA SUBTRAÇÃO DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). Devolução da *res* furtada. Arquivamento promovido pelo Membro de 1º Instância, em razão da insignificância, sob o entendimento de que o autor do crime é primário e de pequeno valor a quantia furtada, não havendo lesão ao bem jurídico tutelado. Não homologação do arquivamento ditado na Instância pelo Juiz-Auditor, diante da existência de conduta típica, ilícita e culpável. Inexistência de infração penal insignificante, uma vez que o numerário surrupiado não é de pequeno valor, bem como porque a reprovabilidade da conduta é elevada. Princípio da Obrigatoriedade da Ação Penal. Encaminhamento dos autos ao PGJM para designação de outro membro para promover a ação penal militar cabível.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar o arquivamento e decidiu pelo encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral para designar outro Membro do MPM para promover a ação penal militar cabível.
- 1.8. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 201.2017.000004.
Origem: PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. Contratação de empresa para executar obras de reforma da cobertura do pavilhão da garagem do 23º Batalhão de Caçadores. Ausentes indícios suficientes para configuração de crime. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.9. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 116.2017.000012.
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.



Ementa:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE PREVARICAÇÃO, MAUS-TRATOS, INOBSERVÂNCIA DE LEI, REGULAMENTO OU INSTRUÇÃO OU	Decisão:	da perícia com agressões sofridas por Soldado além de divergência com Laudo Traumatológico produzido pelo Instituto de Medicina Legal. Instauração de IPM. Homologação do pedido de arquivamento.	Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
	DE OUTRO CRIME MILITAR. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS PROBATÓRIOS APRESENTADOS PELA AUTORIDADE MILITAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE		A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Relator:
	MATERIALIDADE DELITIVA. ARQUIVAMENTO. PIC instaurado para apurar a suposta ocorrência de prevaricação, maus-tratos, inobservância de lei, regulamento ou instrução ou de outro crime	1.13. Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 116.2017.000023.		Ementa:
	militar. O conjunto probatório colhido na investigação demonstra a inexistência de indícios mínimos da ocorrência de prevaricação ou de outro crime militar. Arquivamento homologado.	Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.		SUPOSTO CRIME DE TORTURA. ATIPICIDADE DE CONDUTA. FATOS OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 1972 E 1977. SUPOSTOS DESCASOS, ABUSO DE AUTORIDADE E CONDUTA MÉDICA
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Relator:	Dr. Clauro Roberto de Bortolli.		INDEVIDA AS QUAIS RESULTARAM EM SEQUELAS FÍSICAS SUPORTADAS, ATÉ HOJE, PELO DENUNCIANTE, MILITAR REFORMADO DA MARINHA DO BRASIL QUE, AOS 17 ANOS,
1.10. Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 151.2017.000002.	Decisão:	Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.		FRATUROU A PERNA E FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO MÉDICO EM NOSOCÔMIO MILITAR. Relato de fatos constantes de Notícia de Fato arquivada por não se vislumbrar indícios de crimes
Origem:	PJM Curitiba - 3º Ofício Geral.	1.14. Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 171.2017.000002.		militares e, caso verificada conduta típica, estaria abarcada pela prescrição da pretensão punitiva estatal. Não bastasse a ausência de conduta que amolde ao crime de tortura, os fatos se deram anteriormente à vigência da
Relator:	Dr. Clauro Roberto de Bortolli.	Origem:	PJM Recife - 3º Ofício Geral.		Lei n. 9.455/97. Irretroatividade da Lei Penal. Pela homologação do arquivamento determinado na origem.
Ementa:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. NOTÍCIA CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO VEICULADA POR MEIO DE SINDICÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.		Decisão:
	MILITAR. PORQUANTO UM CIVIL TERIA SE APROPRIADO DE DUAS REMUNERAÇÕES INDEVIDAS DE EX-PENSIONISTA, DEPOSITADAS, POST MORTEM, PELA ADMINISTRAÇÃO	Ementa:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA FRAUDE EM PROCEDIMENTO DE REFORMA, DE MILITAR DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA. Procedimento administrativo		A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu pelo não provimento do Recurso e consequente homologação do arquivamento, tendo em vista a ausência de conduta que caracterize
	MILITAR. Ausência de dolo do agente e ocorrência de indícios de boa fé. Questão passível de resolução na via administrativa, sem respingos na seara penal, nos termos de jurisprudência consolidada do Órgão	Decisão:	de reforma que atendeu às determinações normativas. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância, homologado.		crime de tortura.
	Cameral. Arquivamento homologado.	1.15. Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 110.2018.000112.	1.19. Processo:	Notícia de Fato (PI) 171.2017.000007.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.	Origem:	PJM Recife - 1º Ofício Geral.
1.11. Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 110.2018.000033.	Relator:	Dr. Alexandre Concesi.	Relator:	Dr. Alexandre Concesi.
Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.	Ementa:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE DANO A APARELHAMENTO DE GUERRA. APURAÇÃO ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE TORTURA. FATOS OCORRIDOS FORA DE ÁREA SUJEITA À ADMINISTRAÇÃO MILITAR E CUJOS BENS SUPOSTAMENTE VIOLADOS
Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.		MATERIALIDADE DELITIVA. ARQUIVAMENTO. Suposta prática de crime de dano em material ou aparelhamento de guerra. Sindicância instaurada no Grupamento de Mergulhadores de Combate.		NÃO ESTÃO TUTELADOS PELA NORMA PENAL MILITAR. ATIPICIDADE DE CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Representação formulada por Tenente reformado do
Ementa:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO COM RELATOS DE AGIOTAGEM POR SUPOSTO MILITAR DA MARINHA. Consultas ao sistema de dados do pessoal da	Decisão:	Avarias decorrentes de utilização para retirar bote de situação de risco de colisão. Responsabilização na esfera disciplinar. Ausência de indícios da prática de ilícito penal militar. Arquivamento homologado.		Exército Brasileiro que alega ter sido vítima de tortura praticada por policiais militares. Noticiante diagnosticado com esquizofrenia paranoide. Fatos que não se subsumem à norma penal Castrense. Arquivamento
	Marinha. Inexistência de informações sobre o nome apresentado pelo noticiante como sendo o denunciado. Inocorrência de crime militar. Arquivamento homologado.	1.16. Processo:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento	Origem:	Notícia de Fato (PI) 120.2018.000033.		A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.12. Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 171.2017.000016.	Relator:	1ª PJM São Paulo - 1º Ofício Geral.	1.20. Processo:	Notícia de Fato (PI) 120.2018.000069.
Origem:	PJM Recife - 2º Ofício Geral.	Ementa:	Dr. Alexandre Concesi.	Origem:	2ª PJM São Paulo - 1º Ofício Geral.
Relator:	Dr. Alexandre Concesi.		NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE FALSIDADE CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MILITAR OCORRIDA EM PROCESSO DE PROMOÇÃO A OFICIAL DO QUADRO DE AUXILIAR DE	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DE FALSA PERÍCIA. INSTAURAÇÃO DE IPM. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO	Decisão:	OFICIAIS. Decisão de arquivamento. Ausente a interposição de recurso. Pela devolução dos autos para arquivamento na origem.	Ementa:	RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ILEGALIDADE NÃO CARACTERIZADA.
	CRIMINAL. Procedimento Investigatório originado do envio de cópias de peças extraídas de recurso de apelação. Exame de Corpo de Delito produzido no Hospital Militar de Área de Recife. Incompatibilidade	1.17. Processo:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu pela devolução da presente Notícia de Fato à origem para arquivamento, sem o reexame do mérito da matéria.		Representação formulada por 2º Sgt Ex, em face da decisão do Diretor de nosocômio militar que o teria transferido para setor no qual não lhe fora atribuída nenhuma atividade, o que lhe fez requerer transferência
		Origem:	Notícia de Fato (PI) 191.2018.000039.		para o setor de Raio X, onde há carência de pessoal, porém teve seu pedido negado. Diante do indeferimento, visto que está ocioso e sente-se ofendido em sua moral e pundonor militar, vislumbra a prática de ato
		Relator:	PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.		de improbidade administrativa. Matéria de natureza eminentemente administrativa. Atipicidade de conduta. Não provimento ao recurso. Arquivamento homologado.
		Decisão:	Dr. Clauro Roberto de Bortolli.		
		1.18. Processo:	Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.		
			Notícia de Fato (PI) 116.2017.000059.		

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Dr. José Garcia de Freitas Júnior, Coordenador da CCR, declarou finda a reunião às dezessete horas e quinze minutos. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR
Coordenador

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correições Ordinárias - 2018, resolve:

Art. 1º Determinar a promoção de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Belém/PA, no período de 13 a 16 de agosto de 2018;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 488, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a gestão da identidade visual da Justiça Federal e institui o Manual da Identidade Visual da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a unidade da Justiça Federal e sua atuação em âmbito nacional;

Considerando que, de acordo com o art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, as atividades que necessitem coordenação central e padronização no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus serão organizadas em forma de sistema, cujo órgão central é o Conselho da Justiça Federal;

Considerando que a imagem é elemento fundamental à credibilidade institucional e que a marca institucional é atributo indispensável à construção dessa imagem;

Considerando que a criação de identidade única para a Justiça Federal consolidará a imagem institucional e reforçará sua credibilidade junto à sociedade brasileira, facilitando o conhecimento a respeito da instituição e sua correta identificação;

Considerando a necessidade de uniformizar a sinalização dos edifícios da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com o consequente fortalecimento da sua identidade visual;

Considerando o que dispõem a Resolução n. 85, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n. CJF-RES-2015/00369, de 16 de novembro de 2015;

Considerando o disposto no art. 5º, inciso II, alínea "c", da Resolução n. CJF-RES-2013/00244, de 9 de maio de 2013, sobre o funcionamento dos comitês técnicos de obras no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

Considerando a escolha da logomarca única da Justiça Federal pelo Conselho da Justiça Federal, na sessão plenária de 28 de março de 2011;

Considerando o decidido no Processo n. CJF-PPN-2018/00012, na sessão realizada no dia 11 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir a gestão da identidade visual da Justiça Federal e aprovar o Manual da Identidade Visual da Justiça Federal, de acordo com o anexo desta resolução.

Art. 2º O Manual da Identidade Visual da Justiça Federal será referência para a aplicação da logomarca única da Justiça Federal em todos os suportes físicos e elementos de design gráfico de uso institucional.

§ 1º O Conselho e os órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus deverão utilizar o Manual da Identidade Visual da Justiça Federal no desenvolvimento e na execução da sinalização de seus edifícios e novos projetos com vistas à unificação da sinalização.

§ 2º Os elementos de design gráfico de uso institucional deverão ser atualizados conforme dispõe o manual anexo.

§ 3º Excetuem-se do disposto no caput deste artigo os portais web institucionais e as carteiras de identidade institucional, que serão objeto de projetos próprios, observado o contido no art. 6º, parágrafo único, desta resolução.

Art. 3º A logomarca única é o símbolo visual da Justiça Federal.

§ 1º Deverão ser substituídas quaisquer outras logomarcas hoje utilizadas pelos órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

§ 2º É obrigatório o uso das armas nacionais em papéis utilizados para os atos oficiais, ofícios, convites, relatórios e outras publicações de caráter oficial nas quais a instituição se faça representar nos termos do art. 26, inciso X, da Lei n. 5.700, de 1º de setembro de 1971.

Art. 4º A bandeira da Justiça Federal é o seu símbolo institucional, conforme o Manual da Identidade Visual da Justiça Federal.

Parágrafo único. A bandeira pode ser hasteada diariamente em frente aos edifícios nos quais funcionam o Conselho e os órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e, ocasionalmente, em locais que estejam sediando eventos e solenidades, à esquerda da Bandeira Nacional e da bandeira do Mercosul, nos termos da legislação que trata dos símbolos nacionais e de seu uso oficial.

Art. 5º Compete às assessorias de comunicação social e às unidades de design gráfico, bem como às áreas de obras ou unidades congêneres dos tribunais regionais federais e das seções judiciárias, dentro de suas respectivas atribuições, sob a coordenação conjunta da Assessoria de Comunicação Social e da Secretaria de Arquitetura e Engenharia do Conselho da Justiça Federal, a gestão da identidade institucional da Justiça Federal, que compreenderá as seguintes ações, sem prejuízo de outras:

I - zelar pela correta aplicação do Manual da Identidade Visual da Justiça Federal no âmbito institucional;

II - assegurar a uniformidade na utilização da identidade e da imagem institucional em todas as mídias, nos projetos e nas ações institucionais e na sinalização predial, assim como sua conformidade aos preceitos do Manual da Identidade Visual da Justiça Federal.

Art. 6º O Conselho da Justiça Federal, os tribunais regionais federais e as respectivas seções judiciárias terão o prazo de um ano, a partir da publicação desta resolução, para implementar o Manual da Identidade Visual da Justiça Federal em todos os suportes dele constantes, ressalvado o disposto no art. 2º, § 3º, bem como no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A partir da publicação desta resolução, o Conselho da Justiça Federal, os tribunais regionais federais e as respectivas seções judiciárias deverão:

I - inserir a logomarca única da Justiça Federal nas "testeiras" de seus portais na internet, de suas intranets e das demais páginas web, de modo que a logomarca seja visualizada no canto superior esquerdo da tela, segundo modelos sugeridos no manual ou em conformidade com o design gráfico da página;

II - utilizar a logomarca única da Justiça Federal na sinalização visual das edificações existentes, observada a disponibilidade orçamentária, conforme as diretrizes constantes do Manual da Identidade Visual da Justiça Federal;

III - no prazo de dezoito meses, implementar o Projeto de Unificação dos Portais Institucionais da Justiça Federal.

Art. 7º O Manual da Identidade Visual da Justiça Federal poderá ser objeto de propostas de revisão e atualização, que deverão ser aprovadas pelas unidades de que trata o art. 5º e submetidas à apreciação do Plenário do Conselho da Justiça Federal.

Art. 8º O Manual da Identidade Visual da Justiça Federal, anexo a esta resolução, será disponibilizado nos portais eletrônicos das unidades da Justiça Federal.

Art. 9º Revoga-se a Resolução n. CF-RES-2012/00193, de 1º de junho de 2012.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

CORREGEDORIA-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATO ORDINATÓRIO DE 19 DE JUNHO DE 2018

Nos termos da Portaria CJF-PCG-2017/00009, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, Seção I, página 91, esta secretaria intimou as partes e os advogados dos processos abaixo indicados, para que efetuassem o cadastramento no sistema eproc, implantado na TNU em 17 de julho do corrente ano.

Apesar de os advogados terem cadastro no eproc, verificou-se que se encontram sem validação, portanto faz-se necessário a tomada das seguintes providências:

a) Com certificado digital: validação será realizada no próprio sistema pelo advogado, dispensado o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal (§6º da Portaria);

b) Sem certificado digital: faz-se necessário o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal, munidos de identificação profissional, para posterior validação pela Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Provimento 15/2014 do Conselho da Justiça Federal (§7º da Portaria).

Pelo exposto, ficam as partes e os advogados intimados, para que efetuem, nos termos acima, a validação do cadastro no sistema eproc, no prazo de 15(quinze) dias, para efetivação das intimações e de eventuais atos processuais.

Orientação quanto ao acompanhamento processual:

a) instalar o aplicativo eproc no seu dispositivo móvel e registrar o processo como favorito. Essa operação permitirá receber informações de todo andamento processual;

b) habilitar, no cadastro do advogado, a opção para receber por e-mail informações sobre distribuição, prazos e senha.

Configure seu usuário no eproc para receber as notificações do sistema por e-mail.

Endereço de acesso ao sistema:

https://eproctnu.cjf.jus.br/eproc

Contatos da secretaria da TNU: email - turma.uniformi@cjf.jus.br, tel: 61-30227300/7310/7320.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS:

PROCESSO: 5020926-93.2014.4.04.7107

REQUERENTE: RAIMUNDO SIRENA

PROC./ADV.: EVILÁZIO SILVEIRA - SC002941

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 5008215-15.2016.4.04.7001

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CICERO MATIOLLI

PROC./ADV.: PROC./ADV.:

PROCESSO: 2009330-47.0260.1.80.0000

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: ZELIA DA ROCHA SAMPAIO

PROC./ADV.: GEOVANNA BRITO BORGES -

BA030136

RODRIGO PINHEIRO SCHETTINI - BA020975

PROCESSO: 0526751-12.2017.4.05.8013

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: MANOEL MESSIAS DA SILVA

PROC./ADV.: Aristides Gonçalves da Silva Neto -

AL014308

MÁCIO ALEX TENÓRIO DE MELO - AL011860

Romário Henrique Gomes da Silva - AL015344

PROCESSO: 0523032-86.2016.4.05.8100

REQUERENTE: DAMIAO PEREIRA DE SOUSA

PROC./ADV.: Raimundo Atenor de Meneses - CE005266

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0522808-51.2016.4.05.8100

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: JOSE IVANILSON RODRIGUES COSTA

PROC./ADV.: Regina Alves de Sousa Lima - CE007902

PROCESSO: 0522642-19.2016.4.05.8100

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: MARIA HELENA PEREIRA DE SALES

PROC./ADV.: Cristiana Maria Gomes de Oliveira Carvalho -

CE020849

PROCESSO: 0520815-07.2015.4.05.8100

REQUERENTE: INSTITUTO FEDERAL DE

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ -

IFCEARA

PROC./ADV.: CLAUTISTONY PEREIRA DO CARMO

PROC./ADV.: Mayra Dias de Holanda Alencar -

CE024913

PROCESSO: 0520678-70.2016.4.05.8300

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: MARIA DE FATIMA VIEIRA DE

ARAUJO

PROC./ADV.: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

FILHO - PE038436

PROCESSO: 0520608-53.2016.4.05.8300

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA

UNIÃO

PROC./ADV.: RODRIGO COUTINHO PEREIRA

PROC./ADV.: Rafael Ferraz Cornelio Goiana Novaes -

PE024573

PROCESSO: 0518856-80.2015.4.05.8300

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: MARIANNE REGINA LUNA DA SILVA

RENATA ARAUJO DE LUNA

PROC./ADV.: ARIANNE REGINA CAMPOS SILVA

GUILHERME HENRIQUE CAMPOS SILVA

JOSE AUGUSTO CAMPOS SILVA

PROC./ADV.: Paula Priscila Pereira de Albuquerque -

PE038345



PROCESSO: 0514856-03.2016.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ARIADNE COSTA E SILVA DE ABREU BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
PROC./ADV.: Madmana Vieira - PE006784
TALITA VALENCA CAVALCANTI DE SA - PE001886
PROCESSO: 0509617-27.2016.4.05.8200
REQUERENTE: JOSEMAR DE LIMA SANTOS
PROC./ADV.: LIRIDA MACEDO - PB011279
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0509288-15.2016.4.05.8200
REQUERENTE: JOSE LEANDRO DA SILVA
PROC./ADV.: JONAS NICÁCIO VERAS - PB019363
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0508661-81.2016.4.05.8500
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SAVIO HENRIQUE MOREIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: NORTON LACERDA DA SILVA - RS049882
PROCESSO: 0508532-06.2016.4.05.8103
REQUERENTE: ANA BEATRIZ BELO DA COSTA ANTONIO LUAN BELO DA COSTA
CARLOS EMANUEL BELO DA COSTA
CARLOS HENRIQUE BELO DA COSTA
PROC./ADV.: Eva Soraia Chagas Braga - CE034454
marlucia fernandes martins - CE016670
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0508418-24.2017.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE SEVERINO PEREIRA
PROC./ADV.: KATHARINA VIEIRA DE MELO ARRUDA MOURA - PE025302
Sylvia Vieira de Melo Arruda - PE007782
PROCESSO: 0508107-45.2017.4.05.8102
REQUERENTE: MARIA DAS DORES DUARTE FERNANDES COSTA
PROC./ADV.: LUIZ RICARDO DE MORAES COSTA - CE028980
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0506146-79.2016.4.05.8401
REQUERENTE: ANTONIA LAURA FELIX DA COSTA
PROC./ADV.: Edygella Aysllanne de Moura - RN014611
Francielza Marrocos Bezerra - RN014401
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0505617-47.2017.4.05.8103
REQUERENTE: JOSE MARIA DE SOUSA
PROC./ADV.: ANTONIO JOÃO DE MORAIS JÚNIOR - CE032378
Francisco Wilson Linhares Parente Alves - CE031428
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0505578-66.2016.4.05.8400
REQUERENTE: ANGELUCIA MOURA DANTAS
PROC./ADV.: Daniel Ursulino Pereira - RN008737
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
JAMYLI INGRYD OLIVEIRA DA FONSECA
JUDSON GUSTAVO OLIVEIRA DA FONSECA
LAILDE DOMINGOS BARBALHO DE FONSECA
PROC./ADV.: Arthur Ataide de Holanda - RN013552
CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0505521-73.2015.4.05.8500
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SILVANIA DENISE MOTA MESQUITA
PROC./ADV.: ELISANGELA DANTAS BATISTA - SE004801
KELY REGINA MARIA DE SOUZA - SE006634
PROCESSO: 0505475-16.2017.4.05.8015
REQUERENTE: MARCIA FERREIRA DO AMARAL
PROC./ADV.: Ely Karine Oliveira Félix - AL008048
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0505159-37.2016.4.05.8500
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE BEZERRA DE LIMA
PROC./ADV.: VANESSA DE ALMEIDA VASCONCELOS BEZERRA - SE005245

PROCESSO: 0505137-76.2016.4.05.8500
REQUERENTE: JAILTON SOUZA DE DEUS
PROC./ADV.: GABRIELA REGINA SILVA DE ALMEIDA - MG137597
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0503055-68.2017.4.05.8102
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA DE SOUZA SILVA
PROC./ADV.: ADEMAR CORREIA DE ALENCAR JUNIOR - CE029118
PROCESSO: 0503035-56.2017.4.05.8303
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ESPEDITO GOMES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: Raphael Taurino dos Passos - PE032502
PROCESSO: 0502728-58.2010.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: BELL CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
MARILENE FELIX DE MENEZES
PROC./ADV.: Ana Regina Carneiro de Lucena - PE012053
PROCESSO: 0502579-36.2017.4.05.8100
REQUERENTE: MARIA NEIDE ROCHA BATISTA
PROC./ADV.: SUZANA FORTUNA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - CE012628
TELMA REGINA DA ROCHA PEREIRA - CE012841
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0502348-70.2017.4.05.8500
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE JORGE DE MATOS
PROC./ADV.: Patricia Leite Martins - SE006881
PROCESSO: 0502205-96.2017.4.05.8107
REQUERENTE: EDEZIO SUTERO DE SOUZA
PROC./ADV.: Rainily Garrido Brexio - CE028177
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0502031-97.2016.4.05.8503
REQUERENTE: LUIZ CARLOS OLIVEIRA DANTAS
PROC./ADV.: ERONALDO MENEZES LIMA - SE000815
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0501697-24.2015.4.05.8107
REQUERENTE: MARIA FERREIRA DA CONCEICAO
PROC./ADV.: Maria Gilberfania Beserra Palácio - CE025634
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0501437-55.2017.4.05.8307
REQUERENTE: SEBASTIANA DE SOUZA CALHEIROS
PROC./ADV.: Klinger de Souza Calheiros - PE039335
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0501426-84.2016.4.05.8202
REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS RIBEIRO
PROC./ADV.: Andre Costa Barros Junior - PB014678
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0501317-33.2017.4.05.8106
REQUERENTE: MARIA ONETE FERREIRA
PROC./ADV.: VERONILDA OLIVEIRA CAVALCANTE - CE035939
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0501258-42.2017.4.05.8107
REQUERENTE: ANTONIA OLIVEIRA DE ANDRADE
PROC./ADV.: Diego Victor Lobo Silveira - CE025815
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0501180-19.2015.4.05.8107
REQUERENTE: ANTONIA ROSILENE DA SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: Rony Jonathan Albuquerque Januário - CE029925
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0500712-87.2017.4.05.8203
REQUERENTE: MARIA LUCIANA DA SILVA PEREIRA

PROC./ADV.: SILVIA LORENA CAIAFFO COSTA - PB013088
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0500665-13.2017.4.05.8107
REQUERENTE: CICERO DE MORAIS LEDO
PROC./ADV.: Diego Victor Lobo Silveira - CE025815
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0500168-83.2018.4.05.8003
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: HILDA ROSA DE LIMA SANTOS
PROC./ADV.: Renato David Torres de Oliveira - AL008025
PROCESSO: 0149678-08.2016.4.02.5151
REQUERENTE: JOAQUIM PINTO MONTEIRO
PROC./ADV.: LUCIANA FERREIRA DA SILVA - RJ135717
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0149495-44.2015.4.02.5160
REQUERENTE: RAFAEL DO CARMO SANTIAGO
PROC./ADV.: ANDERSON DE SOUSA BRASILEIRO - RJ108651
ANDRESSA BRITO DE OLIVEIRA - RJ203514
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0148172-94.2016.4.02.5151
REQUERENTE: ALBINO PEDRO DE ARAUJO
PROC./ADV.: ALVARO PASCHOAL PINHEIRO - RJ024532
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0085089-60.2016.4.02.5101
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS CUNHA
PROC./ADV.: IVAM SERRA DOMINICE - RJ089085
NADIA LUCIA DOS SANTOS ROQUE - RJ069562
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0069863-75.2010.4.01.3800
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ARMINDA LAIER SCHEFER
PROC./ADV.: ANTONIO EMANOEL SCANAPIECO - MG030361
MYRIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA - MG031050
SERGIO CAETANO DE FARIA - MG089087
PROCESSO: 0060397-27.2015.4.02.5167
REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS FREITAS RODRIGUES - RJ128353
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0048293-60.2010.4.01.3500
REQUERENTE: JOSE CARLOS DA SILVA
PROC./ADV.: EUBERLÚCIO ALVES DE ATAÍDES - GO030146
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0042149-05.2015.4.02.5105
REQUERENTE: ADHEMAR VIEIRA DE AGUIAR
PROC./ADV.: GLIEBER TARDIN - RJ148614
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0040953-44.2014.4.01.3300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CLESIO LOPES RIBEIRO
PROC./ADV.: GIRVANIA RODRIGUES SILVA - BA038637
PROCESSO: 0039495-36.2007.4.01.3300
REQUERENTE: CECILIA VALENCA TOURINHO
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE MAGALHÃES CARVALHO - BA048814
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0038965-61.2009.4.01.3300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSEFA NICE DA COSTA ALMEIDA
PROC./ADV.: HILDECIO MACEDO DE FARIA - BA007125
PROCESSO: 0035597-32.2014.4.03.6301
REQUERENTE: SERGIO INACIO ROMERO

PROC./ADV.: FRANCISCO JUVINO DA COSTA - SP312517 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0032559-64.2013.4.01.3500 REQUERENTE: EDIVANILDA DE SOUZA ARAUJO PROC./ADV.: LAERTE FELIPE DOS SANTOS JUNIOR - GO029505 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0026288-10.2011.4.01.3500 REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA BARROS ORTENCIO PROC./ADV.: ANGELA MARIA DA SILVA - GO014245 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0025911-57.2011.4.01.3300 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: RAIMUNDO DE LUCENA WEBER PROC./ADV.: JORGE LUIS NASCIMENTO PINTO DE CARVALHO - BA013204 PROCESSO: 0025598-65.2008.4.03.6301 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: ODECIO FERMIANO PROC./ADV.: THEREZA CHRISTINA ANDRADE FRE - SP267563 PROCESSO: 0025311-02.2012.4.01.3300 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: NATIVALDO BATISTA DOS SANTOS PROC./ADV.: JOSÉ MARCOS REIS DO CARMO - BA013370 PROCESSO: 0024958-18.2015.4.03.6301 REQUERENTE: MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA GOMES PROC./ADV.: OSVANOR GOMES CARNEIRO - SP167693 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0020092-94.2011.4.01.3800 REQUERENTE: CAROLINA DE LANA PROC./ADV.: EDNA MARIA BARBOSA ANDRADE ARAUJO - MG081394 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0016068-73.2009.4.01.4000 REQUERENTE: JOSE GEONES FERREIRA DOS SANTOS SILVA PROC./ADV.: RAIMUNDO AUGUSTO CARVALHO DE ARAGAO - PI001162 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0013260-94.2011.4.01.4301 REQUERENTE: PROC./ADV.: REQUERIDO: FRANCISCO DE SOUSA MATOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PAULO PEREIRA DE SOUSA - TO005065 PROCESSO: 0012381-39.2014.4.03.6302 REQUERENTE: ADILSON APARECIDO DE SOUZA PROC./ADV.: ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE - SP193867 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0011017-28.2016.4.01.4100 REQUERENTE: DENIZE ALVES BARCELOS E SILVA PROC./ADV.: LAÉRCIO JOSÉ TOMASI - RO004400 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0009933-64.2012.4.03.6302 REQUERENTE: EDNA HELENA SILVA DO CARMO PROC./ADV.: ANA CAROLINA AGUILAR - SP189415 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0009711-76.2011.4.01.4301 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: EVANGELISTA RODRIGUES DOS SANTS PROC./ADV.: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA - TO004052 PROCESSO: 0009561-28.2011.4.01.4000	REQUERENTE: EVA NEPONUCENO BATISTA PROC./ADV.: MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE - PI005785 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0009289-32.2009.4.01.3700 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.: REQUERIDO: HELGA LETICIA DA SILVA FERNANDES PROC./ADV.: ANNY CRISTINE CASTELO BRANCO COSTA - MA010646 PROCESSO: 0008663-80.2014.4.01.4300 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: SIDALINA LUZ COSTA PROC./ADV.: RISETE DE PAULA RIBEIRO - TO006598B PROCESSO: 0007859-67.2013.4.01.4100 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: MARIA PATRICIA SILVA CAETANO PROC./ADV.: SHEILA CRISTINA BARROS MOREIRA - RO004588 PROCESSO: 0007645-70.2013.4.03.6315 REQUERENTE: ALBANY RODRIGUES SANT ANNA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: ALINE SCUDELER DE MORAES - SP215441 REQUERIDO: JENNIFER NATIELE OLIVEIRA SANTOS YAN DE OLIVEIRA SANTOS PROC./ADV.: LUCIANA GARCIA SAMPAIO - SP252914 PROCESSO: 0006750-04.2015.4.01.3500 REQUERENTE: MARIA VILMA DOS SANTOS PROC./ADV.: RODRIGO PINHEIRO SILVA - GO028296 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0006709-46.2016.4.01.4100 REQUERENTE: IVONNE MARTINS MOLINA DE FREITAS PROC./ADV.: CLEBER DOS SANTOS - RO003210 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0006689-90.2013.4.03.6303 REQUERENTE: GEUZO MARCOLINO DOS REIS PROC./ADV.: BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOCALSCHI - SP286923 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0006561-03.2009.4.01.3802 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: GIL MOURA PROC./ADV.: FERNANDO DE QUEIROZ RAMOS - MG079446 PROCESSO: 0006364-15.2013.4.03.6304 REQUERENTE: EUZEBIO ARQUILINO SILVA PROC./ADV.: REGINALDO DIAS DOS SANTOS - SP208917 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0006227-23.2014.4.01.3307 REQUERENTE: ANGENILTON DIAS DOS SANTOS PROC./ADV.: CARLOS MANOEL PEREIRA SILVA - BA018121 REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 PROCESSO: 0005738-82.2011.4.01.3309 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: AURINIO FELIPE SILVA PROC./ADV.: MARCOS PAULO SOUZA COSTA - BA019866 PROCESSO: 0005716-49.2010.4.01.3700 REQUERENTE: OSMAR VENTURA DOS REIS PROC./ADV.: JOSE LACERDA JUNIOR - MA004648 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0005565-35.2014.4.03.6304 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: JOSE DA SILVA CARDOSO PROC./ADV.: CELSO DE SOUSA BRITO - SP240574 PROCESSO: 0004986-25.2016.4.03.6302 REQUERENTE: JOSE ALFREDO MIGUEL	PROC./ADV.: CAROLINA DE OLIVEIRA - SP390145 HELBER FERREIRA DE MAGALHÃES - SP101429 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0004877-41.2012.4.01.3801 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PROC./ADV.: ANGELICA DA SILVA QUADROS - RJ065942 PROCESSO: 0004699-84.2016.4.01.3823 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: MARIA DE FATIMA CARDOSO ZANELI PROC./ADV.: AMANDA LIMA TEIXEIRA COSTA - MG106986 ANA RITA DE ALMEIDA - MG129426 PROCESSO: 0004688-95.2014.4.03.6304 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: LUCIANA SEGURA DO NASCIMENTO PROC./ADV.: TANIA ELI TRAVENSOLO - SP083444 PROCESSO: 0004390-63.2015.4.03.6306 REQUERENTE: CELIA MARIA LIBRELON PROC./ADV.: JOAO DA SILVA MARTINS - SP256726 JOSÉ EVANDRO PEREIRA FARIAS - SP244058 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0004339-70.2011.4.01.4100 REQUERENTE: AMARILDO GONZAGA DE CASTRO PROC./ADV.: LAÉRCIO JOSÉ TOMASI - RO004400 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0004170-54.2014.4.03.6321 REQUERENTE: GEORGE VITOR DE FREITAS PROC./ADV.: JEFFERSON RODRIGUES STORTINI - SP320676 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0004014-20.2015.4.03.6325 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.: REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS IRMA SUITE PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 RENATO APARECIDO CALDAS - SP110472 PROCESSO: 0003936-64.2011.4.01.3304 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: IZALTINO JOSE DOS SANTOS PROC./ADV.: NERISVALDO SOUZA DA SILVA - BA019870 PROCESSO: 0003742-10.2015.4.01.3309 REQUERENTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES SOBRINHO PROC./ADV.: NAIR DE FATIMA TEIXEIRA FAGUNDES FARIAS GONÇALVES - BA042517 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0003364-60.2016.4.03.6317 REQUERENTE: HERCIO APARECIDO DOS SANTOS PROC./ADV.: MARISA FERREIRA - SP213011 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0003285-91.2015.4.03.6325 REQUERENTE: HELAINE TAMELLINI TAVARES DA SILVEIRA PROC./ADV.: FABIO JOSE SAMBRANO - SP278757 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0002951-28.2013.4.01.3821 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: JOSE ANTONIO DE SOUZA PROC./ADV.: RICARDO ITALO DIAS PEREIRA - MG098115 PROCESSO: 0002950-56.2015.4.03.6104 REQUERENTE: VANDERLEI MAGUETA PINTO TENRREIRO PROC./ADV.: DANIELLE CARINE DA SILVA - SP293242 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
--	--	--



PROCESSO: 0002934-15.2015.4.01.3823
REQUERENTE: SEBASTIAO TOLEDO
PROC./ADV.: RONALDO COELHO COCATTI -
MG099942
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0002836-29.2015.4.01.3306
REQUERENTE: GILVANETE DIAS DE FARIAS
GOMES
PROC./ADV.: FABIANA DA SILVA BARBOSA -
BA049003
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0002764-94.2011.4.01.3819
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA ESTEVAM DE SALES
PROC./ADV.: CAROLINA CARDOSO GOMES -
MG122087
JOSE DE OLIVEIRA GOMES - MG044306
KENIA CARDOSO GOMES - MG114437
PROCESSO: 0002660-14.2015.4.03.6307
REQUERENTE: EDMUNDO ANSELMO DA SILVA
PAGANINI
PROC./ADV.: CAMILA FUMIS LAPERUTA - SP237985
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0002589-78.2012.4.01.3815
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA JOSE MARCELINO
PROC./ADV.: JULIO CESAR COELHO - MG077243
PROCESSO: 0002587-27.2011.4.01.3821
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOAO FERREIRA REGASI
PROC./ADV.: MARIA JOSE DE LIMA BRAGA -
MG113563
PROCESSO: 0002546-54.2010.4.03.6306
REQUERENTE: AMAURI ARAUJO DE SOUZA
PROC./ADV.: IVANI GONÇALVES DA SILVA DE
ADORNO - SP209506
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0002509-20.2011.4.01.3308
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANTONIETA SOUZA SANTOS
PROC./ADV.: MILLENA ALMEIDA PINA RUSTOM -
BA026561
PROCESSO: 0002380-09.2012.4.01.4301
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANTONIA VALERIA DA SILVA
PROC./ADV.: ORIVAN GONCALVES DE LIMA -
MA012331A
SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA - PA013868A
PROCESSO: 0002321-73.2015.4.03.6301
REQUERENTE: FERNANDA DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO JUVINO DA COSTA -
SP312517
REQUERIDO: HUGO CRISTIANO DUARTE
CAMPANHA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0002292-08.2011.4.03.6319
REQUERENTE: LUZIA BARBOSA
PROC./ADV.: DANIEL BELZ - SP062246
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0002286-54.2013.4.03.6311
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: PATRICIA ALVES DE LIMA KLAROSK
PROC./ADV.: ISAAQUE KLAROSK - SP311478
PROCESSO: 0002233-42.2015.4.03.6331
REQUERENTE: JOSE NEI PAGOTTO
PROC./ADV.: ANTONIO LOUZADA NETO - SP089677
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0001894-22.2015.4.01.4300
REQUERENTE: ELISIO HENRIQUE PIMENTEL
TOLENTINO
PROC./ADV.: JOÃO ALBERTO MOREIRA AGUIAR -
TO004229
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0001831-92.2013.4.01.3903
REQUERENTE: OLINDA MARIA DE SOUSA
PROC./ADV.: GLAUCE MARIA BRABO PINTO -
PA008687
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0001654-51.2015.4.01.4100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: TAILANA NAIARA GUERREIRO DE
LIMA
PROC./ADV.: ELSON BELEZA DE SOUZA -
RO005435
PROCESSO: 0001646-42.2014.4.03.6335
REQUERENTE: FIDELCINO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: VANESSA ALEXANDRE SILVEIRA
NAKAMICHI - SP319402
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0001326-67.2009.4.02.5050
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LUZIA GARIOLI FIOROTTI
PROC./ADV.: THIAGO BOTELHO - ES015536
PROCESSO: 0001326-27.2011.4.01.9350
REQUERENTE: SEBASTIAO FIAIA
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA -
GO022817
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0001244-31.2012.4.01.3507
REQUERENTE: SIRLEY FERREIRA MACIEL
PROC./ADV.: SOENI DE SOUZA MACHADO -
GO023662
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0001186-31.2013.4.03.6322
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSMAR AUGUSTO REZENDE
PROC./ADV.: MARIA DE FATIMA CASTELLI GIRO -
SP233078
ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO - SP139831
PROCESSO: 0001066-48.2013.4.03.6302
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: PEDRO DEOCLECIO DA SILVA
RODRIGUES
PROC./ADV.: ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS
SANTOS - SP228967
MATHEUS THIAGO DE OLIVEIRA MAXIMINO -
SP273645
PROCESSO: 0000967-32.2015.4.03.6327
REQUERENTE: MARIA REGINA ALVES DE FREITAS
PROC./ADV.: GREGORIO VICENTE FERNANDEZ -
SP236382
RODRIGO VICENTE FERNANDEZ - SP186603
SANDRO LUIS CLEMENTE - SP294721
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000899-14.2012.4.03.6319
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOAO BATISTA INACIO MIRANDA
PROC./ADV.: RENATO APARECIDO CALDAS -
SP110472
PROCESSO: 0000864-14.2012.4.01.3311
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: GIOVANNI TAVARES REIS
PROC./ADV.: PEDRO PAULO RAMOS - BA010438
PROCESSO: 0000826-21.2015.4.01.3303
REQUERENTE: ELIETE MACHADO DA ROCHA
PROC./ADV.: ALAN PEREIRA DOS SANTOS -
BA024775
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000813-95.2015.4.01.3505
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: BALTAZAR MOREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: DIVINO TEÓFILO DA SILVA -
GO030147
PROCESSO: 0000625-45.2015.4.01.4300

REQUERENTE: RUBERVAL GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO ALBERTO MOREIRA AGUIAR -
TO004229
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000569-41.2012.4.03.6311
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SILVIO LUIZ RAMOS FERREIRA
PROC./ADV.: VALTER GONÇALVES - SP232035
PROCESSO: 0000484-60.2013.4.01.3503
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LUCIA HELENA GONCALVES DA
SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA -
GO007075
PROCESSO: 0000352-06.2015.4.03.6339
REQUERENTE: JULIANA ALMEIDA BARROSO DE
SOUZA
PROC./ADV.: ANDERSON CARLOS GOMES -
SP300215
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000310-71.2016.4.03.6322
REQUERENTE: ADAO AMOROSO
PROC./ADV.: MARCOS CESAR GARRIDO - SP096924
MARIANA FERRARI GARRIDO - SP316523
RAFAEL MATEUS VIANA DE SOUZA - SP274714
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000240-55.2014.4.01.3905
REQUERENTE: DAMIAO NUNES PEREIRA
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000115-69.2013.4.01.3308
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: VALDICE DA SILVA SOUZA
PROC./ADV.: LEONARDO MINEIRO FALCÃO -
BA014750
PROCESSO: 0000026-33.2015.4.03.6311
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: HELENO DOMINGOS DINIZ
PROC./ADV.: CARLA ANDREA GOMES ALVES -
SP248056
GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI -
SP133464

VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Secretária

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 861, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a publicidade da execução das penalidades de advertência pública, suspensão e cassação do exercício profissional do/a assistente social, definindo a dimensão jurídica de "ÓRGÃO DE IMPRENSA", regulamentando o artigo 29 do Código de ética do/a Assistente Social.

O Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela lei 8662/93;

Considerando a necessidade de precisar o significado jurídico e a dimensão da acepção "órgão de imprensa", para unificar os procedimentos, quanto às formas de execução das penalidades de "Advertência Pública", "Suspensão" e "Cassação do Exercício Profissional", previstas pelo artigo 24 do Código de Ética do/a Assistente Social;

Considerando a necessidade de conferir visibilidade e transparência aos atos administrativos praticados pelos conselhos profissionais de Serviço Social, excetos aqueles considerados sigilosos;

Considerando que o ordenamento normativo do conjunto CFESS/CRESS e, especialmente, todo o regramento do Código de Ética do/a Assistente Social, inclusive a previsão das penalidades e sua dosimetria, apontam para a perspectiva democrática, tomada como valor ético central, ou seja, a aplicação dessa concepção tem que ser garantida pelos Conselhos Regionais/CRESS e Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, na execução das penas;

Considerando que a publicidade é um pressuposto fundamental na aplicação das penas de Advertência Pública; Suspensão e Cassação do Exercício Profissional, uma vez que estas são aplicadas objetivando, também, a sua divulgação, na perspectiva de que a sociedade tenha ciência do ocorrido e da punição, no caso concreto.;

Considerando que, o cumprimento rigoroso dos parâmetros previstos pelo Código de Ética do/a Assistente Social é pressuposto fundamental para que o CRESS e o CFESS não extrapolem a concepção expressa nesses instrumentos normativos, quanto a publicidade de seus atos (quando de natureza pública) para que a sociedade tenha conhecimento do mesmo;

Considerando a Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação - LAI, que regulamenta o direito de qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos e entidades públicas, informações públicas por eles/as produzidas ou custodiadas, o que corrobora o entendimento de que os "sítios" (sites) das entidades públicas são considerados espaço oficial a prestar, dentre outros, informações à sociedade;

Considerando a necessidade de limitar os meios institucionais ou redes sociais que podem ser divulgadas as penalidades de natureza pública, na forma prevista na norma ética;

Considerando que os sítios dos CRESS e do CFESS são caracterizados, também, como "órgãos oficiais de imprensa" e, consequentemente, autorizados a publicar a penalidade de natureza pública, aplicada a/a assistente social, depois de transitada em julgado a decisão.

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em 09 de junho de 2018; resolve:

Art. 1º. A penalidade de Advertência Pública; de Suspensão do Exercício Profissional e de Cassação do Registro Profissional, previstas pelo artigo 24, alíneas "c", "d" e "e" do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social, para a sua devida execução, após a certificação do trânsito em julgado da decisão punitiva do Conselho Regional de Serviço Social/CRESS, deverá cumprir os requisitos previstos pelo artigo 29 do Código de Ética:

I. Publicação em Diário Oficial do Estado, da jurisdição do penalizado;

II Publicação em órgão de imprensa e, (Jornal, periódico, site do CRESS)

III. Afixação na sede do Conselho Regional onde estiver inserido/a o/a denunciado/a e na Seccional do CRESS da jurisdição de seu domicílio.

Parágrafo único. A publicação no Diário Oficial/DO não exclui a publicação no órgão de imprensa.

Art. 2º. Para efeito da aplicação das penalidades de Advertência Pública, Suspensão do Exercício Profissional e Cassação do Registro Profissional, previstas pelas alíneas "c", "d" e "e" do artigo 24 do Código de Ética do Assistente Social, sem prejuízo dos demais requisitos previstos pelo artigo 29 do mesmo instrumento normativo, o sítio (site) dos Conselhos Regionais de Serviço Social - CRESS é, também, considerado, para todos os efeitos de direito, "órgão de imprensa", ou seja, espaço oficial para publicação das penalidades públicas pelo prazo de vinte quatro horas consecutivas, excluindo-se qualquer rede social que, por ventura, o CRESS alimente ou mantenha sob sua responsabilidade.

Art. 3º. Para operacionalização do procedimento previsto no artigo 2º da presente Resolução, a publicação efetivada perante o Diário Oficial do Estado poderá ser "replicada", no sítio institucional do CRESS.

Art. 4º. Fica vedado aos Conselhos Regionais de Serviço Social - CRESS e as Seccionais as postagens de penalidades públicas aplicadas pelos CRESS, na rede social Facebook ou em outras mídias sociais.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo CFESS.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente as disposições em contrário, devendo ser amplamente divulgada perante os Conselhos Regionais de Serviço Social e Seccionais.

JOSIANE SOARES SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 399, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Altera dispositivos da Resolução CRCMG n.º 370/2015, que define a composição das circunscrições das Delegacias Seccionais do CRCMG.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Resolução CRCMG n.º 370/2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 243, em 2 de outubro de 2015, sendo excluídas as cidades de São Sebastião do Paraíso, Jacuí, Itamogi, Monte Santo de Minas e São Tomaz de Aquino da circunscrição de Passos.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Resolução CRCMG n.º 370/2015, sendo incluída a Delegacia Seccional do CRCMG em São Sebastião do Paraíso, com as seguintes cidades circunscritas:

CIDADE	DELEGACIA
ITAMOGI	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
MONTE SANTO DE MINAS	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
JACUÍ	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
SÃO TOMÁS DE AQUINO	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovada na 6ª Reunião Plenária, realizada em 15 de junho de 2018.

CONTADORA ROSA MARIA ABREU BARROS
Presidente do Conelho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 66, DE 7 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina Para o Exercício de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2018, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais);

Parágrafo Unico - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo.

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	ANULA
6.3.1.3.01.01.019	PRÊMIOS, DIPLOMAS E MEDALHAS	10.000,00	
6.3.1.3.01.01.005	BANDEIRAS, FLÂMULAS E PLACAS		6.500,00
6.3.1.3.01.01.016	MAT. DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		3.500,00
6.3.1.9.01.01.002	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E REPOSIÇÕES	5.000,00	
6.3.1.3.02.01.034	POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIA DE COBRANÇA		5.000,00
6.3.1.3.01.01.012	MATERIAIS PARA MANUT. DE BENS IMÓVEIS	10.000,00	
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS	12.000,00	
6.3.1.3.02.01.028	CONDOMÍNIOS		7.000,00
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA		15.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a criação de empregos públicos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO- CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias, e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso XI, do art. 36 do Estatuto do CREF4/SP (Resolução CREF4/SP n.º. 060/2011);

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião de Diretoria do dia 11/06/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de assessoria na área de marketing, visando aprimorar a imagem do CREF4/SP junto aos registrados e a sociedade, resolve:

Art. 1º - Fica criado o cargo em comissão de Assessor de Planejamento e Marketing, vinculado ao Gabinete da Presidência com as atribuições, requisitos e vencimentos conforme disposto no Anexo I.

Art. 2º - O Anexo I da presente resolução passa integrar o Anexo VIII da Resolução CREF4/SP n.º 095/2017.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, alterando no que couber a Resolução CREF4/SP n.º 095/2017.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR
Presidente do Conselho

ANEXO I

ASSESSOR DE MARKETING SITUAÇÃO: CARGO EM COMISSÃO

Reporta-se a Presidência e a Diretoria do CREF4/SP; Assessoria a Diretoria na elaboração do planejamento e na administração do Endomarketing organizacional;

Coopera na produção do pensamento estratégico organizacional e na elaboração do planejamento estratégico na área de marketing;

Assessora na adoção de filosofias de gestão organizacional;

Assessora na educação e no treinamento das lideranças organizacionais;

Assessora nos processos de qualidade e de excelência organizacional;

Cooperar na definição do posicionamento organizacional, considerando mercados, segmentos e nichos;

Assessora na escolha de caminhos e estratégias a serem percorridos pelos serviços prestados pelo CREF4/SP no mercado;

Assessora na análise de geomarketing na distribuição dos serviços, identificando ameaças e oportunidades de mercado, a relação custo/benefício dessas escolhas e os meios e instrumentos a serem utilizados;

Estuda e propõe ferramentas de comunicação e de relacionamento a serem utilizadas no mercado interno e externo, a fim de facilitar a produção e a gestão da informação e do conhecimento

Propõe mecanismos e estratégias para monitorar, a prestação dos serviços do CREF4/SP, a percepção dos registrados e da sociedade, aos cenários da profissão, as ocorrências do mercado objetivando projetar tendências e estratégias de antecipação e inovação;

Assessora na definição e ferramentas de comunicação e de relacionamento, a serem utilizadas no mercado interno e externo, a fim de facilitar a gestão da informação, a produção e a gestão do conhecimento, considerando as possibilidades do mix dessas ferramentas e como influenciam a percepção de mercado e o posicionamento organizacional;

Propõe o planejamento e projeto de sistemas, produtos, ou mensagens visuais ligadas à produção de publicidade objetivando assegurar sua funcionalidade ergonômica, sua correta utilização, qualidade técnica e estética;

Assessora no posicionamento institucional, desenvolvendo estratégias e programas de fidelização com os registrados;

Acompanha o desenvolvimento das marcas institucionais, realizando o levantamento de necessidades organizacionais, contribuindo com os projetos de comunicação organizacional;

Executa outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério da Diretoria deste CREF4 SP.

REQUISITOS:

Superior completo em Educação Física e ou Marketing Registro no respectivo Conselho Profissional quando couber Conhecimento das Leis, Resoluções e Portarias do Sistema CONFEF CREFs

Disponibilidade para viagens e horário, inclusive finais de semana e feriados

Boa redação e comunicação

Domínio do Microsoft Office

Cargo em Comissão

Vencimento: Classe CC 3

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

DECISÃO Nº 2, DE 23 DE MAIO DE 2018

Determina o encerramento das atividades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região no Estado do Espírito Santo.

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIAO - CREFITO-2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma prevista no art. 46, II e art. 50 da Resolução COFFITO n.º 182, de 26 de novembro de 1997, cumprindo o determinado pela Diretoria em sua 1772ª Reunião de Ordinária, de 22.05.2018 e,

Considerando a Resolução COFFITO n.º 441, de 18 de março de 2014, que promove o desmembramento da regional territorial do CREFITO-2, criando o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região;

Considerando que a Resolução COFFITO n.º 441, de 18 de março de 2014, atribui exclusivamente ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região a jurisdição no Estado do Espírito Santo;

Considerando que, em decorrência da Resolução COFFITO n.º 441, de 18 de março de 2014, não houve mais atuação do CREFITO-2 no Estado do Espírito Santo, decide:

Art. 1º - Oficializar o encerramento das atividades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região no Estado do Espírito Santo, procedendo à baixa dos registros pertinentes, em especial, a do CNPJ n.º 29.991.262/002-28 perante a Receita Federal e do alvará municipal perante a Prefeitura Municipal de Vitória.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor nesta data.

ISIS SIMÕES MENEZES
Diretora-Secretária

REGINA MARIA DE FIGUEIRÓA
Presidente do Conselho